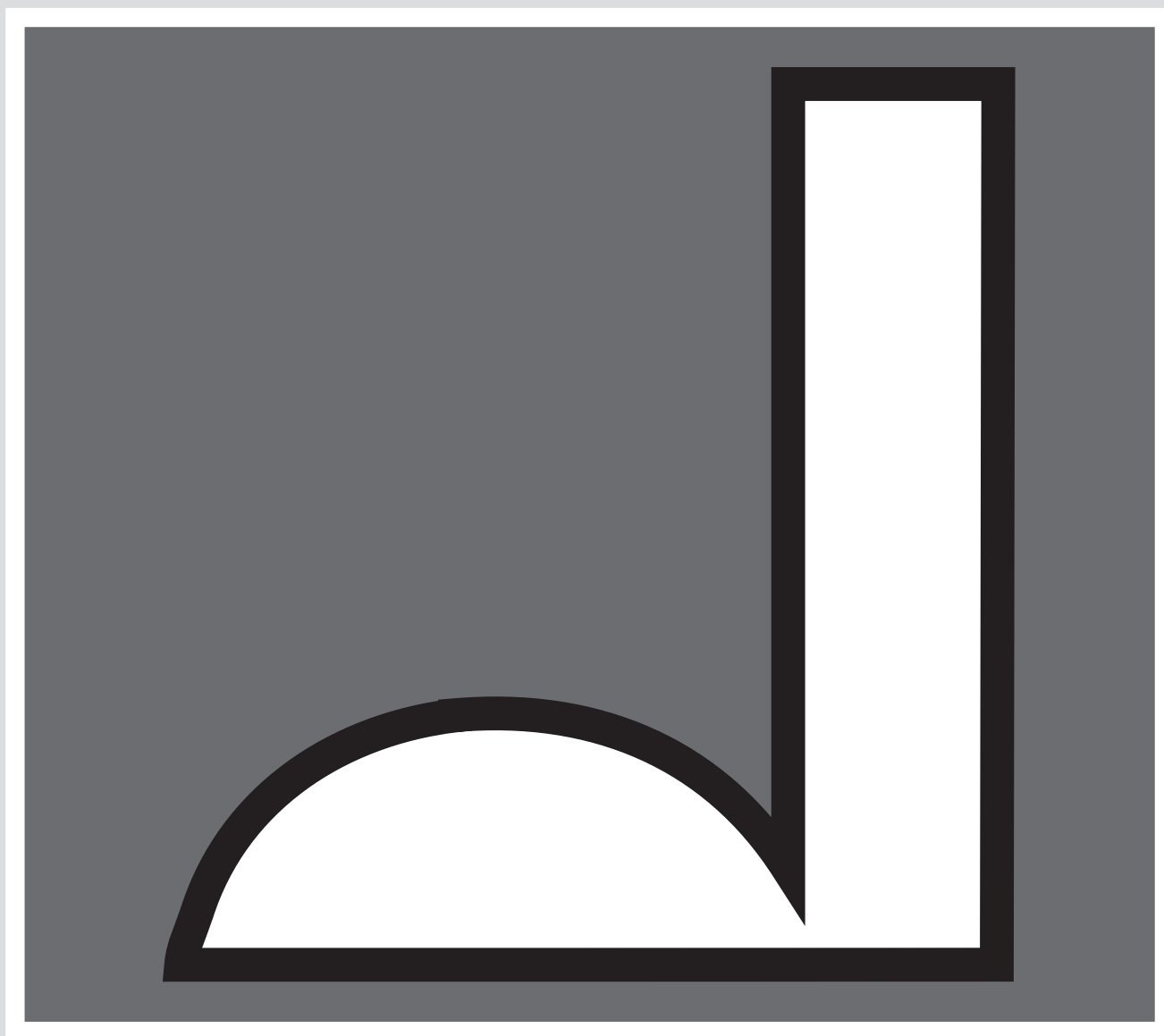




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº093 -QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente Renan Calheiros – PMDB-AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT-AC 2º Vice-Presidente Alvaro Dias – PSDB-PR ⁽¹⁾ 1º Secretário Efraim Morais – PFL-PB 2º Secretário Gerson Camata – PMDB-ES	3º Secretário César Borges – PFL-BA 4º Secretário Magno Malta – PR-ES Suplentes de Secretário 1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP 2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE 3º - João Vicente Claudino – PTB-PI 4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA
---	---

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 26	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
LÍDER VICE-LÍDERES LÍDER DO PMDB – 20 Valdir Raupp VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles LÍDER DO PT – 11 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns LÍDER DO PTB – 5 Epitácio Cafeteira VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PR – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior LÍDER DO PSB – 3 Renato Casagrande VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares LÍDER DO PC do B – 1 Inácio Arruda LÍDER DO PRB – 1 Marcelo Crivella LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles	LÍDER Lúcia Vânia VICE-LÍDERES LÍDER DO PFL – 17 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves LÍDER DO PSDB – 12 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias ⁽¹⁾ Marisa Serrano Cícero Lucena
Líder do PDT – 4 Jefferson Péres VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

(1) O Senador Alvaro Dias licenciou-se do cargo a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

EXPEDIENTE

Agacieli da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
---	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 367, de 30 de abril de 2007**, que “*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 420.575.010,00, para os fins que especifica*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de julho de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 93ª SESSÃO ESPECIAL, EM 20 DE JUNHO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Destinada a homenagear a Rádio Bandeirantes, pelo transcurso dos setenta anos do início de suas atividades, nos termos dos Requerimentos nºs 234 e 526, de 2007..... 20191

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

1.2.3 – Oradores

Senador Efraim Morais 20192

Senadora Serys Slhessarenko 20194

Senador Romeu Tuma 20196

Senador Marcelo Crivella..... 20205

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores que a abertura dos trabalhos da sessão deliberativa ordinária de hoje será às quinze horas..... 20210

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 94ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE JUNHO DE 2007

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, como Líder – Apresentação de proposta de emenda à Constituição que transforma as eleições proporcionais para deputados federais e estaduais, bem como para vereadores em eleições majoritárias... 20212

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Contestação a pontos centrais dos argumentos do ex-vice-Presidente norte-americano Al Gore, sobre o aquecimento global. Preocupação com a perda da soberania nacional da Amazônia..... 20213

SENADOR EXPEDITO JÚNIOR – Posicionamento contrário à Medida Provisória nº 366, de 2007, que reestrutura o Ibama, defendendo que a matéria seja apreciada por projeto de lei..... 20217

SENADOR PAPALÉO PAES – Justificação para apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2007, que substitui a palavra “econômi-

cos” pela palavra “lucrativos”, no **caput** do art. 53 do Código Civil. 20218

SENADOR MÃO SANTA – Repúdio à quantidade exagerada de funcionários públicos nomeados no Governo Lula. 20218

SENADOR GERSON CAMATA – Elogios ao artigo do jornalista Élio Gaspari intitulado “Vavá está sendo linchado”. 20220

SENADOR JAYME CAMPOS – Apelo ao Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, no sentido de que retome o diálogo com os servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em greve há quase um mês. 20221

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, como Líder – Relatório de visita oficial de S. Exa. ao Reino Unido..... 20222

SENADOR PAULO DUQUE – A crise histórica da República e do Parlamento brasileiro. Manifestação de apoio ao Presidente Renan Calheiros. ... 20225

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Apelo para apreciação de pelo menos duas medidas provisórias, conforme acordo das Lideranças. Registro da eleição da diretoria da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social. 20227

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Aplausos à aprovação, pela Comissão de Assuntos Econômicos, do projeto que cria as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). 20228

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Cumprimentos ao Conselho de Ética pela decisão de realizar perícia, pela Polícia Federal, nos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros. Sugestão da ida espontânea do Senador Renan Calheiros ao Conselho de Ética, a fim de que responda às dúvidas dos Srs. Senadores. 20230

2.2.2 – Pareceres

Nº 520, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera os arts. 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com as modificações posteriores, para dispor sobre áreas de preservação permanente e de reserva legal. 20232

Nº 521, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.....	23239	sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2007 (nº 2.424/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à <i>Fundação São Benedito da Lapa</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lapa, Estado do Paraná.....	20266
Nº 522, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1996 (nº 253/1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à <i>Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda.</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro....	20247	Nº 529, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2007 (nº 2.454/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Comunitária dos Irrigantes e Pescadores do Castanhão – ACIPESCA</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.....	20269
Nº 523, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2006 (nº 2.260/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a <i>Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro</i> a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meleiro, Estado de Santa Catarina.....	20251	Nº 530, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2007 (nº 2.469/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Comunitária São Francisco</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapajé, Estado do Ceará.....	20272
Nº 524, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2007 (nº 2.338/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Comunitária União</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.....	20254	Nº 531, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2007 (nº 2.511/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Comunitária e Cultura União Santa Tereza</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás.....	20275
Nº 525, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2007 (nº 2.278/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação e Movimento Comunitário Interior FM</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo.....	20257	Nº 532, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2007 (nº 2.512/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação de Desenvolvimento Comunitário de Apoio Social do Congo – ADECASC</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Congo, Estado da Paraíba.....	20278
Nº 526, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2007 (nº 2.510/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Comunitária Ecológica de Radiodifusão de Guairaçá – PR – ACERG</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairaçá, Estado do Paraná.....	20260	Nº 533, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (nº 2.337/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Comunitária Rosa Mística</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo.....	20281
Nº 527, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2007 (nº 2.513/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à <i>Fundação Educacional União da Serra</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.....	20262	Nº 534, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2007 (nº 2.404/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Rádio Comunitária Cidade Livre FM</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.....	20284
Nº 528, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,			

Nº 535, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2007 (nº 2.222/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao <i>Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitária de São Geraldo em Minas Gerais</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais. ...	20287	<i>ciação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.....	20306
Nº 536, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2007 (nº 2.407/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à <i>JR Radiodifusão Ltda.</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Murici, Estado de Alagoas.....	20290	Nº 542, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2007 (nº 2.467/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à <i>Rádio Candelária FM Ltda.</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia. ...	20309
Nº 537, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2007 (nº 2.435/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à <i>Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda.</i> para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.	20294	Nº 543, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessão de Serviços Públicos), para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.	20312
Nº 538, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2007 (nº 2.347/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Beneficente das Comunidades Carentes do Município de Anori – SOBEA</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anori, Estado do Amazonas.....	20297	Nº 544, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo Federal a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico do Rio Madeira, no Estado de Rondônia, inclusive, as usinas hidrelétricas de Jirau e de Santo Antonio, e a hidrovía do rio Madeira.	20315
Nº 539, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2007 (nº 2.393/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Novo Horizonte dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Santa Cruz</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia.	20300	2.2.3 – Ofícios do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	
Nº 540, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2007 (nº 2.397/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação Beneficente, Cultural de Comunicação Comunitária Educadora</i> para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo.....	20303	Nº 30/2007, de 29 de maio último, comunicando a prejudicialidade, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, em reunião realizada naquela data.	20317
Nº 541, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2007 (nº 2.403/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à <i>Associação</i>		Nº 31/2007, de 29 de maio último, comunicando a rejeição, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2005, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera os arts. 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com as modificações posteriores, para dispor sobre áreas de preservação permanente e de reserva legal, em reunião realizada naquela data.	20317
		2.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
		Nº 31/2007, de 23 de maio último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, com as Emendas nºs 1 a 7-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em reunião realizada naquela data.	20317

2.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Nº 44/2007, de 30 de maio último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 96, de 1996, 457, de 2006, 45, 53, 60, 61, 65, 71, 72, 73, 74, 78, 84 e 86, de 2007, em reunião realizada naquela data. . 20317

Nº 45/2007, de 6 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativos nºs 56, 66, 79, 80, 82, 83 e 101, de 2007, em reunião realizada naquela data. 20318

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 395, de 2005 e 53, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 20318

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 96, de 1996; 457, de 2006; 45, 53, 60, 61, 65, 71, 72, 73, 74, 78, 84 e 86, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 20318

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2005 (nº 1.438/2003, na Casa de origem), que altera a redação do inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996..... 20318

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 56, 66, 79, 80, 82, 83 e 101, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 20318

Inclusão em Ordem do Dia oportunamente do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334, do Regimento Interno do Senado Federal..... 20318

2.2.7 – Avisos do Tribunal de Contas da União (autuação)

Nº 16, de 2007 (nº 713– Seses – TCU/2007, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 1.015, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentaram, referente à levantamento de auditoria realizada nas obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá/AP – Programa de Trabalho 267819999999999999 (TC nº 008.884/2006-0)..... 20318

Nº 17, de 2007 (nº 797– Seses – TCU/2007, na origem), que encaminha à Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 1.090, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentaram, referente à levantamento de auditoria realizada nas obras de Restauração e Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101, no Estado do Paraíba (Duplicação da BR-101/NE) – Programa de Trabalho 26.782.0235.105T.0101 (Lote 5) (TC nº 008.219/2006-9)..... 20318

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 18 de junho de 2007 e publicado no dia 19 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 377, de 2007, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acresce dispositivos à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 20319

Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, da Medida Provisória nº 376, de 2007, e estabelecimento de calendário para sua tramitação, onde poderá receber emendas..... 20319

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água..... 20320

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, de iniciativa do Senador Valmir Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso. 20320

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2006, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o artigo 150, § 5º, da Constituição Federal. .. 20320

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com

sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA)..... 20320

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social. 20320

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui dispositivo no Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço..... 20320

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que denomina “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. 20320

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul. . 20320

2.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que cria a Área de Livre Comércio no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências..... 20320

Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2007, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que dispõe sobre a exploração do jogo de bingo. 20326

Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de oitenta por cento dos valores pagos a títulos de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira..... 20341

Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. 20344

Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que altera o art.

1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, para reduzir os encargos financeiros dos financiamentos concedidos. 20347

Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2007, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar..... 20350

Projeto de Resolução nº 34, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação a dispositivos da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar. 20352

2.2.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 34, de 2007, lido anteriormente.. 20353

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 731, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando voto de pesar pelo falecimento do vereador de Iconha, Mauro Roberto Lourencini. 20353

Nº 732, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Grupo Bandeirantes de Comunicação, pelo transcurso do 70º aniversário do início de suas atividades..... 20353

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 2 (Proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências [FNS – Santas Casas de Misericórdia: parcelamento das dívidas de entidades desportivas com a Receita Federal, INSS, FGTS e Ancine]. **Aprovado com emendas**, após Parecer nº 545, de 2007-PLEN, proferido pelo Senador Sérgio Zambiasi (Relator revisor), tendo usado da palavra os Srs. Romeu Tuma, Mão Santa, Heráclito Fortes, Eduardo Azeredo e Flexa Ribeiro. À Comissão Diretora para redação final. 20354

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (**Parecer nº 546, de 2007-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 20362

Item 1 (Proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro

de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências [instituição de gratificações a servidores do Poder Executivo]. **Apreciação sobrestada por não haver acordo das Lideranças.**.....

20363

Item 3 (Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ou pela Fundação Capes; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências [criação de gratificações]. **Apreciação sobrestada.**.....

20364

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 360, de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (cria a Secretaria de Comunicação Social) **Apreciação sobrestada.**.....

20364

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 362, de 2007, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006. **Apreciação sobrestada.**.....

20364

Item 6 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 363, de 2007, que acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a

concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. **Apreciação sobrestada.**.....

20364

Item 7 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**.....

20364

Item 8 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**.....

20365

Item 9 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua]. **Apreciação sobrestada.**.....

20365

Item 10 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito). **Apreciação sobrestada.**.....

20365

Item 11 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos

como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar). **Apreciação sobrestada.** 20365

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. **Apreciação sobrestada.** 20366

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Apreciação sobrestada.** 20366

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade. **Apreciação sobrestada.** 20366

Item 15

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. **Apreciação sobrestada.** 20366

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova

quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. **Apreciação sobrestada.** 20366

2.3.1 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – O papel e a importância da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). 20366

2.3.2 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 21, com Ordem do Dia anteriormente designada. 20369

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 20-6-2007

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.962 a 3.964, de 2007 20373

Nºs 3.971 e 3.972, de 2007 20376

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 93ª Sessão Especial, em 20 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Efraim Moraes

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 57 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial destina-se a homenagear a Rádio Bandeirantes pelo transcurso dos 70 anos do início de suas atividades, de acordo com os Requerimentos nºs 234, 526, de 2007, do Ex^{mo} Sr. Senador Efraim Moraes e outros Srs. Senadores.

De acordo com a decisão desta Presidência, usarão da palavra os Srs. Líderes partidários ou quem S. Ex^{as} indicarem.

Eu tenho a honra de convidar para compor a Mesa o Dr. João Carlos Saad, que é o Presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação. (Palmas.)

Convido também para compor a Mesa o Senador Efraim Moraes, que é o autor do Requerimento e 1º Secretário do Senado Federal.

Convido para compor a Mesa também o Dr. Marcelo Meira, que é Vice-Presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

Convido para compor a Mesa o Sr. Flávio Lara Resende, que é Diretor, em Brasília, da Bandeirantes.

Convido também o Vice-Presidente do Grupo Bandeirantes, Paulo Saad Jafet. (Palmas.)

Convido também para compor a mesa, nesta sessão histórica, o Sr. Mário Baccei, Vice-Presidente da Rádio do Grupo Bandeirantes de Comunicação. (Palmas.)

E convido para compor a mesa A Sr^a Márcia Saad, que é Diretora do Grupo Bandeirantes. (Palmas.)

Sr. Frederico Nogueira, Diretor do Grupo Bandeirantes; Sr. José Carlos Carboni; Sr. Ricardo Saad; Srs. Embaixadores e Sr^{as} Embaixatrizes presentes, Exm^{as} Sr^{as} e Srs. Senadores, Exm^{os} Srs. Deputados Federais, eu gostaria de destacar, com muita honra, a presença dos Deputados Jorginho Maluly, Paulo Teixeira, Talmir Rodrigues, Rodrigo Alves, Arnaldo Faria de Sá e outros Exm^{os} Srs. Deputados.

Comemoramos hoje os 70 anos de um dos maiores grupos de comunicação do País. Um grupo pioneiro, marcado por uma linha editorial independente, com uma sólida tradição de prestação de serviços à coletividade e que sempre apostou no futuro e no desenvolvimento do Brasil.

De 1937 até hoje, Senador Efraim Moraes, o Grupo Bandeirantes construiu uma trajetória absolutamente invejável. Da pequena emissora PRH-9 Sociedade Bandeirantes de Radiodifusão ao atual grupo de duas redes de TV aberta, três canais por assinatura, cinco redes de rádio, TV a cabo e dois jornais, a empresa consolidou sua presença no dia-a-dia da família brasileira.

Esporte, entretenimento e jornalismo formam o tripé de um grupo que sempre se guiou pela responsabilidade social e política, pela promoção da democracia e do desenvolvimento econômico.

Se o Grupo Bandeirantes é hoje uma potência na comunicação brasileira, isso se deve, sem dúvida, ao pioneirismo, ao talento e à dedicação de um descendente de imigrantes sírios, que se apaixonou por São Paulo. Aos 21 anos de idade, o caixeiro-viajante Jorge João Saad nem sonhava em entrar para o mundo das comunicações. Mas não hesitou, alguns anos mais tarde, em assumir a Rádio Bandeirantes, que pertencia então a seu sogro, o Governador Adhemar de Barros.

O tino empresarial de João Saad – que se revelaria também nos setores imobiliário e agropecuário – logo rendeu frutos. Em pouco tempo, a Rádio Bandeirantes consolidou sua liderança, com iniciativas pioneiras, como a transmissão de programação 24 horas.

O sonho de criar uma emissora de TV tornou-se realidade em 1967, com o início da operação da TV Bandeirantes de São Paulo, a nossa tão querida Band.

A resistência histórica depois do incêndio que destruiu equipamentos de última geração e a terça parte de seu arquivo de filmes deixou clara a vitalidade e a força da nova emissora. A Band improvisou equipamentos e estúdios e seguiu em frente. Em pouco tempo já era pioneira na transmissão da programação em cores e marcava época com o telejornal Titulares da Notícia.

O pioneirismo continuaria sendo um diferencial da Band, a primeira empresa comercial nas Américas a operar uma rede de TV por satélite e a construir a maior torre de telecomunicações na América Latina, melhorando em muito a qualidade de suas transmissões.

Nomes como Flávio Cavalcanti, Chacrinha, Ronald Golias e Jota Silvestre, algumas das grandes atrações da Band no início dos anos 80, entraram para a história da televisão brasileira.

A estréia do Show do Esporte, em 1983, consagrou a emissora como o Canal do Esporte. Da sinuca

ao automobilismo, a Band abriu espaço para todos os gêneros esportivos. E foi decisiva para divulgar o talento de nossos atletas no País inteiro.

Mas uma das marcas mais importantes do Grupo, que completa agora 70 anos, é a diversidade de informações e a aposta no jornalismo. Um jornalismo sempre pautado pela independência e pelo espírito crítico, que tornou a Band esse modelo de imparcialidade. Ela não tem partido, raça ou religião. É uma emissora do Brasil, da diversidade dos brasileiros.

Vale lembrar aqui o debate histórico, em pleno período de restrição das liberdades democráticas, entre o exilado Leonel Brizola, o então líder sindical Luiz Inácio Lula da Silva, o Senador Franco Montoro e o ex-Governador Mário Covas, que acabara de recuperar seus direitos políticos.

Não há como esquecer também o primeiro debate político da história da televisão brasileira entre candidatos ao governo de São Paulo, realizado pela Band em conjunto com a *Folha de S.Paulo*. Não se pode esquecer também o Cara a Cara, de Marília Gabriela, e o Canal Livre, que ajudou o Brasil a respirar novos ares na época da abertura política e que é até hoje programa indispensável para quem quer pensar e discutir o País.

Senhoras e senhores, como eu dizia, comemoramos hoje os 70 anos do Grupo Band. Não podemos deixar de ressaltar que nossos jornais, nossa mídia eletrônica, nossos meios de comunicação nunca tiveram no Brasil tanta liberdade; nunca puderam, de forma tão clara e tão ampla, apontar erros e fiscalizar.

A liberdade de imprensa foi uma conquista a duras penas. Assim como todas as outras liberdades democráticas, foi fruto de muita luta e do sonho de uma geração inteira – na qual eu tenho a honra de me incluir.

Não existe democracia sem liberdade de imprensa. Nem qualquer chance de participação ativa no cenário nacional sem acesso à informação. Mas temos de estar atentos. Liberdade de imprensa exige equilíbrio, serenidade, ética e responsabilidade. Sem a responsabilidade, abre-se espaço para o excesso, para a pirotecnia, tudo isso em desfavor das instituições e a bem do sensacionalismo, mazela que, cada vez mais, é banida dos valores das sociedades evoluídas.

Os índices de audiência televisiva já não desaparecem e não se sustentam pelo bizarro e pelo chocante. Que bom que isso seja resultado da evolução de nossa sociedade, que deseja grades de programação mais saudáveis e mais críticas.

A Rede Bandeirantes talvez seja uma das maiores responsáveis por essa transformação de nossa sociedade.

Continuo a ser um fiel defensor da liberdade de imprensa. Sabem muito bem disso os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras.

Exercer a liberdade requer consciência coletiva, sob pena de se marchar para a ditadura da opinião preconcebida, que, por ser parcial, segue ao sabor dos ventos, inclusive dos ventos do preconceito, dos ventos dos interesses velados.

E é com essa determinação que aplaudo, mais uma vez, o Grupo Bandeirantes pelos 70 anos de trabalho a favor da liberdade de opinião, da informação e da democracia brasileira.

Quero parabenizar o Senado pela homenagem, parabenizar o Senador Efraim Moraes, agradecer a presença dos diretores da Band e agradecer principalmente a presença do grande amigo João Saad, que tem prestado um grande serviço à democracia, à liberdade de imprensa e ao Brasil. (Palmas.)

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Efraim Moraes.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; Dr. João Carlos Saad, nobre Presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação; Dr. Paulo Saad Jafet, Vice-Presidente do Grupo Bandeirantes; Dr^a Márcia Saad, Diretora do Grupo Bandeirantes; Dr. Mário Baccei, Vice-Presidente de Rádio do Grupo Bandeirantes de Comunicação; meu caro Flávio Lara Resende, Diretor-Geral de Rádio e Televisão Bandeirantes; quero cumprimentar os Sr. Senadores, as Sr^{as} Senadoras, Deputados Federais; registro a presença do Sr. Henrique Nelson Calandra, aqui representando a Associação de Magistrados Brasileiros e Associação Paulista de Magistrados; minhas senhoras, meus senhores; caros funcionários do grupo Bandeirantes, boa-tarde.

Sr. Presidente, muito tem ganhado a sociedade brasileira com os 70 anos de atividade da Rádio Bandeirantes e do grupo de comunicações a que deu origem.

Requeri a realização desta Sessão Especial para prestar uma mais que justa homenagem à Rádio Bandeirantes e ao Grupo Bandeirantes de Comunicação, neste momento em que tantas conquistas e desafios vencidos enfileiram-se, com um saldo impressionante de serviços prestados à difusão de informação, cultura e entretenimento no País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em um já longínquo 6 de maio de 1937, a Sociedade Bandeirante de Radiodifusão iniciou, na cidade de São Paulo, suas transmissões radiofônicas, utilizando o prefixo PRH-9.

Estávamos no que se pode chamar de Era do Rádio.

A primeira emissora brasileira havia surgido no Recife, a Rádio Clube de Pernambuco, no ano de 1919. Três anos depois, a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro iniciou suas atividades, sob o comando do mais ilustre pioneiro da radiodifusão brasileira, o antropólogo e educador Edgar Roquette-Pinto.

Se o projeto de Roquette-Pinto para a radiodifusão era eminentemente educativo, a dinâmica efetiva do crescimento do rádio brasileiro seguiria por caminhos não de todo previstos, logo caindo em cheio no gosto popular. A denominada Idade de Ouro da Música Popular Brasileira, situada na década de 1930, muito deveu à existência e à popularidade do rádio. Em pouco, também se perceberia o potencial do rádio como instrumento de integração nacional e de comunicação política.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Diretores do Grupo Bandeirantes, podemos dizer que a Rádio Bandeirantes ganha sua verdadeira e duradoura identidade dez anos depois de sua inauguração, em 1947, quando João Jorge Saad compra a emissora de seu sogro, Adhemar de Barros, que a havia adquirido do Grupo Emissoras Unidas.

João Jorge Saad, descendente de imigrantes sírios, levou seu entusiasmo e sua determinação inabalável à direção da rádio, que não cessou de crescer como empresa, assim como no apreço da população paulistana. Podemos dizer que houve uma feliz combinação de pessoa, lugar e momento propícios para que surgisse o importante empreendimento.

Perguntado como havia conseguido criar uma rede de emissoras tão bem-sucedidas, mesmo sem ter experiência prévia do ramo, João Saad saiu-se com a seguinte resposta, que expressa, aliás, uma verdadeira profissão de fé.

Ela [a rede de emissoras] estava lá, escondida. Não fiz nada demais. Apenas fui eliminando as arestas, o supérfluo, e ela foi aflorando, aparecendo. Somos uma empresa totalmente brasileira, consciente da responsabilidade social e política que temos, preocupada em cumprir o compromisso de defender a livre iniciativa e as instituições, de promover o desenvolvimento econômico, de defender intransigentemente a democracia, de incentivar a educação, com suficiente coragem para atacar os que ousam defender os interesses da coletividade.

Sr. Presidente, após algum tempo, o jornalismo passa ser a marca mais característica da Bandeirantes, que conquista uma inestimável credibilidade, baseada na independência da cobertura e no empenho em defender os interesses da população, como já enfatizava João Saad. Daí origina-se o seu *slogan*, adotado até hoje: é “a rádio que briga por você”.

Muitas inovações foram introduzidas pela Bandeirantes no que se refere à difusão de notícias, como,

na década de 1950, o radiojornalismo ao vivo durante 24 horas.

A transmissão de programas esportivos se tornaria outra marca da Rádio Bandeirantes, como se pode verificar até os dias de hoje. Já expandida como uma rede de emissoras, a Bandeirantes obteria, quando da transmissão da Copa do Mundo de 1958, uma incontestável liderança de audiência nas cidades cobertas por sua rede, a “Cadeia Verde-Amarela Norte-Sul”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos maiores desafios enfrentados pelo Grupo Bandeirantes foi o de entrar no setor televisivo. Desde a década de 1950, quando a televisão começa a funcionar no País, João Jorge Saad alimentava o projeto de criar uma emissora de TV.

O sonho vai concretizar-se em uma data que também merece ser lembrada. Foi no dia 13 de maio de 1967 – portanto, há exatos 40 anos – que entrou no ar a TV Bandeirantes. Mas a “hora do pesadelo” não tardaria a chegar. Com apenas dois anos de existência, as instalações da TV Bandeirantes seriam completamente destruídas por um incêndio.

João Saad não se deixou abater pelo nefasto incidente e, ainda em meio à fumaça, já anunciava seu propósito de reconstruir a emissora. Com empréstimos obtidos pela credibilidade de seu grupo empresarial foram comprados equipamentos de última geração, graças aos quais a TV Bandeirantes assumiu, pouco depois, a liderança na transmissão em cores no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na segunda metade dos anos 1970, a TV Bandeirantes torna-se uma rede nacional, expandindo-se inicialmente para Belo Horizonte e para o Rio de Janeiro. Em 1980, já eram 24 emissoras em funcionamento no País. Dois anos depois, a Bandeirantes confirma seu pioneirismo, fazendo-se a primeira empresa comercial nas Américas a operar uma rede de televisão por satélite.

Hoje, Sr. Presidente, o Grupo Bandeirantes de Comunicação marca a sua presença nos mais diversos espaços da vida nacional, mantendo uma profunda identidade com a população brasileira. Compõem o grupo, entre outros veículos de comunicação, duas redes de televisão aberta, três canais de televisão por assinatura, seis redes de rádio – que formam o maior grupo de rádios no Brasil –, um selo musical de sucesso e a maior plataforma de interatividade do País.

Inspirados pelos mesmos ideais que inspiraram o saudoso João Jorge Saad e, atualmente, sob a competente liderança de seu filho, Johnny Saad, os funcionários das empresas do Grupo Bandeirantes empenham-se na permanente auto-superação, tanto no que se refere à técnica como no que toca à qualidade dos programas comunicativos.

Os 70 anos da Rádio Bandeirantes estão sendo comemorados em todo o País, tendo servido, inclusi-

ve, de enredo carnavalesco a uma escola de samba paulista, a Nenê de Vila Matilde.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal quer juntar suas homenagens a todas aquelas tão merecidamente prestadas à Rádio Bandeirantes e a todo o Grupo Bandeirantes de Comunicação, que dela se originou e que nunca cessou de crescer, entrelaçando-se com a história brasileira nas últimas décadas.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra à próxima oradora inscrita: Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Diplomatas, aqueles que aqui representam o Grupo Bandeirantes, a todos nossa saudação muito especial.

Senhoras e senhores presentes e que assistem, neste momento, à TV Senado, pela importância desta data, eu não poderia deixar de dizer algumas palavras na homenagem que se presta hoje às sete décadas de caminhada do Grupo Bandeirantes.

Tudo começou, no final da década de 60, na cabeça de Jorge Saad. Ele, sim, era um pioneiro e já acreditava no poder da informação. Como já foi dito – vou ser repetitiva em algumas partes –, foi seu pai quem lançou no Brasil o modelo de rádio-jornalismo 24 horas. Hoje em dia, todos nós sabemos o quanto se fez importante esse modelo de comunicação. É só ligar o rádio e, minutos depois de algum fato acontecido, a informação já chegou a milhares de pessoas.

Por isso também, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de alertar a todos sobre a responsabilidade que têm nas mãos não apenas a Rede Bandeirantes, mas todas as demais emissoras de rádio, tevê e mídia impressa neste País. A imprensa, senhoras e senhores, não poderá jamais deixar de ser o vínculo indispensável para as pessoas e, por isso mesmo, a informação deve ser precisa, séria, honesta, com retratação em caso de erros.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senadora Serys Slhessarenko, eu iria falar, sem dúvida alguma, em nome do PSDB, mas agora falo ao lado de outros nomes do PSDB, como, por exemplo, o Presidente Tasso Jereissati. O sentido era e é homenagear os 70 anos do Grupo Bandeirantes de Comunicação, pelo respeito que de mim merecia João Saad e pelo carinho e respeito que me une ao Johnny e a toda a família, a todos os profissionais que, desde o de mais elevado escalão ao mais humilde profissional, constroem a grandeza de um grupo de comunicação que honra

aquele olho sobre a sociedade, que é a logomarca da TV Bandeirantes. Ontem, participei da inauguração da Bandeirantes FM, que tem um *slogan* que mostra que, aos 70 anos, consegue-se ser jovem. Esse *slogan* me chamou muito a atenção: “Em vinte minutos, tudo pode mudar.” Essa é uma verdade da mídia evoluída numa sociedade de mercados globalizados. Eu gostaria de fazer um registro muito especial, primeiro, em nome de toda a Bancada. Aqui estão o Senador Marconi Perillo, a Senadora Marisa Serrano, o Senador Tasso Jereissati, Presidente nacional do meu Partido, e o Senador Sérgio Guerra. Estamos às voltas com crises para as quais a democracia tem os remédios. Mas faço aqui, em meu nome, um registro muito expressivo: no Amazonas, funciona muito bem a Rede Bandeirantes, por meio da TV Rio Negro, empresa de propriedade do ex-Deputado Francisco Garcia, afiliada da Rede Bandeirantes. Funciona de maneira democrática, muito aberta, e conta com uma congressista de muito futuro e correção, que é a Deputada Rebecca Garcia. Portanto, tenho muito orgulho de dizer que, no Amazonas, esse grupo se faz presente, fazendo um bom jornalismo. Se eu pudesse fazer dois votos, Johnny, Presidente Efraim, um deles seria o de que o grupo atinja, sem percalços, 170 anos de vida; e o outro seria de que, não estando eu aqui, eu possa vir aqui como convidado, daqui a cem anos, para comemorar os 170 anos da Rede Bandeirantes. Muito obrigado.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Arthur Virgílio. Endossamos as suas palavras e gostaríamos de dizer que, em Mato Grosso, Estado que represento como Senadora, também temos muita honra de ter o Grupo Bandeirantes.

Continuando o meu dito, os meios de comunicação são canais por meio dos quais a sociedade civil se manifesta, emite opiniões, troca informações, vigia, denuncia e cobra dos três Poderes clássicos o perfeito funcionamento daquilo que entendemos como democracia.

Como bem nos ensinou Robert Dahl, um dos maiores teóricos da democracia contemporânea, uma sociedade, para ser considerada democrática, necessita, além de eleições livres e igualdade de participação no pleito, de informações completas – e, neste ponto, a imprensa responsável se faz necessária, com certeza. As notícias podem até apresentar viés ideológico, com o que também concordo, mas deve conter a informação por completo, apresentando os dois lados, para que a população em geral possa tomar conhecimento real dos fatos e possa, a partir do confronto de idéias, adotar seu posicionamento ideológico, sem, no entanto, ser induzido a erro ou manipulado a acreditar em fatos que foram distorcidos pela conveniência de alguns.

Se não há como conceber democracia sem uma imprensa livre e vigorosa, neste mesmo diapasão se torna necessário, sempre, refletirmos sobre sua atuação, que deve ser responsável e correta por um motivo simples: a democracia depende desse comportamento. A informação não pode, por isso mesmo, ser tratada como mera mercadoria, mas é, antes de tudo e principalmente, um bem social que deve estar a serviço dos cidadãos e da cidadania.

Voltando a nossa homenageada, a Rede Bandeirantes, devo dizer que, após vencer vários desafios, hoje se estabelece como um dos principais grupos de comunicação do País. Prova disso foi o seu reerguimento depois de um grande incêndio que acabou com o seu prédio, que tinha apenas oito anos de existência. Jorge Saad até lembra: “Renascemos das Cinzas”.

Desde 1937, os veículos do Grupo Bandeirantes de Comunicação estão presentes na cobertura dos principais fatos da história do Brasil e do mundo. A tradição e credibilidade do jornalismo, a emoção do esporte e os mais variados programas que entretêm, divertem e informam sempre fizeram parte do dia-a-dia da família brasileira.

Depois de 30 anos sem eleger presidente, o País se preparava para as eleições diretas. Em 1988, movimentos políticos começavam a se formar para organizar suas candidaturas. Lembro-me de que a Bandeirantes fez seu primeiro debate entre os possíveis candidatos à Presidência: Leonel Brizola e Franco Montoro. Em 1989, os candidatos foram outros, mas ali nascia uma tradição em debates políticos da Bandeirantes, que agora completa 22 anos.

A Sr^a Kátia Abreu (PFL – TO) – Senadora Serys, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não.

A SR^a Kátia Abreu (PFL – TO) – Muito obrigada. Quero aqui parabenizar o Senador Efraim por ser o autor desta homenagem tão justa pelos 70 anos do Grupo Bandeirantes de Comunicação, bem como todo o Senado da República por dar esta oportunidade a essa empresa merecedora de tal Sessão Especial. Congratulo-me com o seu pronunciamento justo sobre esse grupo, que cumprimento na pessoa de João Carlos Saad, como também cumprimento sua esposa Cláudia Saad, sua irmã Márcia Saad, que é diretora do grupo, e também o nosso tocantinense Ronaldo Barreto, Diretor-Presidente da TV Girassol, afiliada da Rede Bandeirantes. Quero parabenizá-lo principalmente, Dr. João, pelo jornalismo sério, independente e de credibilidade, que nos dá prazer ao assistir. Essa contribuição à democracia é extraordinária para o nosso País, e também é muito interessante a sua programação regional, que é de fundamental importância para integrar os nossos Estados e todo o povo brasileiro. Em Tocantins, não é diferente.

A atuação do Grupo Bandeirantes, na criação do Tocantins, em sua consolidação, foi de maior importância. Eu gostaria de destacar o programa, o canal específico Terra Viva, que prestigia muito o setor agropecuário, um dos mais importantes deste País, para a economia do País. Homenageio o seu pai, João Jorge Saad, mas principalmente o presente e o futuro dessa empresa, que é o Sr. João Carlos Saad, um líder do novo tempo, que soube modernizar no período em que está à frente desse grupo, há tão pouco tempo como Presidente, mas que soube ter a visão do futuro, da modernidade e está preparando o grupo principalmente para a era digital. A característica mais importante entre seus pares é a sua seriedade e integridade. É desses empresários e dessas empresas que o Brasil precisa. Parabéns e agradeço a V. Ex^a, Senadora Serys. (Palmas.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Concedo o aparte ao Senador Francisco Dornelles.

O Sr. Francisco Dornelles (Bloco/PP – RJ) – Prezada Senadora Serys, agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte que me concede. Para mim, é um privilégio muito grande ter oportunidade de fazer a saudação ao Grupo Bandeirantes, usando o aparte que V. Ex^a me concede. Sr. Presidente, Senador Efraim Morais, meu caro João Saad, na sua pessoa, eu cumprimento todo o Grupo Bandeirantes. Aqui, o Senador Renan Calheiros, o Senador Efraim Morais e a Senadora Serys já mencionaram vários aspectos da história e da importância do Grupo Bandeirantes no sistema de comunicações no Brasil. Mas eu quero, Sr. Presidente, suscitar um ponto muito importante na história do País, particularmente para mim, que foi a importância da Bandeirantes no movimento das Diretas Já. Naquela hora de incerteza e de insegurança, em que todos, muitas vezes, não estavam certos daquilo que ia acontecer, o Grupo Bandeirantes foi líder no movimento, dando grande cobertura às Diretas Já, com um acompanhamento enorme na eleição e na campanha de Tancredo Neves para a Presidência da República. Sem o Grupo Bandeirantes, não teríamos tido a nova República, que ocorreu com a eleição de Tancredo Neves. De modo que esse ponto, para mim, tem um sentido muito profundo. Cumprimento o Grupo Bandeirantes, o prezado João Saad e registro que o nome da Bandeirantes está cravado na história da democracia brasileira, pela importância e pela coragem que demonstrou naquela hora difícil de transição para o regime democrático. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Francisco Dornelles. Eu diria, Senador, que toda a participação da Bandeirantes no movimento das Diretas Já deu respaldo, hoje, à sua atuação nos momentos políticos mais decisivos das eleições em nosso País.

Como eu dizia, a Bandeirantes hoje completa 22 anos de participação nos debates políticos, de forma decisiva e determinante. Eu mesma – cito o Sr. João Saad e, em nome dele, toda a família Bandeirantes – já participei desses debates na Band, como candidata, pela TV Brasil Oeste, afiliada do Grupo no Estado de Mato Grosso. Lá tive a oportunidade de mostrar meu plano de governo para a população do meu Estado e debater, de forma democrática, com meus adversários.

A tradição da Rádio Bandeirantes em informar também vem de muitos anos, como os programas jornalísticos: O Pulo do Gato, Ciranda da Cidade, Primeira Hora, Jornal Bandeirantes. Hoje são 43 emissoras afiliadas que integram a Rede Bandeirantes de Rádio e TV.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero que possamos comemorar a continuação da caminhada do Grupo Bandeirantes muitas vezes ainda nesta Casa, sempre celebrando um jornalismo sério, prestador de serviço para todos os brasileiros e também defensor da justiça.

Sr. João Saad e toda a família Bandeirantes, realmente este é um momento honroso para nós, do Senado da República. Honra-nos estar nesta tribuna, Sr. Presidente, Senador Efraim Moraes, que preside a sessão do Senado neste momento. Temos certeza de que este é um momento histórico para o Senado da República. Histórico porque, como costume dizer sempre, a informação tem um grande poder. Tem gente que diz que é o quarto poder. Costume dizer que, se titubearmos, é o primeiro poder. A informação, se for manipulada, é extremamente perigosa. Mas, se for séria, correta e responsável, como os senhores o são, com certeza é um instrumento de poder da maior valia para o povo. No nosso caso, para o povo brasileiro, que precisa da informação correta, pois informação é poder.

Quem tem informação pode avaliar e pode realmente se posicionar com a seriedade necessária. É extremamente perigoso não ter informação ou tê-la de forma parcial. E o povo brasileiro espera e tem certeza de que pode contar com a nossa querida Band em todos os momentos, para que realmente se construa, cada vez mais, a democracia neste País. A democracia nunca está pronta, nunca estará pronta. E, se descuidarmos, ela retrocede. E, como nós não queremos isso, nós queremos a continuação e o aperfeiçoamento dela, nós estamos com certeza, neste momento, homenageando a Band por meio do Senado da República.

Um abraço carinhoso a todos e a todas. (Palmas.)

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PB) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, pela Liderança do Democratas. V. Ex^a tem a palavra, Senador Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Efraim, Presidente desta sessão e autor do requerimento, quero saudar, se me permitir, meu amigo Johnny, que talvez tenha conhecido ainda sem todos esses cabelos brancos, o nosso Flávio Lara Rezende, Dr. Paulo Saad e Mário Baccei.

Sr. Presidente, Johnny, todos os senhores da Mesa, fiz um discurso para ser lido, mas a história é importante, porque ela não se distorce, a não ser por sentidos secundários. Portanto, todos que usaram da tribuna não poderiam fugir de repetir a história da TV Bandeirantes, que eu diria ser a própria história da televisão nacional, por todos os fatos que se passaram ao longo dos anos.

A Senadora Serys Slhessarenko fez uma citação importante para mim sobre o incêndio do edifício no bairro do Morumbi, o qual presenciei. O meu querido amigo João Saad disse, com firmeza de caráter, com determinação de trabalhar, que ele não seria vencido pelo fogo, porque reconstruiria tudo. E assim o fez, Senador Efraim Moraes, talvez sem lágrimas nos olhos, mas com o coração sangrando, por saber que praticamente toda sua vida e seu patrimônio estavam sendo queimados, mas ele não arrefeceu nem se acovardou um momento e reconstruiu tudo.

Sabemos, pelas histórias lidas aqui – inclusive vou deixar como lido o pronunciamento do Deputado Jorginho Maluly, que também quis deixar uma mensagem, tendo em vista que o Presidente permitiu que o seu discurso se juntasse ao meu – o que representou a Bandeirantes para a história do rádio e da televisão, pelos nomes que se citam das telenovelas, do esporte, dos programas humorísticos.

Todos os que estão em qualquer uma das televisões foram batizados na TV Bandeirantes, por ela passaram, nela formaram seu caráter artístico, seu comportamento artístico. São impressionantes, Johnny, os nomes que se lêem na história da TV Bandeirantes e da Rádio Bandeirantes, durante todos esses 70 anos. Eu nasci antes, nasci um pouquinho antes, mas quem sabe eu poderia ter mamado naquela televisão com cinco anos de idade. É uma história que para mim tem um valor especial.

Até me emociono ao me lembrar do Dr. João. Por quê? Porque era um homem experiente, de visão não comprometida com segmento algum. Nenhum segmento político conseguiu grampear, eu diria, a figura de João Saad para servir a este ou aquele candidato. Nenhuma vez. E sempre abriu claramente, para o povo, a possibilidade do debate para que o cidadão

pudesse conhecer, realmente, quem merecia ou não seus votos. Ela foi pioneira.

E hoje ainda tem os meninos que trabalham lá desde aquela época.

E eu, Senador Efraim, quando tinha dificuldade... Eu era da polícia. De repente, falaram que eu tinha de ser político. Fiquei meio desesperado, sem saber que caminho tomar! E fui lá no seu João – ele não me convida para almoçar, mas o seu João sempre me convidava, não tinha acanhamento algum de eu ir lá conversar com ele. Ele era um dia certo para que você pudesse seguir, com dignidade, com respeito, com honestidade o que seria melhor ou não, não para você, mas para o País. E todos os conselhos que ele me deu sempre tiveram um valor inestimável e me servem até hoje, até hoje!

Mas a história da Bandeirantes é muito bonita. Explico: todos tivemos os nossos pais, principalmente os imigrantes ou descendentes de imigrantes, que lutaram para dar um futuro para os filhos. A única forma de o pai demonstrar amor pelo filho era dando a ele formação, e, para isso, o pai às vezes passava fome. Todos somos exemplo disso, Johnny! Agora, o grande orgulho dele lá em cima é que o filho soube dar seguimento à linha que ele traçou.

Saudade é uma coisa louca! Não posso esquecer de que, já com a saúde abalada, ele nunca recusou-se a receber um amigo e a conversar com quem precisasse de um conselho dele.

Foi uma perda muito triste para Nação brasileira. Ainda olhava aqui, no centro da Bandeira brasileira, o triângulo, onde está escrito “Ordem e Progresso” e me lembrava do olho da Bandeirantes, que significa ordem e progresso também! É o olho permanente em tudo o que acontece no mundo.

Fazemos hoje esta homenagem ao Grupo Bandeirantes. Ainda, Senador Efraim, diria que a visão de V. Ex^a tem um valor muito maior, porque quem está sendo homenageado é o Senado Federal neste momento em que aqui comparecem representantes do Grupo Bandeirantes. Esse grupo não esmoreceu nunca, mesmo diante de todas as adversidades sofridas e está aqui hoje mostrando seu permanente progresso, sem procurar concorrência desleal com ninguém, fazendo o seu programa, mostrando sua visão, seu projeto de investimento para atender à sociedade brasileira e à internacional hoje.

Fico só reclamando do Johnny porque ele tirou do ar o programa sobre a previsão do tempo. Eu vivia assistindo ao programa para saber se saía de paletó ou não. Mas ele tirou do ar, eu fiquei triste e estou reclamando em público – a senhora dá um jeito para ele colocar novamente no ar esse programa.

Mas, Johnny, vou deixar como lido todo o meu pronunciamento e os debates, porque é praticamente

uma história que ninguém muda, que é formada por aqueles que com ela viveram.

Sei que o senhor está fazendo um trabalho muito bonito. Estive lá com um amigo do seu pai, quando fui levar fotografias para formar o museu João Saad. Acho muito bonito e muito importante o filho reconhecer que está seguindo o exemplo do pai e prestar-lhe homenagem permanentemente.

Deus abençoe todos vocês. Que o progresso continue sempre com a Bandeirantes. (Palmas.)

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muitos são os que circulam pela Avenida Paulista – centro financeiro internacional no ponto culminante da cidade de São Paulo – e ficam boquiabertos ante imponente torre de 212 metros de altura, erguida sobre um edifício de oito andares numa rua adjacente, chamada Minas Gerais. Mas, poucos percebem nesse complexo irradiante, de 650 toneladas de ferro e aço, sem paralelo no País, a verdadeira ponta de um iceberg empresarial no oceano das atividades radiofônicas e televisuais. É que, decorridos 70 anos, torna-se difícil lembrar de acontecimentos épicos iniciados nos idos de 1937, quando entrou no ar a Rádio Bandeirantes AM.

Todavia, mesmo sem conhecer essa história, parte da imensa multidão ali presente dia e noite sempre está constituída de telespectadores fieis à programação do Grupo Bandeirantes de Comunicação desde que, em 13 de maio de 1967, sua primeira emissora de TV adotou a logomarca Band, rapidamente assimilada entre as camadas sociais para se transformar em símbolo de excelência jornalística e entretenimento cultural.

Daí porque vejo nesta sessão do Senado da República, além de merecida homenagem à memória do fundador da Band, João Jorge Saad, hoje honrada por herdeiros sob a liderança do filho, João Carlos Saad, uma grata oportunidade de difundir informações sobre esse conglomerado empresarial, capaz de orgulhar a mídia e todos os brasileiros. O cumprimento de sua missão de informar e formar reveste-se de qualidade e independência encontráveis apenas em poucos empreendimentos do gênero ao redor do mundo.

A torre de transmissão da Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão, a maior da América Latina, surgiu como mais um símbolo da pujança de São Paulo. Produto de avançadas técnicas da engenharia civil e eletrônica, a estrutura metálica abriga os transmissores e equipamentos dos canais 13 (VHF), 21 (UHF), 50 (UHF codificado) e Band FM. Há ainda espaço para “trunking” de telefonia celular, antenas parabólicas e “links” para reportagens externas. Além disso, o sistema de antenas FM comporta até 5 emissoras.

Esse marco metropolitano surgiu em 1996, à altura do sonho de João Jorge Saad, o “Seu” João, como gostava de ser chamado. *“Estamos entregando um monumento à cidade”*, disse ele na cerimônia de inauguração. E não exagerava. Com dois elevadores panorâmicos, a torre propicia ao visitante uma das mais belas vistas de São Paulo. O *“edifício inteligente”* que a sustenta possui completo sistema informatizado para monitorar da temperatura ao funcionamento dos elevadores.

O 13 de maio de 1967 foi um dia especial. O Papa Paulo VI chegava a Fátima, em meio a um milhão de peregrinos, para comemorar o quinquagésimo aniversário das aparições de Nossa Senhora. Em São Paulo, promulgava-se a Constituição do Estado. Com mais um gol, o *“Rei Pelé”* conquistava o empate num dos memoráveis clássicos Santos X Corinthians. E, na Califórnia, Estados Unidos, Janis Joplin realizava o *“show”* inicial de sua carreira como a maior cantora branca de blues. Portanto, o noticiário estava apropriado ao ecletismo que iria marcar a trajetória da Band desde o nascimento.

O Grupo Bandeirantes de Comunicação mantém-se presente na cobertura dos principais fatos locais, nacionais e internacionais, com riqueza de informação e tradição de credibilidade. Acompanha o ritmo acelerado da revolução digital e incorpora inovações tecnológicas a cada dia. Seus veículos distribuem-se por duas redes de televisão aberta; três canais de TV por assinatura; seis redes de rádio (o maior grupo radiofônico do País); um jornal de classificados; uma distribuidora de sinal e conteúdo a cabo; um selo musical de grande sucesso; a maior plataforma de interatividade do Brasil; e o jornal gratuito Metro. Esse esforço em investimentos e trabalho – diz seu Presidente, por todos chamado de *“Johnny”* Saad – destina-se ao atendimento das necessidades da população e dos anunciantes.

A história da Band materializou o que objetivava o fundador ao implementar seu projeto de expansão na área das comunicações. Antes de criar a emissora de TV, ele já possuía experiência em mídia através da Rádio Bandeirantes AM, adquirida em 1948 e transformada numa das principais emissoras do Brasil. Pioneiro, acreditava no poder da informação. O filho *“Johnny”* destaca: *“Em 1955, meu pai lançou o modelo de radiojornalismo ao vivo durante 24 horas. Estava então, convencido de que a informação seria o mais importante vetor do futuro.”*

Desde 1954, quando obteve a concessão do Canal 13, *“Seu”* João sonhava com uma rede de TV. Dizia que essa mídia, chegada ao Brasil quatro anos antes, seria essencial para a sociedade brasileira. Viajou seguidamente aos Estados Unidos e Europa para pesquisar o que de mais moderno existia no setor. E, em 1961, no bairro do Morumbi, deu início às obras do Edifício Radianes, erguido especialmente para abrigar

a mais avançada televisão da América Latina. Exigira 13 anos de planejamento.

A TV Band, Canal 13, entrou no ar naquele 13 de maio com discurso do fundador, seguido de *“show”* dos cantores Agostinho dos Santos e Cláudia. Estavam presentes o presidente Costa e Silva, o governador paulista Abreu Sodré, o prefeito paulistano Faria Lima, ministros e secretários de Estado.

Diante da emissora, um parque infantil e um circo gratuito divertiam famílias carentes. Tudo era festa. Durou dois dias, com gincanas e distribuição de brindes comemorativos. Então, em consonância com o que criara no rádio, *“Seu”* João anunciou a linha de programação em vigor na TV Band até nossos dias, isto é, *“a melhor possível, mas não demasiadamente clássica, pois o povo pede algo mais simples, tendo por base jornalismo e entretenimento com filmes, programas de auditório e musicais.”* Os intervalos eram marcados só pela rápida aparição do *“Coelho Bandeirante”*, mascote da nova emissora.

Dois dias depois, outra inovação, no lançamento de Os Miseráveis, novela de Walter Negrão e Chico Assis, baseada no homônimo de Victor Hugo e dirigida por Walter Avancini. Os capítulos diários quebraram os padrões rotineiros de 15 a 30 minutos de duração, em voga noutras emissoras, para se estenderem por 45 minutos.

Em 1969, a vocação jornalística da Band levou-a a estreitar os *“Titulares da Notícia”*, versão televisionada de um programa homônimo, vitorioso na Rádio Bandeirantes. Ancorado por jornalistas de peso – Maurício Loureiro Gama (primeiro apresentador de telejornal da América Latina), Vicente Leporace, Salomão Éspere, Murilo Antunes Alves, Júlio Lerner, Lourdes Rocha e, depois, José Paulo de Andrade –, seu estilo marcou época. Destacaram-se nessa fase também o *“Ari Toledo Show”*; *“Leporace Show”*, com Vicente Leporace; *“Cláudia Querida”*, com a cantora Cláudia; *“I Love Lúcio”*, espetáculo de música e humor comandado por Lúcio Mauro e Arlete Salles; e *“Além, Muito Além do Além”*, teatro de terror com Zé do Caixão.

Mas, na manhã de 16 de julho do mesmo ano, a pertinácia de João Jorge Saad e sua equipe passou literalmente por uma prova de fogo. Incêndio de grandes proporções reduziu a cinzas o moderno edifício do Morumbi. Fogaréu instantâneo e imenso, não houve como debelá-lo. Consumiu rapidamente milhões de dólares em equipamentos de última geração. Foram-se também 30% do arquivo de filmes e muitos capítulos inéditos da novela *“O Bolha”*, regravados depois.

A tragédia inacreditável acontecia exatamente no momento em que o homem chegava à lua e novos tempos sorriam às comunicações no Brasil. No pátio da empresa em chamas, entre muita fumaça e gente chorando, *“Seu”* João mostrou a garra que sempre o

manteve de cabeça erguida. Proclamou em alto e bom som: *“Vamos reconstruir tudo. Temos fé inabalável”*.

Com apenas um caminhão de coberturas externas, a emissora permaneceu no ar. Registrou até o dramático avanço das chamas que a consumiam. Em seguida, sob o *“slogan”* *“A Bandeirantes não vai parar”*, as transmissões prosseguiram, embora de maneira precária.

A Band nasceu das cinzas. Consolidou-se como sinônimo de pioneirismo. Ao retomar fôlego, comprou os mais modernos equipamentos e ficou à frente dos concorrentes até no domínio das emissões em cores.

Em 1972, após dois anos de preparação, as imagens da 12.^a Festa da Uva, em Caxias do Sul, marcaram a história da televisão brasileira. Tratava-se do primeiro teste oficial de irradiação colorida, via Embratel, para todo o País. E a Band, integrante do *“pool”* de estações, acrescentou à programação o longa-metragem *“O Cardeal”*, de Otto Preminger.

A TV de *“Seu”* João foi além, muito além. Conseguiu superar as perdas do incêndio. Comprou equipamentos Bosch na Alemanha para se tornar, naquele mesmo ano, a primeira televisão brasileira a produzir e transmitir integralmente uma programação em cores, sob o *“slogan”*: *“TV Bandeirantes, a imagem colorida de São Paulo”*.

Nas vitrinas de lojas, modernos televisores em cores fascinavam os passantes com programas como *“A Cozinha Maravilhosa de Ofélia”*, *“Xênia e Você”* e *“A Hora do Bolinha”*. Por isso, a Band adotou novo símbolo – um pavão multicolorido – para valorizar seu progresso tecnológico. Ao mesmo tempo, na inauguração do Teatro Bandeirantes, em São Paulo, demonstrou apostar em *“shows”* e musicais com o melhor da MPB.

Três anos depois, o fundador comprou a TV Vila Rica, transformada em TV Bandeirantes de Belo Horizonte para dar início à rede que idealizara. Passados mais dois anos, a Band transmitiu, no Rio de Janeiro, o seu primeiro sinal de teste do Canal 7, no dia 7/7/77, às 7 horas da noite. Seguiram-se dois meses e a versão fluminense da emissora entrou no ar oficialmente, com sede em Botafogo e o nome de TV Guanabara. O especial *“Meus Caros Amigos”*, de Chico Buarque, e um filme inédito na tevê – *“Lawrence da Arábia”* – marcaram a estréia.

Nessa época, outras 12 pequenas estações espalhadas pelo Brasil passaram a compor a Rede que crescia. Em 1980, englobava 24 emissoras. Todavia, um obstáculo preocupante opunha-se à expansão da cobertura nacional, eis que a Embratel só possuía dois canais para os Estados com menor densidade populacional e já estavam ocupados pelas redes Tupi e Globo. Com apoio da Embratel, tecnologia e know-how para transmitir via Intelsat durante as 24 horas do dia, a Bandeirantes foi a primeira empresa comercial nas Américas a operar uma rede de TV por satélite, em 1982.

Na programação, entre os anos 70 e 80, sucederam-se transformações por conta de artistas como Carlos Alberto de Nóbrega, que reeditou a *“Praça da Alegria”* sob o título de *“Praça Brasil”*. Manteve, porém, o esquema criado pelo pai, o saudoso Manoel da Nóbrega. Outros grandes nomes também brilhavam na constelação da Band: Hebe Camargo, Chacrinha, Edson *“Bolinha”* Curi, Flávio Cavalcanti, Jota Silvestre e Moacir Franco. Havia ainda os programas infantis *“TV Tutti Frutti”*, *“TV Criança”*, *“Fofão”* e *“ZYB-BOM”*.

O *“Canal Livre”* estreava no jornalismo, em 1980, para abrir espaço a artistas, políticos, intelectuais e escritores. Marília Gabriela fazia sucesso com as entrevistas do *“Cara a Cara”*, em 1989, após o surgimento de *“A Praça é Nossa”* e *“Bronco”* (com Ronald Golias); *“Perdidos na Noite”* e *“Safenados e Safadinhos”* (ambos apresentados por Fausto Silva); e do colunismo eletrônico de Amaury Jr. com seu *“Flash”*. Sílvia Popovic debatia ao vivo temas variados e polêmicos, com participação do auditório.

A partir de 1983, a Band incrementou sua atenção no segmento esportivo para, pouco depois da estréia do *“Show do Esporte”*, consagrar-se como *“O Canal do Esporte”*. Abrigou os mais variados gêneros, da sinuca ao automobilismo. Foi a primeira a transmitir a Fórmula Indy, assim como pioneira na exibição do basquete americano da NBA e também dos campeonatos de futebol italiano e espanhol. Incentivou a prática do basquete na fase de ouro de Paula e Hortência e contribuiu decisivamente para a popularização do vôlei. O *“Show do Esporte”* permaneceu no ar durante 20 anos com uma equipe integrada por Luciano do Valle, Sílvia Luiz e Álvaro José, entre outros destacados profissionais.

Na verdade, a tradição esportiva da Band nasceu em 1970, no *“pool”* transmissor da Copa do México, a primeira vista ao vivo por todo o Brasil. Foi a Band, igualmente, a primeira a colocar atletas como comentaristas nesse tipo de cobertura. Na Copa de 1986, no México, contou com Pelé, Rivelino e Clodoaldo. Em 1990, na Itália, estavam Rivelino, Zico e Mário Sérgio. Em 1994, nos Estados Unidos, integraram a equipe Gerson e Tostão. Na França, em 1998, Bobô participou. As reportagens, ao vivo, das Olimpíadas de 1984, 1988, 1992, 1996 e 2000 comprovavam sua permanente disposição de incentivar todas as modalidades esportivas.

Em época recente, a Band procurou conquistar nova parcela de telespectadores, principalmente entre o público feminino. Deixou de ser *“O Canal do Esporte”*, apesar de continuar atenta aos grandes eventos esportivos. Em 2004, enviou 50 profissionais a Atenas para excelente cobertura dos Jogos Olímpicos, com mais de 150 horas de transmissão em 19 dias.

Em 2005, a criação do Terraviva (canal de agonegócios), a inauguração da Rede Bandnews FM e a

volta à dramaturgia posicionaram o grupo definitivamente entre os provedores de plataforma multimídia. Realizou, então, vultosos investimentos nos segmentos de rádio, tevê por assinatura e TV aberta. Bandnews e Bandsports iniciaram o fornecimento de conteúdo exclusivo para operadoras de telefonia. O grupo também capitaneou uma inovação em Pernambuco, ou seja, os primeiros canais por assinatura com edições locais. Atualmente, um acordo com o UOL garante acesso de qualquer parte do mundo, “on line”, ao noticiário da Bandnews.

Por sua vez, a Bandnews FM, primeira rede de rádio em frequência modulada só para notícias, está presente em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Salvador, Belo Horizonte e Curitiba. Conta com colunistas do porte de Dora Kramer, Ricardo Boechat, José Simão e Paulo Autran.

Nas décadas de 70 e 80, as novelas de maior sucesso na Band foram Cara a Cara, Cavalo Amarelo, Meu Pé de Laranja Lima, A Deusa Vencida, Os Adolescentes, Braço de Ferro e Ninho da Serpente, protagonizada por Cleide Yáconis, Beatriz Segall e Juca de Oliveira. Não há dúvida, porém, de que Os Imigrantes tenha sido o folhetim campeão de audiência. Escrito por Benedito Ruy Barbosa e exibido a partir de 1981, tinha no elenco Rubens de Falco, Herson Capri, Othon Bastos, Paulo Castelli, Yoná Magalhães, Lúcia Veríssimo, Norma Bengell, Rolando Boldrin, Fúlvio Stefanini, Paulo Betti e Luiz Armando Queirós. Contava a história comum a muitos imigrantes que ajudaram a construir o Brasil. Três “Antônios” – um italiano, um português e um espanhol – davam o tom da trama. O sucesso repetiu-se com Os Imigrantes – 3ª Geração.

Em 1996, o núcleo de teledramaturgia do SBT (Sistema Brasileiro de Televisão) passou para a Rede Bandeirantes e possibilitou-lhe retomar a produção de novelas como A Idade da Loba e Perdidos de Amor. Produziu também a regional Serras Azuis, em 1998, e fez o “remake” de Meu Pé de Laranja Lima.

Todavia, o fato mais notável na trajetória da Band está em sua credibilidade e independência jornalística. O fundador costumava repetir: “Sempre gostei de desafios e ninguém me bota cabresto. Por isso, tive momentos complicados na Bandeirantes, mas fiz o que quis.” Essa afirmação ilustra o posicionamento da emissora, assentado solidamente naqueles dois pilares.

Na década de 80, por exemplo, a Band colocou no ar o “Canal Livre”, um dos programas mais representativos da imprensa televisada brasileira. As entrevistas que levou ao ar coincidiram com o processo de abertura política no País. Suas câmeras focalizaram, durante anos, expressivas figuras dos cenários nacional e internacional, entre as quais Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, Jorge Amado, Caetano Veloso, Darcy Ribeiro, Tom Jobim, Chico Buarque, Alceu Amoroso Lima, Vargas Llosa, Shimon Perez e Daniel Ortega. O

programa continua ativo, sempre esmiuçando assuntos de interesse nacional.

Outra tradição bandeirante está nos debates pré-eleitorais. Repetem-se periodicamente há mais de duas décadas, desde que a Band foi a primeira emissora a realizá-los para mostrar ao eleitor os candidatos sem “maquiagem”. “Seu” João exultava dessa prestação de serviço à população. Orgulhava-se de a Band manter “consciência da própria responsabilidade social como veículo de comunicação” por abrir espaço a todas as correntes políticas, sem jamais se tornar caudatária do poder, “nem nos momentos mais difíceis da vida brasileira.”

Fernando Mitre, Diretor Nacional de Jornalismo da Band, produziu 31 debates na emissora. Foi um dos mentores de encontros históricos durante as disputas por prefeituras, governos estaduais e Presidência da República. Durante anos, tem sido responsável pelo aperfeiçoamento das regras e pela organização dos embates. Eu mesmo sou testemunha desse trabalho estafante e meritório, pois tive a satisfação de participar, como candidato, de vários debates da Band para defender ou criticar idéias e programas de ação.

É de Fernando Mitre a menção de vários debates que definiram os resultados das urnas. Por exemplo, lembra ele que, em 1989, o cotejo de propostas deu ao então candidato Luiz Inácio Lula da Silva condições vantajosas para disputar o segundo turno das eleições presidenciais com Fernando Collor de Mello. Noutro exemplar confronto, este com o inesquecível Mário Covas, candidato em segundo turno a governador, “Paulo Maluf entrou com 7 pontos de vantagem na pesquisa e saiu com menos 7”.

A “holding” quer destacar-se agora no jornalismo impresso. Dia 7 do corrente, lançou a edição paulistana do Metro, importante título na mídia internacional, com formato tablóide e distribuição gratuita. Está associado ao grupo sueco Metro International para acrescentar uma tiragem diária de 150 mil exemplares ao universo de 22 milhões de leitores dessa publicação, em 21 países.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio ter conseguido resumir a história do Grupo Bandeirantes de Comunicação sem desprezar algum aspecto relevante. Uma história que justifica plenamente esta solene homenagem do Senado da República a 70 anos de pioneirismo e prestação de excelentes serviços à população brasileira.

Parabéns a todos os dirigentes e funcionários que lhe garantem tal grandiosidade.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O Sr. **JORGINHO MALULY** (DEM-SP) pronuncia o seguinte discurso: Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, merecida homenagem recebe, hoje, nesta Casa, o Grupo Bandeirantes de Comunicação, que, em 2007, celebra 70 anos de competente atuação no setor a que se dedica, proporcionando ao público serviços de qualidade, dando cumprimento à nobre missão da comunicação, com o máximo de responsabilidade e profissionalismo, sendo alvo, portanto, de justificado reconhecimento.

Parabenizamos, pois, o Grupo Bandeirantes, criado por João Jorge Saad e, hoje, presidido por João Carlos Saad.

O DEM, ao se associar à presente homenagem, observa que o próprio nome da empresa já evoca o espírito intrépido e admirável, a coragem e o pioneirismo daquele grupo de homens, personagens históricos, que se empenharam na tarefa de desbravar e explorar terras desconhecidas e que concorreram ativamente para ampliar os horizontes do País.

Assim, também se viu no complexo de veículos de comunicação, televisão e radiodifusão, onde a Bandeirantes, mediante a contribuição e o serviço prestados ao público, honra a excelência e o exemplo dos antecessores notáveis que exerceram relevante papel na história do País.

Bartolomeu Bueno, o Anhangüera, Manuel Borba Gato, Domingos Jorge Velho e outros, a partir do século XVI, fizeram muito pelo conhecimento e povoação da terra, pela colonização e pela expansão dos limites territoriais do Brasil.

Não por acaso, no nome de batismo e na história, identificam-se, pois, a força de vontade, o dinamismo, o poder de realização, as vocações do desbravador e até as origens comuns no Estado de São de Paulo. O Grupo Bandeirantes, por seu turno, vem, nos séculos XX e XXI, levantando importantes bandeiras também e chega, igualmente, a vários pontos do território nacional, onde se afirma pelo valor de seu trabalho, pela determinação, pela eficiência e pela qualidade.

Cumpre ressaltar, a propósito, o nível da programação, o permanente e extremo cuidado da direção e da produção, o respeito ao destinatário dos serviços e a conseqüente credibilidade mantida junto ao público.

Com efeito, trata-se de uma soma de trabalho, experiência, iniciativas e conquistas que atestam a fidelidade ao compromisso com a valorização dos serviços de comunicação, a informação precisa, a busca da verdade, com

ênfase, ao mesmo tempo, ao respeito e à defesa das grandes causas nacionais. o apoio à cultura, a identidade com as legítimas reivindicações da sociedade, o atendimento a todos os pressupostos da cidadania.

Com absoluta idoneidade, justiça e ética, o Grupo Bandeirantes de Comunicação tem verdadeiramente feito a diferença no rádio, na televisão e nas demais mídias, no jornalismo, no esporte, no entretenimento, incluindo a teledramaturgia e o mercado fonográfico.

Transmitimos, pois, as devidas congratulações aos diretores, funcionários e colaboradores do Grupo que orgulhosamente completa 70 anos de existência honrada por seus diversos veículos de comunicação, entre os quais: a Band; a Rede 21/Play TV; as emissoras Bandeirantes AM, Band FM, Bandnews e Nativa, integrantes do maior grupo de rádios do País; o selo de grande sucessos Band Music; e a maior plataforma de interatividade do Brasil.

Cabe parabenizar o Presidente do Grupo Bandeirantes, Johnny Saad, também pelo recebimento do Prêmio Personalidade da Comunicação 2007, que se junta às numerosas e crescentes expressões de reconhecimento aos méritos de uma atuação responsável e decisiva para a necessária dignificação da comunicação, em seus vários segmentos no Brasil.

Em conclusão, nós, membros do DEM, desejamos que essa importante, sólida e moderna empresa de comunicação multimídia, merecidamente homenageada nesta sessão solene, continue, então, em sua bem-sucedida trajetória de crescimento, cada vez mais presente no dia-a-dia da família brasileira, renovando-se sempre para atender à demanda do público e dos anunciantes, abrindo e conquistando novos espaços, contribuindo, com sabedoria, competência, equilíbrio e seriedade, para a construção de um País melhor e mais justo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PB)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma. O pronunciamento de V. Ex^a será incorporado aos Anais da Casa, um pronunciamento brilhante, com conhecimento de causa, acompanhando todos os momentos da Bandeirantes desde a criação até hoje.

Senador Marcelo Crivella, V. Ex^a tem a palavra como Líder do PRB.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ.
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, estamos em rede para todo o Brasil. Quero saudar o Johnny e, em seu nome, saudar toda a diretoria vitoriosa da TV Bandeirantes, saudar os funcionários, o meu querido Senador do Rio de Janeiro Francisco Dornelles.

Johnny, não poderia deixar de vir aqui para falar como Senador, para falar como carioca, para falar como brasileiro, para homenagear a Bandeirantes. Sei que é uma marca de respeito no meu País, mas, acima de tudo, de carinho no coração de cada brasileiro.

Queria também saudar os embaixadores e embaixadoras de vários países que aqui vieram prestigiar esta sessão.

Quando voltei da África e comecei um trabalho na Fazenda Nova Canaã, nós fomos juntos visitá-la. Você foi tão generoso comigo naquele momento em que procurávamos fazer um projeto ali no sertão.

A Bandeirantes é uma vencedora: 70 anos de rádio e 40 anos de televisão. Num País que, nesse período, viveu momentos tão difíceis na vida política, sobretudo na vida econômica, tentando encontrar o

seu caminho, Bandeirantes é uma marca extraordinária, Johnny, que precisa ser ressaltada da tribuna do Senado Federal.

Eu fiz um discurso que peço ao Sr. Presidente que o dê como lido.

Os pontos relevantes que queria citar aqui: foram enaltecidos desde o autor do requerimento, Senador Efraim Moraes, e os próprios Senadores que o apartearam, os que fizeram discurso. Mas há uma coisa, Johnny, que eu não podia deixar de vir aqui para falar para que seja publicada amanhã no **Jornal do Senado** e para que seja transmitida para todo o Brasil. É que a Bandeirantes tem uma afinidade muito grande com o povo evangélico deste País. Somos 30%, muitas vezes, não assistimos a novelas e, no horário que estamos em casa, temos, na Bandeirantes, um programa evangélico em horário nobre. Você não sabe o que isso representa para todas as igrejas no País. E eu queria deixar isso aqui registrado. É tão bom assistirmos programas que falam de fé, que falam de Deus na Band e num horário que alcança tantas pessoas.

Muito obrigado por essa sua atitude, por essa televisão aberta para todos os brasileiros, independentemente de convicções religiosas, políticas ou de nível social ou econômico. Que Deus o abençoe, que a Band tenha muitos outros aniversários e que nós possamos comemorá-los aqui e no Brasil inteiro.

Parabéns, Johnny. Obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR MARCELO CRIVELLA.**

ANIVERSÁRIO DO GRUPO BANDEIRANTES

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, espectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, senhoras e senhores que nos brindam com suas presenças aqui no Plenário

A trajetória do Grupo Bandeirantes de Comunicação na cobertura de fatos importantes da nossa história e do mundo se iniciou em 06 de maio de **1937**, com o nascimento da **PRH-9 “Sociedade Bandeirantes de Radiodifusão”**, embrião do Grupo. A emissora, modesta, iniciava seu caminho.

Em **1945**, ela passou a fazer parte das Emissoras Unidas, de propriedade de Paulo Machado de Carvalho, o “Marechal da Vitória”, que comandava as rádios Record, Panamericana, Excelsior, entre outras. Dois anos após, em **1947**, Adhemar de Barros, Governador de São Paulo, comprou a emissora mas logo após, em **1º de julho de 1947**, a vendeu para o seu genro, **JOÃO JORGE SAAD**, que deu início à transformação da emissora em uma das mais importantes do Brasil.

Em **1950** a Bandeirantes se tornou a primeira rádio no Brasil a transmitir a sua programação vinte e quatro horas por dia.

Em **1958**, participando da “Cadeia Verde-Amarela Norte-Sul do Brasil”, um pool de quatrocentas emissoras, a Rádio Bandeirantes transmite a Copa do Mundo da Suécia. No ano de **1962** ela realizaria a primeira transmissão simultânea do rádio brasileiro unindo duas capitais, São Paulo e Rio de Janeiro, com o Jornal "Primeira Hora". Já em **1963**, a emissora lança o programa "O TRABUCO", com Vicente Leporace, que os seus contundentes comentários e análises, se torna um campeão de audiência.

Em **1965**, a Rádio muda-se para o Edifício Radiantes, no Morumbi, o primeiro no Brasil a ser construído especialmente para a radiodifusão. Dois anos depois, no dia **13 de maio de 1967, inicia-se a operação da TV Bandeirantes de São Paulo, a BAND, no canal 13**. O canal não tem intervalos entre os programas, que são separados pela exibição do Coelho Bandeirantes, mascote da nova emissora.

No dia 15 de maio de **1967** a BAND estréia a novela "Os Miseráveis", baseada na obra homônima de Victor Hugo. A trama exibida em capítulos diários de 45 minutos, é uma novidade para o telespectador, acostumado a sessões de quinze a trinta minutos.

No dia 16 de julho de **1969**, um incêndio de grandes proporções atinge a sede da emissora, destruindo aparatos técnicos de última geração, cerca de trinta por cento do arquivo de filmes e muitos capítulos inéditos da novela "O Bolha". Com apenas um caminhão de externas, a emissora recomeça os trabalhos e mantém-se no ar, registrando, inclusive, o avanço das chamadas que consumiam o imóvel. Com o slogan "*A Bandeirantes não vai parar*", as transmissões prosseguem, ainda que de forma precária, registrando, inclusive, a chegada do homem à lua.

Em 02 de abril de **1973**, entra no ar "O Pulo do Gato", inaugurando uma nova fase do rádio brasileiro ao ocupar uma faixa horária antes dedicada somente a programas sertanejos. O programa, que completou trinta e quatro anos, é recordista no rádio do Brasil de permanência ininterrupta no ar com um único apresentador, José Paulo de Andrade.

Em julho de **1977**, a BAND transmite o seu primeiro sinal de teste no Rio de Janeiro. Em setembro, entraria no ar oficialmente a Bandeirantes do Rio de Janeiro, com o nome de TV Guanabara.

A empresa sofre um duro golpe em **1978**, quando morreram, em abril VICENTE LEPORACE, o homem de “O TRABUCO”; em julho, JULIO ATLAS, grande produtor e diretor artístico e, em novembro, o astrólogo OMAR CARDOSO, líder da programação das nove horas.

Em pleno regime militar, precisamente no ano de **1979**, mas diante da expectativa de anistia pelo presidente Figueiredo, a Rádio Bandeirantes faz um programa histórico. De Portugal, o exilado Leonel Brizola debate com Lula, líder sindical em ascensão, Mario Covas, que havia acabado de recuperar os direitos políticos - os dois, no estúdio em São Paulo - e o senador Franco Montoro - em Brasília, nos estúdios da Rádio Alvorada.

Anos depois, em **1982**, a Bandeirantes, em parceria com a Intelsat e com o apoio da Embratel, foi a primeira empresa comercial nas Américas a operar uma rede de televisão por satélite. Naquele mesmo ano, com a sua participação, seria realizado o primeiro debate político da história da televisão brasileira, entre candidatos ao governo do Estado de São Paulo.

Durante o ano de **1989** entra em operação o sistema BANDSAT AM, a primeira rede de rádio via satélite do Brasil.

Em **1996** o Grupo Bandeirantes constrói a maior torre de transmissão da América Latina naquela época, situada na Rua Minas Gerais, próxima à Avenida Paulista.

Em **1999** a Rádio Bandeirantes torna-se a primeira emissora brasileira a internacionalizar sua programação pela internet, por meio da Rádio Alfa FM de Paris. No dia **06 de maio de 2007** a **Rádio Bandeirantes completou 70 anos**. E no **dia 13**, a **TV BAND comemorou seus 40 anos**, valendo registrar a visionária iniciativa de seu fundador, **JOÃO JORGE SAAD**, que já em 1954, apenas quatro anos após a chegada da transmissão de sons e imagens ao Brasil, obteve a concessão de um canal de TV, o Canal 13, que iniciaria suas transmissões em 13 de maio de 1967.

Por toda essa história de lutas e conquistas é que consideramos ser esse pioneiro grupo de mídia merecedor da justa homenagem que hoje prestamos.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador Crivella. O pronunciamento de V. Ex^a será dado como lido.

Esta Presidência, antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença do Presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação, Dr. Johnny Carlos Saad, vice-Presidente do Grupo Bandeirantes, Paulo Saad Jafé, do Dr. Mário Baccei, também vice-Presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação, do Sr. Flávio Lara Rezende, Diretor-Geral da Rádio e Televisão Bandeirantes, de todos os membros do Grupo Bandeirantes,

de todos os funcionários, das Sr^{as} e Srs. Senadores, autoridades, dizendo da alegria de podermos, no dia de hoje, fazer esta sessão especial em homenagem à Rádio Bandeirantes e ao Grupo Bandeirantes.

A Presidência comunica ainda ao Plenário que a abertura dos trabalhos da sessão deliberativa ordinária de hoje será às 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 54 minutos.)

Ata da 94ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 20 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Gerson Camata, Papaléo Paes e Mão Santa

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES AS
SRAS. E OS SRS. SENADORES:



Senado Federal

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 15:00 HORAS

Período : 20/6/2007 07:33:09 até 20/6/2007 21:00:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JUNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	
PSDB	PR	WILSON MATOS	X	

Compareceram: 76 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Ex^a a palavra por alguns minutos pela Liderança do PP.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a será atendido.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem.) – Gostaria, Sr. Presidente, de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a está inscrito em primeiro lugar.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, com a palavra o Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a está inscrito em terceiro lugar, Senador Papaléo Paes, para uma comunicação inadiável.

Com a palavra, como Líder, o Senador Francisco Dornelles, por cinco minutos.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, Sr^{as} e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Por favor, há orador na tribuna. (*Pausa.*)

Por concessão do orador, V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Francisco Dornelles, perdoe-me.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Por favor, Senador.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Não o vi na tribuna. Peço-lhe desculpa.

Gostaria, Sr. Presidente, de saber se ainda há uma vaga para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Para comunicação inadiável não há, mas V. Ex^a poderá solicitar a palavra como Líder do PMDB, com autorização da Liderança.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Eu, com a liberalidade de V. Ex^a, vou providenciar a autorização da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata – PMDB – ES) – V. Ex^a já está inscrito. Aguardamos a comunicação da Liderança.

Com a palavra o Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Líder do PP, apresentei hoje Proposta de Emenda à Constituição, já protocolada com o nº 54, que transforma as eleições proporcionais para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador em eleições majoritárias. A meu ver, o sistema proporcional é um sistema falido, principalmente porque faz com que o eleitor, muitas vezes, vote em um candidato e veja eleitos outros candidatos, com os quais ele não tem nenhuma afinidade.

Sou favorável ao voto distrital. Defendo que os Estados sejam divididos em distritos e que cada distrito eleja o seu Deputado. Mas o desenho dos distritos, Sr. Presidente, é bastante complexo. Nós não teríamos condições de desenhar imediatamente esses distritos para a eleição de 2010.

Apresentei outro projeto a fim de, nas eleições de 2014, tenhamos a eleição e o voto distrital. Até 2010, nós desenharíamos os distritos e, em 2014, teríamos a eleição distrital.

Para 2010, Sr. Presidente, estou propondo um sistema que podíamos chamar de “distritão”: cada Estado seria um distrito e aqueles candidatos mais votados seriam os eleitos.

Hoje, em face do sistema proporcional, ocorrem situações estranhas. Por exemplo, somos 46 Deputados do Rio de Janeiro e, muitas vezes, por causa desse sistema, um Deputado com 90 mil votos é derrotado e outro com 20 mil votos é eleito. Com o “distritão”, a votação seria feita como hoje: cada eleitor escolheria os seus candidatos, e os 46 mais votados seriam eleitos e, conseqüentemente, viriam para a Câmara. O “distritão” seria uma fase de transição do sistema proporcional para o distrital puro. Depois eliminaríamos, de uma vez por todas, esse sistema proporcional e as distorções que ele traz, evitando que Deputados com

grande quantidade de votos – 90 a 100 mil votos – sejam derrotados e outros poucos votados sejam eleitos.

Apresentei esse projeto hoje e estou certo de que o Senado vai examiná-lo no contexto da reforma política.

Sr. Presidente, como Líder do PP, eu queria apenas comunicar à Casa a apresentação desse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece o cumprimento do horário destinado a V. Ex^a pelo Regimento.

Muito obrigado.

Há oradores inscritos. O primeiro é o Senador Mozarildo Cavalcanti, a quem concedo a palavra.

De acordo com o Regimento Interno, V. Ex^a tem a palavra por 10 minutos, Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início do século XXI, não podemos ignorar questões da maior relevância para o nosso futuro, como a preservação da floresta amazônica e o aquecimento global. É fundamental, contudo, afastarmo-nos das visões simplistas e ingênuas no que toca às questões ambientais.

Muitas pessoas bem-intencionadas recusam-se a enxergar o jogo de interesses que motiva a tomada de determinadas posições com um certo prestígio ideológico. Deve-se desconfiar, particularmente, daquelas posições tomadas com bastante alarde e sustentadas por um bem montado esquema publicitário.

A questão do aquecimento global deve ser enfrentada em escala mundial, ou seja, conforme a dimensão do próprio problema. Mas não se pode esquecer, nesse contexto, da tese da responsabilidade diferenciada, que foi consagrada em diversos encontros internacionais, inclusive no Protocolo de Kyoto.

De acordo com essa tese, os Países desenvolvidos devem assumir uma responsabilidade maior por toda a poluição atmosférica causada por sua atividade industrial, que já perdura, em diversos casos, por mais de um século e meio. Aos demais Países, não pode ser obstada a opção pelo desenvolvimento, mesmo que, naturalmente, devam eles assumir a sua quota de responsabilidade.

Quero chamar a atenção dos nobres Colegas e das nobres Colegas, em particular, para a imensa campanha publicitária montada pelo ex-Vice-Presidente norte-americano Al Gore, cujo filme “Uma verdade inconveniente”, que trata do tema do aquecimento global, chegou a receber o Oscar por melhor filme documentário.

Ao mesmo tempo em que tem impressionado plateias no mundo inteiro, o filme de Al Gore vem sendo contestado por membros da comunidade científica.

Preocupados com o tom alarmista adotado pelo ex-Vice-Presidente – e aqui eu, particularmente, acredito como uma plataforma para sua campanha para Presidente dos Estados Unidos –, muitos cientistas asseguram que vários dos pontos centrais da sua argumentação são exagerados ou, simplesmente, errôneos.

Um artigo publicado no *New York Times* – para não dizer que foi em algum jornal brasileiro –, em março deste ano, fez um amplo levantamento da opinião dos cientistas a respeito das informações e previsões adotadas pelo Sr. Al Gore em sua campanha.

Don Easterbrook, um eminente geólogo norte-americano declarou que “há um grande número de imprecisões nas afirmações (do ex-Vice-Presidente Al Gore), e nós devemos temperá-las com dados reais”.

Mesmo um cientista da Nasa, James Hansen, que foi um dos conselheiros da campanha político-ambiental do ex-Vice-Presidente, admite haver “imperfeições” e “falhas técnicas” no filme e no livro homônimo.

Um grande número dos membros da comunidade científica considera que, embora boa parte das previsões de Al Gore apontem para uma direção correta, elas erram por atribuírem um ritmo acelerado a um processo de mudança climática extremamente lento, o que o leva a muitas conclusões catastróficas.

Não há dúvida, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que o ex-Vice-Presidente Al Gore está misturando, em sua campanha, informações e previsões científicas sérias com uma série de mensagens alarmistas e de palpites infelizes.

Parece quase desnecessário ressaltar que essa campanha tem um forte teor de projeção pessoal, traduzindo a ambição política de um candidato derrotado à Presidência dos Estados Unidos, mas é importante, sim, ressaltá-lo, pois o conteúdo político de sua campanha diz respeito a nosso País.

Foi no ano de 1989 que Al Gore nos brindou com a inesquecível frase: “Ao contrário do que pensam os brasileiros, a Amazônia não é deles, mas de todos nós”. Nessa mesma ocasião, acenou com a indecente proposta de perdão da dívida externa brasileira em troca da floresta amazônica.

Essa idéia – da posse ou ocupação estrangeira da Amazônia – não foi ainda descartada dos planos das Nações ricas. Bem fez a Ministra Marina Silva, ao rechaçar, diante do ex-Vice-Presidente norte-americano, em um encontro em São Paulo em outubro do ano passado, a proposta, apresentada na Inglaterra,

de que parte da Amazônia seja vendida para grupos que possam preservá-la.

A história estaria, assim, muito bem encaminhada, não fosse pelo simples fato de que grandes trechos da Amazônia já estão sendo comprados – vejam bem: já estão sendo comprados! – ou, de diferentes maneiras, ocupados e explorados por estrangeiros endinheirados.

A soberania brasileira sobre a Amazônia não será negociada, nem tampouco podemos admitir que, de modo sorrateiro e insidioso, a presença estrangeira em nossa floresta vá aos poucos, Senador Papaléo – V. Ex^a que é da Amazônia –, restringindo o direito do Estado nacional e do nosso povo sobre um dos nossos mais preciosos patrimônios.

Cabe ao Brasil, sem dúvida, a responsabilidade de cuidar da floresta amazônica, compatibilizando a sua pretensão com nossas necessidades legítimas de desenvolvimento.

Se é para sustar o processo de aquecimento global – e todas as pessoas de sã consciência pensam que isso é necessário (acreditam que isso é necessário, e eu também) –, precisamos tecer um amplo acordo de responsabilidades partilhadas entre todas as Nações, em que os prejuízos maiores não recaiam, como costuma acontecer, sobre o lado mais fraco.

Os Países desenvolvidos devem mostrar, ao contrário do que vêm fazendo até hoje, um verdadeiro compromisso em diminuir a poluição atmosférica.

É muito importante, até este ponto, ressaltar que a recente posição do Presidente Lula no encontro do G-8 foi muito importante. Ele disse, claramente, que não aceitamos fazer na Amazônia o que eles mandam, mas, sim, o que diz respeito ao interesse nacional.

O Brasil, logicamente, nessa questão, também fará a sua parte, mas sem jamais abrir mão da soberania sobre a Amazônia.

Sr. Presidente, peço que seja transcrito, como parte do meu pronunciamento, três matérias.

Ontem, da tribuna, fiz uma denúncia de que há uma entidade britânica fazendo campanha para arrecadar recursos para comprar terras na Amazônia, com o pretexto de preservá-las. Tive a curiosidade de tirar do *site*, em inglês, toda a matéria, para que conste dos Anais do Senado, para que possamos, na CPI das ONGs, que deve se instalar possivelmente no segundo semestre, aprofundar esse assunto. E não só pesquisar essas nossas ONGs bandidas que existem aqui no Brasil, não, mas também essas ONGs transnacionais que estão, sim, ameaçando a soberania do nosso País.

Da mesma forma, quero aqui também registrar a presença, lá no meu Estado, de uma ONG chamada Associação Amazônia, que investigamos na CPI das ONGs – a primeira, da qual fui Presidente. É uma ONG mantida por italianos, é uma propriedade italiana. Não conseguimos ouvir os donos dessa ONG. A Assembléia do Estado já investigou. Ela tem mais de 185 mil hectares no sul do nosso Estado e lá está atuando livremente.

Parece que não existe no Brasil nem Polícia Federal, nem Ministério Público Federal, nem Forças Armadas, nem Abin para realmente fiscalizar. Está, lá no sul do Estado de Roraima, a Associação Amazônia, que faz, além disso, turismo. Trazem turistas da Itália diretamente para Manaus e os levam até o sul de Roraima, sem que isso internalize um tostão para o Brasil. O lucro é dessa ONG. Peço que transcreva como meu pronunciamento.

Por fim, falamos da Amazônia, da importância de combatermos o aquecimento global, e ela sempre é apontada como a grande vilã dessa história, a responsável pelo aquecimento devido ao desmatamento e tal, como se não fossem ruínas, por exemplo – falando de Brasil –, as indústrias poluidoras de São Paulo, os milhões de carros em São Paulo, no Rio, em Minas, como se as grandes áreas desenvolvidas do País não poluissem também. Mas aqui há uma matéria, por sinal do jornal *O Estado de S. Paulo* de hoje: “Assentamentos desmatam quatro vezes mais que média amazônica”. Trata-se de um trabalho apresentado por um ecologista. Vou ler apenas um trecho: “De maneira geral, a taxa de desmatamento nos assentamentos da Amazônia [leia-se do Incra e do MST] tem sido quatro vezes superior à média da região”.

Depois, os culpados só são os pequenos agricultores, os pequenos pecuaristas e até os médios e grandes produtores da região. Então, é preciso também que se registre, para que não haja hipocrisia no trato dessa questão.

Como homem nascido na Amazônia, que tem o sangue e a alma da Amazônia, não posso aceitar essa grande orquestração internacional, com apoio de muita gente inocente no Brasil, de que isso não está se passando de maneira muito bem planejada, para, de fato, amanhã, tomar a Amazônia do Brasil.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Contraste no tratamento

Carvílio Pires

O padrão de vida dos ribeirinhos tanto de Roraima quanto do Amazonas é visivelmente inferior ao de outros que são assistidos pela Organização Não-Governamental (ONG) Associação Amazônia. A mesma que foi motivo de CPI da Assembléia de Roraima cujo resultado não teve efeito prático.

As doze famílias que moram Xixuau têm energia elétrica, assistência médica, escola, telefone e internet com banda larga alimentada por energia solar. A vila é "gerenciada" pela ONG italiana, que alega ter a posse de 185 mil hectares de terras no Baixo Rio Branco.

Cada chefe de família de Xixuau recebe salário mensal de R\$ 200,00 mais uma cesta básica no valor aproximado de R\$ 300,00. Eles têm por obrigação seguir o Estatuto da ONG. Entre as regras, manter a vila limpa e agradável, caçar e/ou pescar e dividir a fêria com a comunidade.

Uns fazem roças de subsistência e mulheres produzem artesanato para vender aos turistas e dividem o dinheiro com os demais moradores. Eles não são donos de suas casas e devem tudo deixar se decidirem sair da vila.

A Associação Amazônia é coordenada pelo escocês Christopher Julian Clark. Parte dos recursos que recebe vem da Itália. A ONG está na região faz 15 anos e conseguiu o patrimônio comprando o direito de posse dos ribeirinhos que passaram a ser "sócios voluntários". (C.P)

Assentamentos desmatam 4 vezes mais que média amazônica

Roldão Arruda

Em suas campanhas contras as grandes empresas do setor do agronegócio, o Movimento dos Sem-Terra (MST) alega que elas têm como característica principal a falta de responsabilidade com o meio ambiente. Em oposição, os assentamentos da reforma agrária seriam ecologicamente responsáveis.

Não é isso, porém, o que indica um estudo que deve ser apresentado hoje em Foz do Iguaçu, durante o 5.º Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. De acordo com seu autor, o ecologista Flávio Olmos, a história dos assentamentos tem sido marcada por impactos ambientais que incluem incêndios, exploração ilegal de madeira e plantas e caça ilegal. "De maneira geral, a taxa de desmatamento nos assentamentos da Amazônia tem sido quatro vezes superior à média da região", diz ele.

Mas não é só na Amazônia. "Os assentamentos têm tido um papel muito importante como agentes de destruição ambiental em outros lugares", prossegue Olmos.

O que mais chama a atenção do estudioso, porém, é o ataque às áreas de preservação. "Propriedades consideradas 'improdutivas', segundo o conceito legal, não são os únicos alvos de invasões por sem-terra. Áreas que deveriam ser conservadas, como reservas legais, são um alvo frequente", diz.

Entre os casos de ataques a reservas listados pelo autor, chama a atenção o ocorrido na

área de floresta nativa da antiga Fazenda Araupel, no sudoeste do Paraná. Com 33.254 hectares, constituía um dos maiores remanescentes de floresta com araucária existentes no País.

Isso mudaria, porém, com a chegada dos militantes do MST. Entre 1996 e 2002, segundo Olmos, eles dizimaram 10 mil hectares da floresta e deixaram o restante gravemente degradado pela exploração de madeira e incêndios: "Foi o maior desmatamento identificado pela ONG SOS Mata Atlântica em seus 18 anos de história."

O ecologista se detém na análise de três casos exemplares

em que o encontro dos sem-terra com reservas legais resultou em danos ambientais. O primeiro deles é o da área de proteção ambiental de Guaraqueçaba, no litoral do Paraná, considerada "um dos mais importantes mosaicos de áreas protegidas do domínio da Mata Atlântica".

Desde 2003 um grupo de sem-terra acampa dentro da reserva, apesar dos protestos de ambientalistas, preocupados com a destruição da mata. A própria ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, já se manifestou, declarando que a área não é apropriada para assentamento - por questões ambientais e por-

que o solo não é adequado.

Os sem-terra acusam os ambientalistas de estar a serviço da biopirataria estrangeira; e asseguram que pretendem instalar áreas de cultivo com abordagem agroecológica. A insistência num projeto desse tipo, segundo, Olmos, tem objetivo político: "Conseguir que um assentamento seja implantado no interior da APA teria um grande valor simbólico para o MST, por abrir um precedente."

Os outros casos detidamente analisados por ele são o do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Mato Grosso do Sul, e o do Parque Nacional da Capivara, no Piauí. No primeiro, ele acusa o Incra de atropelar as leis ambientais na tentativa de criar assentamentos ao redor do parque.

No Piauí a existência de assentamentos ao redor do parque sempre resultou em danos - que vão da caça à exploração ilegal da madeira. Apesar disso, o Incra, o MST e a Comissão Pastoral da Terra lutam para criar outros na mesma região: "Por que se optou por estimular a ocupação de um trecho de caatinga ainda intacta, ao invés das áreas já ocupadas por plantios das fazendas decadentes ao lado?"

No final, o pesquisador questiona a insistência governamental no projeto da reforma agrária, que, acredita, estaria ultrapassado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Muito obrigado a V. Ex^a pelo cumprimento do horário que lhe foi destinado pelo Regimento Interno.

Há alternância entre oradores inscritos e oradores inscritos para comunicação inadiável.

Tem a palavra, por cinco minutos, nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno, o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o Senado Federal está prestes a discutir a Medida Provisória nº 366, de 2007, que foi alterada na Câmara dos Deputados e transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007.

Essa medida provisória é aquela que dividiu o Ibama, criando o Instituto Chico Mendes, sem que houvesse nenhum diálogo com os servidores do Ibama.

Os servidores do Ibama estão em greve desde a edição dessa medida provisória, com o objetivo de levar o alerta à sociedade de que essa medida provisória desestrutura os instrumentos de gestão ambiental.

Para que não fique nenhuma dúvida, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero anunciar que sou totalmente contrário à Medida Provisória. Não à reestruturação, mas ao formato como essa discussão tão importante para o meio ambiente está ocorrendo, de afogadilho, sem uma discussão aprofundada no Parlamento.

Quero defender, desta tribuna, que a Medida Provisória nº 366 seja transformada em um projeto de lei, para que possa tramitar nas comissões e nós todos discutamos com a sociedade, em audiências públicas, um formato eficiente para a nova estrutura do Ibama.

Nesse sentido, Sr. Presidente, quero requerer à Mesa que inclua nos Anais da Casa o “Manifesto” do Dr. Aziz Nacib contra a Medida Provisória. O Dr. Aziz é uma autoridade nos assuntos do meio ambiente e registra, em seu manifesto, a preocupação com o verdadeiro desmonte do Ibama que representa essa MP.

Quero ainda, Sr. Presidente, para justificar o meu posicionamento contrário a essa medida provisória e favorável para que seja transformada em projeto de lei, alertar às Sr^{as} e aos Srs. Senadores sobre os seguintes pontos que julgo fundamentais para essa decisão.

a) A Lei nº 9.985, de 2000, define o valor da “Compensação Ambiental”, fixando o montante a ser destinado para as Unidades de Conservação, que não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais para implementação do empreendimento. O teto dessa compensação ainda não está definido, mas estima-se que poderá ser de até 5%.

b) Prestem muita atenção nos valores que vou informar. No caso do PAC, estima-se que o montante da compensação poderá ficar em 2%, o que equivale a R\$10 bilhões.

c) Esses R\$10 bilhões serão destinados, como determina a lei, para as Unidades de Conservação, ou seja, seria o Ibama que iria fazer a gestão desses recursos, mas, com a sua fragmentação, quem vai cuidar desses 10 bilhões é o Instituto Chico Mendes.

Ocorre, Sr^{as} e Srs. Senadores, que já temos notícia de que o Instituto Chico Mendes nasceu já com o quadro de pessoal e sua estrutura enfraquecida. A solução apresentada pela Ministra do Meio Ambiente – acredito eu – não foi a melhor: o Presidente da República editou o Decreto nº 6.100/2007, assinado em conjunto com a Ministra, regulamentando a medida provisória e inserindo dispositivo que permitirá ao presidente do Instituto Chico Mendes, sozinho, celebrar acordos, contratos e convênios visando à realização de seus objetivos. Como o Instituto está enfraquecido em seu quadro de pessoal, está muito claro que se utilizará de ONGs para cumprir a sua missão. Estou querendo dizer que são as ONGs que farão a gestão dos 10 bilhões de reais do PAC. Entendo que esse é um assunto muito sério para ser votado por este Senado de afogadilho, sem uma discussão aprofundada.

Outro ponto que julgo importante é que a atual estrutura do Ibama já propiciava um pouco de lentidão na emissão de licenças ambientais. E desta tribuna várias vezes fiz várias críticas ao Ibama, justamente pelo atraso das licenças ambientais do Complexo do Madeira, que é a construção das usinas de Jirau e Santo Antônio, no Estado de Rondônia. A fragmentação do órgão trará como consequência uma demora muito maior, pois Ibama e Instituto Chico Mendes estarão na mesma hierarquia para opinarem sobre os empreendimentos, sempre que houver Unidades de Conservação envolvidas ou espécies ameaçadas.

Mas com um agravante: o Instituto...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a dispõe de um minuto para encerrar.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Vou concluir, Sr. Presidente.

O agravante é que o Instituto estará aparelhado por ONGs, como é hoje a Funai, que não tem pessoal, e seus objetivos são realizados por ONGs. É o antigo “efeito orloff”, Sr. Presidente: – “Eu sou você amanhã”. Basta olhar para a Funai para se saber como será a eficiência do Instituto Chico Mendes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sabemos que cerca de 104 obras do PAC precisarão de licen-

ciamento do Ibama. Oito empreendimentos foram licenciados antes da medida provisória que fragmenta o Ibama. Portanto, todas as demais obras necessitarão passar pela nova estrutura burocrática e ineficiente. Significa dizer que precisamos discutir melhor esse assunto para que o PAC tenha sucesso.

Essas são as razões que me levam a pedir o apoio de V. Ex^{as} na defesa da transformação da Medida Provisória nº 366 em um projeto de lei, para que possamos aprofundar essa discussão nas Comissões do Senado e em audiências públicas, ouvindo todas as partes envolvidas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Ex^a, Senador Expedito Júnior.

O próximo orador é o Senador Papaléo Paes, para uma comunicação inadiável. A seguir, falará o Senador Mão Santa, como orador inscrito, por cessão e permuta com o Senador Mário Couto.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em janeiro de 2002, com a Lei nº 10.406, o Brasil deu um passo decisivo rumo à modernidade. Como sabem as Sr^{as} e Srs. Senadores, a referida Lei instituiu um novo Código Civil, em substituição àquele que, sancionado em 1916, vigia desde 1917. Foram 86 anos de separação entre um Código e outro; 86 anos de profundas mudanças na sociedade brasileira: o novo papel da mulher, a maior capacidade de discernimento dos jovens, a preocupação com os direitos das crianças, uma concepção mais avançada do que se entende por casamento, um entendimento mais moderno do que sejam contratos. Foram muitos, enfim, os aspectos contemplados na elaboração do novo Código Civil até chegarmos a um arcabouço legal bem mais condizente com a situação atual de nossa sociedade.

Não obstante, todos sabemos que poucos textos podem aspirar à perfeição, poucos textos são tão impregnados de correção que se possam considerar intocáveis.

Esse é o motivo, Sr^{as} e Srs. Senadores, pelo qual trago à apreciação desta Casa uma proposta de alteração do Código Civil, uma proposta simples – na verdade, a mera troca de uma palavra. Mas uma proposta que, em minha opinião, pode trazer benefícios significativos à sociedade brasileira.

De acordo com o *caput* do art. nº 53 da Lei nº 10.406, as associações são constituídas “pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Pois bem, o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2007, que ofereço ao exame de meus Pares, cuida de tão-somente substituir a palavra “econômicos” pela palavra “lucrativos”, de forma que o *caput* do art. nº 53 passe

a vigorar com a seguinte redação: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não lucrativos”.

É muito mais, Sr. Presidente, que mera questão semântica. A modificação se faz necessária porque a redação atual, imprópria e controversa, acaba gerando interpretações dúbias ou, pior ainda, contrárias ao bom desempenho dessas entidades que, na verdade, na grande maioria dos casos, atuam com seriedade e competência.

Não se questiona, de jeito nenhum, a determinação de que às associações seja vedado o exercício de atividades com fins lucrativos. Esse, afinal, é o espírito da Lei, e me parece correto. O problema, porém, é que não se pode confundir o exercício de atividades lucrativas com o exercício de atividades econômicas.

Muitas associações, Sr^{as} e Srs. Senadores, comercializam brindes, camisetas, chaveiros e outros produtos, com uma única finalidade: captar os recursos tão necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Não o fazem, é evidente, para obter lucros e repassá-los a indivíduos, mas para gerar receitas a serem reinvestidas na própria entidade. Em outras palavras: tomam iniciativas que podem, sim, ter finalidade econômica, mas que de maneira nenhuma podem ser tachadas de lucrativas. Iniciativas que, justamente por isso, não devem ser coibidas.

Essa, Sr. Presidente, a proposta que submeto à consideração desta Casa. Uma proposta que busca, repito, contribuir para a sustentabilidade das associações, essas entidades que tanto fazem pelo progresso de nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Papaléo Paes.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mão Santa, por permuta com o Senador Mário Couto, pelo prazo regimental de dez minutos.

Solicito ao Senador Papaléo Paes que assuma a Presidência.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão de 20 de junho de 2007, Sr^{as} e Srs. Senadores presentes na Casa, brasileiros e brasileiras aqui presentes e também aqueles que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, atentai bem!

Na semana passada, Senador Jarbas, eu trouxe um trabalho muito bem feito de uma revista nacional que informava a quantidade absurda de funcionários públicos nomeados por este Governo. Eu trouxe a reportagem e a enalteci.

Sua Excelência o Presidente da República Luiz Inácio, a reportagem dizia, criou 24 mil cargos. Camata, vinte e quatro mil cargos! De companheiros! Desestruturaram o nosso País!

De verdade em verdade! Falava assim Cristo. Romero, a V. Ex^a eu quero dizer que a revista fazia uma análise, comparando com outros. O poderoso Bush, *El Destruidor*, nomeia 4,5 mil. O Luiz Inácio, 24 mil. Senador Duque, ele acha pouco. Sarkozy, 350. Na Inglaterra, o sucessor de Tony Blair vai nomear 150.

Funcionários públicos temos. Há um grande investimento, Luiz Inácio, há 507 anos. Neste País extraordinários presidentes tivemos. Senador Júnior, Getúlio Vargas – eu já li – era um homem trabalhador. Jarbas, li os dois volumes. Ele conta até os momentos de amor que teve. É um diário, em dois volumes. Aí que se vê, hoje, como o homem era trabalhador. Sete de setembro terminava e ia-se debruçar nos livros. E, entre as obras de Getúlio, está o Dasp, Departamento Administrativo do Serviço Público. Ô Duque, o Dasp era organizado, tinha uma carreira, Romero! E foi tudo destruído.

Nesse Dasp, há um livro, atentai bem, Camata, “Chefia: sua técnica e seus problemas”, de Wagner Estelita, que o Getúlio mandou fazer.

Ô Jarbas Vasconcelos, quando fui eleito prefeitinho, fui observar e aprender no Recife com V. Ex^a. A gente estuda! E li o livro do Dasp, de Wagner Estelita, “Chefia: sua técnica e seus problemas”, e o capítulo que mais me impressionou e me preocupou, ô Papaléo, era sobre o critério de promoção. É a coisa mais séria, o critério de promoção.

Lá no Piauí, eu tinha o Hospital Getúlio Vargas. Imagine 200 médicos, e eu pegar um lá de Pernambuco e colocar para ser o chefe! Aqueles que tiveram uma vida, como chefe de clínica, chefe de serviço... Há uma hierarquia em todas as repartições.

O Luiz Inácio não leu o Wagner Estelita, do Dasp, que era do Governo. Não leu, pegou uns companheiros e depois eles chamam de aloprados e colocou aí chefiando. Vinte e quatro mil aloprados! Atentai bem: Sarkozy está na revista, eu trouxe, nomeou 350. O substituto de Tony Blair, 150 funcionários. O poderoso Bush nomeou 4.500 e ele acha pouco. Lula cria mais 626 cargos e 83 para Mangabeira.

Srs. Senadores, se fosse ao menos para o Gaubeira ali, Deputado da natureza, do Rio de Janeiro; se fosse ao menos manga, lá do Piauí, a manga rosa... Mangabeira... E todo mundo sabe que existe aquilo que se chama caráter. Todo o Piauí, não. Eu sempre fui respeitoso com Luiz Inácio. Votei nele em 1994. Já pedi até perdão aos piauienses. Aqui, pede-se perdão, eu pedi pelo meu pecado maior que foi esse.

Camata, você ainda não fez isso, mas eu fiz. Atentai bem, mais 626 cargos! O Mangabeira, eu disse em meu pronunciamento, da maneira como o Getúlio mandou o Wagner Estelita fundar o Dasp, uniu chefia e administração, que li de madrugada, que estudei. Eu acredito em Deus, eu acredito no amor que constrói a família, eu acredito no estudo e no trabalho. Eu tenho minhas crenças e posso confessar.

Senador Romero Jucá, telefone lá para o Palácio.

Mas vou lembrar uma coisa boa: vi uma pesquisa para saber quem seria o presidente do mundo. Mandela foi eleito em uma pesquisa internacional. Homenagem ao Senador Paim, ao Milton Santos, aquele professor, tem um filme extraordinário com ele. Mandela foi o primeiro. O segundo mais votado foi o Bill Clinton, aquela simpatia, muitos androgênios nele. O fato é que ele foi. Pois o Bill Clinton...

Senador Roriz, V. Ex^a é o mais experimentado daqui. Quantas vezes V. Ex^a foi Governador de Brasília? Quantas vezes já? Quatro. Deus fez o mundo, e Roriz, Brasília, com Juscelino. Quatro vezes. Mas o Bill Clinton foi quatro vezes Governador de Arkansas. Quatro, igual a Roriz. E ele foi presidente dos Estados Unidos. Ô Luiz Inácio... Aí, Senador Mário Couto, ele mandou estudar, disse que a democracia era complexa e difícil. Buscou os maiores técnicos: Ted Gaebler, David Osborne e saiu reinventando o governo.

Resumindo, o Governo não pode ser grande demais. Grande demais afunda. Estão aí os engenheiros que fizeram o Titanic, Cícero Lucena! A obra foi grande demais e afundou. O Governo grande demais afunda. Quem sustenta é o povo; o povo está oprimido, está sacrificado. O povo brasileiro trabalha doze meses: cinco meses é de imposto para o Presidente Luiz Inácio, um mês é para os bancos, para o antigo PT, que hoje é o partido dos banqueiros... É, são os números.

Eu agradeço, Mário Couto, mas tenho que distribuir. É muito dinheiro, Mário Couto. Olha, Mário Couto, por ano, só com esses nomeados aí dava para terminar o Porto de Luiz Corrêa. Dava para terminar a estrada-de-ferro que ele chegou na eleição, Garibaldi, e ludibriou Alberto Silva, um homem decente, engenheiro antigo, dizendo que iria botar os trens para funcionar; em campanha. Sessenta dias, disse o Presidente da República, não botou um dormente. Está lá. O Piauí está me ouvindo, Parnaíba. Tem uma ponte que eles disseram que iam comemorar os 150 anos de Teresina. Papaléo, eu quero lhe convidar. Teresina vai fazer 157 anos. Sete anos e eles não fazem porque o dinheiro está aqui nos aloprados. No mesmo rio, Heráclito, quando Prefeito, fez em cem dias uma ponte; eu, para ficar na frente dele, fiz em oitenta e sete. E este Governo

está há sete anos. Estão lá os esqueletos. Está lá a dengue, alastrada, e o dinheiro está aqui.

Mas eu venho pedir aqui, Luiz Inácio... Eu prefiro um adversário que lhe leve a verdade a uns aloprados, que lhe roubam e enganam Vossa Excelência. Thomas More, filósofo cristão, disse: "O homem não é uma ilha". Mas o Lula não é uma ilha, aquela de Fernando de Noronha, não – cercada de belezas –, cercada de aloprados por todos os lados.

Acaba de nomear um aloprado – Deus escreve certo por linhas tortas – para a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo. A voz do povo, que é a voz de Deus, já a apelidou de "Sealopra". Criou a "Sea-lopra".

Ô Lula, está escrito no Livro de Deus um bocado de coisa, só vou dizer uma para não atingir muito: "Não roubarás". Também já aprendi todos os 10 Mandamentos e... Ô Papaléo, nesse mesmo Livro tem "pedi e dar-se-vos-á". Presidente, isso é uma vergonha! Ô Jefferson, Boris Casoy não diz isso, mas eu digo, aqui a nossa razão, que o Senado só existe para isto: fazer leis boas e leis justas, inspirado nas próprias Leis de Deus, em Rui Barbosa, que disse: "Só há um caminho, uma salvação: é a lei e a justiça".

Ontem, o meu amigo Mário Couto trouxe aqui uma denúncia a respeito de um que vai ser nomeado. Ora, como é que se pode colocar raposa para vigiar galinheiro? Que se observe o holerite e a vida dele. Pergunto se aquele indicado, Senador Mário Couto, é médico ou professor. Então, não pode ter dois empregos, já está mentindo no seu currículo, e não podemos aprová-lo. A lei é essa. Temos de fiscalizar o Governo.

Ô Jarbas, V. Ex^a tem uma história de luta, mas entrou no Congresso da vergonha. Quinhentos vetos do Presidente, inclusive a Sudene que lhe toca.

E nós não temos coragem. Quando prefeito, derubaram meus vetos; quando governador, derrubaram veto; mas isso não me diminuiu, não; estou engrandecido porque isso faz parte do jogo da democracia. E o Presidente Lula deu ordem a este Congresso, que cada vez se enterra, para não derrubarmos e não analisarmos os vetos.

A terceira função deste Parlamento, Jefferson Péres... Nós não convivemos, mas um irmão dele foi Arcebispo do Piauí, Dom Avelar Brandão, e Teotônio Vilela morreu aqui dizendo: "Parlamento: falar é resistir falando e falar resistindo". Então, essa é a nossa função; nós temos que aqui levar o clamor. E abro o livro de Deus para terminar e pedir, "pedi e dar-se-vos-á": Caro Luiz Inácio, Vossa Excelência foi eleito, o Piauí o elegeu, até eu acreditei, não mande essa vergonha de medida provisória aumentando, importunando, sa-

crificando o povo brasileiro para os aloprados se enriquecerem.

O Mangabeira já tem. E sabem quantos cargos tem? Ô Camata, os mais graduados, os estrelados dele – os estrelados, eles são da estrela – têm cargos de DAS-6. Não são todos, mas os privilegiados já têm e ganharão R\$10.448,00. Essa medida provisória que vem aqui junto com esses aloprados. Quem de vocês aí, professores do Brasil,...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mão Santa, V. Ex^a tem um minuto para concluir o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ...gerais do Brasil, almirantes do Brasil, brigadeiros, engenheiros, médicos, todos, quem trabalha e quem tem vergonha, eu pergunto. Está aqui e vai sair a 337. Tem gente que vai ganhar. Esses aloprados vão engordar aqui o serviço público. Alguns deles vão ganhar R\$10.448,00. Esse número é pequeno, porque dez mil vezes é a sem-vergonhice que cada dia aumenta no Governo que vivemos.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao longo da vida, vamos adquirindo costumes, hábitos, vontades, caprichos. E eu tenho uma admiração muito especial por um grande jornalista brasileiro – eu o leio semanalmente, li todos os seus livros –, que é o Elio Gaspari. Ele é talvez um dos mais respeitáveis jornalistas brasileiros, e é também um homem corajoso nos assuntos que aborda, às vezes um pouco difíceis. Por vezes ele é incisivo demais. Mas quase sempre eu concordo com o que ele diz. No domingo, ele escreveu um artigo – eu não vou ter tempo de lê-lo todo, mas vou pedir que seja colocado na Ata da sessão de hoje – sobre o irmão do Presidente Lula, o Vavá. Eu não tenho uma simpatia muito grande pelo PT, mas eu admiro a simplicidade da família do Lula. Ele tem vários irmãos, e nunca nós tivemos um Presidente com tão poucos parentes no Governo. Elio Gáspari diz isso:

Lula tem 15 irmãos e algo como 100 parentes. Desde que Tomé de Sousa chegou a Salvador, nenhuma família de governante teve tão poucas relações com o Estado como os Silvas. Mas nenhuma veio de

origem tão modesta e continuou a viver padrões tão modestos.

O título do artigo é “Vavá está sendo linchado”.

Genival Inácio da Silva, o Vavá, está sendo covardemente linchado porque é irmão do Presidente da República. Ele é acusado de tráfico de influência sem que até hoje tenha aparecido um só nome de servidor público junto ao qual tenha traficado qualquer pleito que envolvesse dinheiro do erário.

Um fazendeiro paulista metido numa querela de terras queria reverter uma decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça. Vavá recomendou-lhe um advogado. Isso não é tráfico de coisa alguma. Um empreiteiro queria obras e encontrou-se com ele num restaurante. Ninguém responde se Vavá conseguiu favorecer esse ou qualquer outro empreiteiro.

A divulgação cavilosa e homeopática de trechos de gravações telefônicas envolvendo parentes de Nosso Guia tornou-se um processo intimidatório e difamador capaz de fazer corar os generais do Serviço Nacional de Informações, o SNI da ditadura. No caso de Vavá, as suspeitas jogadas até agora no ventilador não guardam nexos com os fatos. Não há proporção entre as acusações que lhe fazem e o grau de exposição a que foi deliberadamente submetido.

E ele prossegue no texto, dizendo o seguinte:

(...)Antes da conclusão do inquérito policial, Vavá foi irremediavelmente satanizado a partir de indícios, suspeitas e manipulações. Seu linchamento não busca o cidadão metido com vigaristas. Busca a jugular do irmão.

Durante a última campanha eleitoral, quando o comissariado petista chafurdou na compra de um dossiê contra os tucanos, demonizou-se a figura de Freud Godoy, um assessor de Lula, conviva de sua panelinha. Durante três dias, ele pareceu encarnar toda a corrupção nacional.

Freud foi arrolado em dois processos, um criminal e um eleitoral. Dizer que foi inocentado é pouco. Ele nem sequer foi indiciado.

E aí ele cita um caso muito parecido, que a imprensa também citou nesses dias, que foi o caso do Jimmy Carter. Diz ele:

O pessoal do século XXI sabe que Jimmy Carter é um ex-presidente dos Estados Unidos (1977-1981), Prêmio Nobel da Paz de 2002.

Passará para a História como um exemplo de retidão. Isso agora. Quando estava na Casa Branca, Carter foi atazanado pela exposição de seu irmão Billy, um caipira alcoólatra que se tornou lobista (registrado) do governo líbio. Criou-se o neologismo Billygate. Morreu em 1988, aos 51 anos, falido. Virou poeira da História.

Ninguém quer a jugular de Vavá, como não se queria a de Billy Carter. O negócio é outro.

Trata-se de um homem simples, de classe média. É claro que, sendo irmão do Presidente, é abordado por todo mundo. Talvez por educação, por timidez, mas nunca com má intenção, o que se pode ver na simplicidade desse homem. Acho que até o próprio Presidente Lula foi duro com ele, chamando-o de lambari. Na verdade, é um homem simples. O Presidente devia orgulhar-se da simplicidade da sua família, dos seus irmãos, que permanecem modestos, vivendo a própria origem do Presidente da República.

Cumprimento o jornalista Elio Gaspari pela coragem de dizer isso perante o País. Aprendi a admirar o jornalista e, com esse artigo, passei a admirá-lo ainda mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jayme Campos, como orador inscrito. S. Ex^a dispõe de dez minutos para seu pronunciamento.

Em seguida, fará uso da palavra o Senador Garibaldi Alves Filho, pela Liderança do PMDB.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente quero cumprimentar o Senador Mão Santa, pelo que disse aqui, desta tribuna, em relação à criação dos novos cargos para o Governo Federal, de que, com isso, provavelmente está aqui, através dessa medida provisória, o descompasso que está havendo entre os salários dos nossos servidores públicos.

É em relação a este assunto, Sr. Presidente, que venho falar aos Srs. Senadores e aos telespectadores da TV Senado. Venho a esta tribuna, nesta tarde, fazer um apelo ao Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, no sentido de que retome com urgência o diálogo com os servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em greve há quase um mês, principalmente por se tratar de um movimento reivindicatório necessário e justo.

Justo, Srs. Senadores, porque a distorção salarial dos funcionários dessa autarquia em relação aos

organismos similares na estrutura de governo chega a ser gritante. Vejam bem: um trabalhador de nível intermediário de início de carreira do Incra recebe R\$1.731,00, enquanto um servidor do mesmo padrão do Banco Central percebe R\$4.221,00, e um do Ipea, R\$3.760,00.

No nível superior, as disparidades ainda são mais graves. Enquanto o piso, no Incra, é de R\$2.838,00, um funcionário do DNPM recebe R\$5.351,00, e um da Susep ganha R\$8.160,00. Esses valores que apresentam fazem parte de um quadro demonstrativo divulgado pelo comando de greve dos servidores da Autarquia.

Da pauta de reivindicações, além do realinhamento salarial constam também: a reestruturação das carreiras, a reposição das perdas salariais, o fortalecimento da gestão do órgão e o equipamento da instituição.

Fica claro, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, mais do que a própria correção salarial, os servidores buscam o reaparelhamento institucional do Incra. Querem recompor a força operativa da entidade, na tarefa de zelar pelas terras do Estado, um bem coletivo e verdadeiro depósito das esperanças de um futuro promissor para a sociedade brasileira.

Enquanto perdura o movimento de paralisação, o setor rural sofre prejuízos incalculáveis; justamente a pequena agricultura, os pequenos proprietários, que necessitam do título da terra e que precisam do apoio técnico dos servidores do Incra. São eles, os pequenos, os que mais sentem a ausência do Poder Público.

Por isso, peço ao Ministro Paulo Bernardo que se dispa do radicalismo e aceite dialogar pessoalmente com os grevistas. Que faça um gesto em direção ao entendimento, negociando com os servidores sem colocar-lhes a faca no pescoço, ameaçando o corte de ponto e o desconto dos dias parados.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o atalho para a razão é o debate. O caminho para a compreensão é a palavra. Um governo que se fecha ao diálogo está se perfilando ao lado do caos e do confronto. Se os grevistas pedem o inaceitável, que as autoridades, então, convertam este ponto inflexível no tolerável. Afinal, eles estão lá para isto.

Nem todas as greves são legítimas, pois a justiça está na sinceridade e na honestidade de propósitos com que o movimento negocia seus interesses. Neste caso, os funcionários do Incra querem ter o direito de dialogar e de negociar. Isto é legítimo. É justo.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho aqui fazer um apelo ao Ministro Paulo Bernardo no sentido de se abrir um entendimento, um diálogo com os servidores desta e de outras instituições nes-

te País, que, lamentavelmente, estão paralisadas há mais de 90 dias.

Na verdade, precisamos buscar, Sr. Presidente, uma nova formatação, no sentido de darmos salários dignos aos servidores públicos federais do nosso Brasil. O Senador Mão Santa aqui foi muito feliz dizendo que o Governo Federal nestes últimos tempos, na gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, criou quase 25 mil cargos comissionados e agora, para acomodar mais alguns militantes de seu Partido, criou, só numa Secretaria Especial ou Ministério, mais 83 cargos, com salários de quase R\$11 mil.

Eu entendo que temos de valorizar, sim, são os servidores públicos, aqueles concursados, alguns já com trinta anos de serviço e recebendo uma migalha, um salário de miséria, com o que, lamentavelmente, não têm condições de comprar nem o remédio para tratamento da sua saúde.

Dessa forma, faço o apelo às Sr^{as} e aos Srs Senadores para que nos engajemos, no sentido de fazer com que o Executivo abra o diálogo e o entendimento com os servidores públicos, pois, certamente, muitos deles já contribuíram sobremaneira para que este País chegasse aonde chegou, com desenvolvimento e, sobretudo, com justiça e muita paz.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras para a tarde de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB - AP)

– Muito obrigado, Senador Jayme Campos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, pela Liderança do PMDB.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB - AP)

– Senador João Ribeiro, pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a minha inscrição, pela Liderança do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB - AP)

– V. Ex^a está inscrito. É o quarto a falar por Liderança partidária.

Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN.

Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer aqui da impressão positiva que nos causou a recente visita que fizemos, juntamente com os Senadores João Tenório e Heráclito Fortes, ao Reino Unido, à Inglaterra. A convite do Parlamento inglês, nós três fomos àquele país, onde

cumprimos uma programação de visitas, não apenas ao próprio Parlamento, mas também a órgãos da iniciativa privada, como a Confederação das Indústrias do Reino Unido.

Pudemos trazer, Sr. Presidente, para o nosso País, para o nosso Congresso, a certeza de que o Brasil vive um momento muito favorável. O Brasil só era visto, através da imprensa, como o país da desigualdade social, o país da desigualdade regional, o país que só apresentava, no campo econômico e social, esse retrato; hoje, porém, principalmente no campo econômico, há uma consciência de que o Brasil poderá partir para um desenvolvimento até mais expressivo do que esses 4% em que nosso País está patinando há alguns anos.

Fomos recebidos, Senador Papaléo Paes, como representantes de um país emergente, de um país que está ao lado de países como a China, como a Índia. Eles dão a denominação de Bric ao grupo de países que estão emergindo. Pois fomos recebidos lá com essa expectativa.

Creio que é chegada a hora de não apenas fazer um relatório, como vamos fazer, a respeito dessa viagem, mas também de fazer aqui um apelo para que se possa, isto sim, cumprir determinados compromissos, avançar, fazer este País avançar no sentido da realização de determinadas reformas, sem as quais vamos ficar marcando passo.

Usa-se, com frequência, a expressão “para inglês ver”, até como tirada de humor. Na verdade, o inglês está vendo outra coisa, está vendo que o Brasil pode, sim, com as potencialidades que o País exibe, que o País possui, chegar a um patamar a que nunca chegou. Para isso, Sr. Presidente, nós que somos do Nordeste – o Senador João Tenório, o Senador Heráclito Fortes e eu – falamos do turismo. E por que falamos do turismo? Antes, falávamos do assunto, mas não tínhamos nada de concreto para exibir, para mostrar, Senador Mão Santa, a não ser a beleza das nossas praias. Hoje, entretanto, há uma grande cadeia de hotéis em Natal, em Recife, em Maceió, em Fortaleza. Não sei se há no Piauí, mas acredito que sim, Senador Mão Santa.

O problema todo é que o turista chega muito cansado a esses hotéis, porque hoje somente se chega a essas cidades por São Paulo. O turista que vem do exterior desembarca em São Paulo, passa lá quatro, cinco ou seis horas e fica extenuado. Quando chega a uma capital do Nordeste, o turista precisa passar dois dias descansando para poder, então, ver as nossas belezas naturais.

Mas o importante é que, nessa reunião da Organização Mundial do Comércio, a reunião de Doha, à qual vamos comparecer – para isso, já está na Europa

o chanceler do Brasil –, nós vamos ter que, ao lado de outros países que sofrem as mesmas restrições que o Brasil, fazer que essas barreiras tarifárias impostas pelos países do Primeiro Mundo enfim cedam à justiça que deve ser feita aos países como o Brasil.

Nosso País, produzindo o que produz, exportando o que exporta e tendo o superávit que tem hoje, não tem, entretanto, como exportar mais, porque países como os Estados Unidos e alguns da Europa resolvem impor um sobrepreço, uma sobretaxa. É isso que faz, muitas vezes, que países como o Brasil não possam alcançar o seu desenvolvimento.

Então, eu voltei, Sr. Presidente, com a convicção de que, se adotarmos esse caminho, esse rumo, vamos ser bem-sucedidos.

E eu, com a chegada, ao plenário, do Senador Heráclito Fortes, que foi o chefe da nossa delegação...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a tem um minuto para concluir seu pronunciamento.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, só para fazer a saudação ao chefe da nossa delegação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito justamente!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Estou falando sem autorização do chefe da nossa delegação, que foi o Senador Heráclito Fortes, mas quero dizer que vou voltar à tribuna, até para falar sobre os aspectos políticos da viagem, sobre o que vimos no Parlamento inglês, porque pode ser que o que vimos lá possa nos inspirar numa hora de dificuldade como esta em que estamos vivendo, em que é necessário muito equilíbrio, muita serenidade, para que não faltemos, Sr. Presidente, a uma Nação que espera que tomemos uma decisão à altura da história deste Senado e deste Congresso Nacional.

Confio no Presidente Renan Calheiros, mas sei que S. Ex^a há de desejar que a decisão tomada represente o que o Congresso Nacional tem representado, principalmente este Senado, para o nosso País.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a...

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Heráclito Fortes, o Senador Mão Santa será liberal e permitirá o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Associo-me a V. Ex^a no que se refere à viagem que realizamos com êxito ao Reino Unido. Em minha pequena experiência parlamentar em viagens externas, essa talvez tenha sido a que mais me impressionou, pela maneira como

os britânicos nos receberam, pela intimidade com que eles trataram os assuntos do país, pelo interesse em que haja reciprocidade em investimentos. Acredito que foi uma missão coroada de êxito. Penso, Senador Garibaldi, que temos de continuar nessa trilha da diplomacia parlamentar, pois auxilia de maneira muito positiva a diplomacia formal que os países realizam. A diplomacia parlamentar, quando concatenada com a diplomacia formal, forma exatamente o cenário positivo para que os países avancem em suas relações, principalmente as comerciais. Posteriormente, em outra oportunidade, iremos tratar mais detalhadamente dessa viagem, mas quero dizer, testemunhando o que disse aqui V. Ex^a, que o povo britânico está de parabéns pela maneira como vem tratando as questões bilaterais daquele país com o nosso. Aproveito esta oportunidade para registrar aqui os agradecimentos, como chefe da delegação, pela maneira fidalga como fomos tratados naquela viagem. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Sr. Presidente, eu gostaria também de me estender mais neste depoimento, mas, diante do tempo, não quero criar dificuldades para o Senador Mão Santa, que preside esta sessão...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedi a V. Ex^a mais cinco minutos, mas a nota como Parlamentar é dez.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Obrigado, Senador Mão Santa.

Eu gostaria que V. Ex^a tivesse entrado, como entrei, pela porta da frente do Parlamento inglês e se deparado só com aquela sala de entrada, que tem, Senador Mão Santa, 900 anos. Isso significa que o Brasil, que tem 500 anos, é mais novo do que aquela sala do Parlamento do Reino Unido 400 anos. Queriria, sobretudo, que V. Ex^a tivesse visto, como eu e os Senadores Heráclito Fortes e João Tenório vimos, a chamada *Question Time*, que é o encontro do Primeiro-Ministro Tony Blair frente a frente com todos os parlamentares, principalmente, com a Oposição. A Oposição pergunta o que quer, e o Ministro Tony Blair responde também o que quiser. Isso se faz durante meia hora. E não pense, Senador Mão Santa, que, por se tratar do povo inglês, supostamente um povo frio, reservado, não tenham faltado apupos ao Primeiro-Ministro, vaias, manifestações as mais irreverentes na oportunidade daquele diálogo. Queiram chamar isso de teatro, de show, porque muitos criticam o que acontece no Parlamento inglês por ocasião da chamada *Question Time*. Muitos criticam, mas só não podem criticar uma coisa: a falta de democracia. Porque a democracia secular do Parlamento da Inglaterra permite que o Primeiro-Ministro se exponha, como faz todas as semanas, não

apenas às perguntas – o Senador João Tenório viu isso e ficou impressionado –, mas também se submete aos apupos da Oposição, às vaias, às manifestações mais contundentes. Isso, Sr. Presidente, pode ser mal-educado, mas é democracia, é liberdade, é oposição. É dizer ao governo o que se quer dizer.

Senador João Tenório, agradeço a V. Ex^a pela companhia. Participamos lá de um debate com os parlamentares ingleses, a respeito do qual ainda vou encontrar uma maneira de dar um depoimento.

Mas, agora, vou ouvir V. Ex^a, Senador João Tenório, que esteve lá comigo. Por isso, eu pediria só dois ou três minutos, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, para que o Senador João Tenório possa falar.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Eu gostaria de, num rápido depoimento, registrar a minha imensa satisfação por ter participado dessa comitiva, principalmente pela companhia excepcional de Senadores e Deputados, e registrar também o meu entusiasmo pelo tratamento que recebemos, pelo entendimento do que seja democracia, que V. Ex^a cita com tanta propriedade. Chamo a atenção para dois pontos que me deixaram muito impressionado. O primeiro, a curiosidade, o respeito, a expectativa e a esperança que os britânicos demonstram, por intermédio de seu Parlamento, no sentido de que o Brasil possa dar uma contribuição efetivamente forte, contundente, a fim de resolver o problema que toma conta da opinião pública mundial: a questão do meio ambiente e do aquecimento global.

Há grande curiosidade, preocupação e entusiasmo de todos eles nesse sentido. O segundo ponto, Senador Garibaldi, que me deixou profundamente impressionado – acredito que tenha sido um aprendizado para todos nós nessa viagem – é algo que faz falta aqui no Brasil: o respeito que os britânicos, particularmente os Parlamentares britânicos, têm pelo tempo alheio, o rigor do tempo que eles utilizam para executar os seus eventos. V. Ex^a citou o caso específico da *Question Time* com a presença do Primeiro-Ministro Tony Blair, e foi um evento realizado rigorosamente no horário. Começou ao meio-dia e meia, se não estou enganado, e terminou à uma hora da tarde – era questão de segundos a mais, segundos a menos. Então, esse respeito que os britânicos, particularmente os parlamentares britânicos, demonstram em seus eventos e em suas manifestações deixou-me profundamente bem impressionado. É o registro de uma viagem, como disse o Senador Heráclito Fortes, muito bem-sucedida, que nos deixou duas constatações, duas percepções muito grandes. Primeiro, o respeito, a expectativa e a confiança que o britânico de um modo geral deposita na contribuição efetiva que o Brasil venha a dar nessas

questões do meio ambiente e, segundo, o aprendizado, para mim muito interessante, que foi o respeito ao tempo alheio.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Senador Garibaldi, V. Ex^a também viu o Big Ben, a precisão britânica e o compromisso que eles têm com o horário.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Vi! Eu vi, mas pensava que a pontualidade era apenas do Big Ben, mas é de todos os relógios na Inglaterra, Sr. Presidente.

Portanto, eu...

(Interrupção do som.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Só um minuto, um minuto agora.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Se V. Ex^a não estudou, Winston Churchill, durante um bombardeio a Londres, não quis faltar a uma solenidade da qual era paraninfo. Quando todos pensavam que ele não viria, ele chegou e disse: “Meus jovens, não desanimem, não desanimem, não desanimem nunca mesmo.” E terminou o discurso.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Nós estivemos no museu, no *bunker* do Primeiro-Ministro Winston Churchill, o grande herói da 2^a Grande Guerra Mundial.

Senador Mão Santa, eu me lembrei de V. Ex^a por ocasião do *Question Time*, pois acho que, se estivéssemos num regime parlamentarista e o Presidente Lula viesse aqui e soubesse que haveria um Senador como Mão Santa para abordá-lo, para indagá-lo, ele recuaria. Sr. Presidente, eu estou é elogiando V. Ex^a...

Portanto, Sr. Presidente, eu quero, nesta oportunidade, agradecer ao próprio Senado Federal, que nos deu essa oportunidade, mas nós atendemos a um convite da união parlamentar inglesa, e a organização foi absolutamente perfeita. Voltamos de lá com essas impressões.

Pretendo voltar ainda a esta tribuna ou irei a uma comissão para falar a respeito dessa viagem.

Destaco ainda a presença, ao nosso lado, dos três Senadores e dos três Deputados: Maurício Rands, pelo PT de Pernambuco; Carlos Vinhati, por Santa Catarina, e o Deputado Vieira da Cunha, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Convidamos, para usar da tribuna, o Senador Paulo Duque, do PMDB do Rio de Janeiro.

Chamo a atenção dos Parlamentares para o fato de que é a primeira vez que o extraordinário Senador Paulo Duque vai usar de nossa tribuna. Sem dúvida alguma, ele traduz grande experiência, que é a mãe da sabedoria.

V. Ex^a usará da tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, quando cheguei ao Senado Federal, em janeiro, deparei-me aqui com grandes lideranças nacionais, com ex-governadores, ex-presidentes, muitas vezes com Senadores e Deputados Federais que vinham de uma pequena cidade. E a cidade do Rio de Janeiro cada um dos presentes aqui traz um pouquinho no coração e na cabeça. Cidade que sofreu muito e sofre ainda e que foi, talvez, a capital das crises, porque, na vida política, a crise, seja na Inglaterra, seja nos Estados Unidos, mas sobretudo no Brasil, é um fator permanente na vida.

Ora, às vezes, olhando para o recinto, olhando para a tribuna, fixando os Senadores que conquistaram o mandato com milhões de votos, penso: eu só tive um voto, que foi o voto do Senador Sérgio Cabral, mas falo, é concedido a mim o direito de ir à tribuna, de votar, em absoluta igualdade de condições.

Mas a crise do Brasil, a crise da República começou com a própria República. E, quando me falam sobre a crise hoje no Senado, na Câmara, no Congresso, digo que a crise adveio mesmo da própria criação da República, faz parte da República. Faz parte.

A história das renúncias, no Brasil, é o melhor exemplo disso.

Ora, o alagoano Deodoro, primeiro Presidente militar da República, em crise com o Congresso, com a Câmara, não hesitou em dissolver a Câmara pouco depois de empossado Presidente. Ele ficou sozinho na Presidência da República, de 3 a 23 de novembro. Nesse período, foi a Armada, na Baía da Guanabara, que se insurgiu contra ele e o obrigou a renunciar. Foi a primeira renúncia de Presidente da República. Chamou um funcionário burocrata, mandou que lavrasse a sua renúncia e mandou que chamasse um funcionário encarregado de substituí-lo.

Mas veio outro alagoano, Floriano Peixoto, ambos heróis da Guerra do Paraguai – estou mergulhando um pouco no passado, porque o passado nos ensina muito –, e, pouco depois de ele assumir, a Armada também resolveu impor a sua deposição, ameaçou

abandonar o Rio de Janeiro, cidade de onde eu vim, ameaçou violências inéditas.

Tudo isso se passou na minha cidade, que represento aqui neste momento. Mas Floriano não era Deodoro. Embora alagoano, não era Deodoro, tinha outro temperamento. E pronunciou uma frase célebre - o professor Cristovam Buarque lembra-se disto: "A República não pode periclitir nas minhas mãos". Foi assim mesmo. Combateu os revoltosos, permaneceu como Presidente, até que entregou o Governo, tranqüilamente, alguns anos depois, ao primeiro presidente civil, Prudente de Moraes, de São Paulo, Estado que tem tido um papel excepcional na formação e na consolidação da República em nosso País.

Houve tentativa de assassinato contra Prudente de Moraes, ocasião em que morreu o seu Ministro da Guerra, Marechal Bittencourt, lá no Rio de Janeiro. Tudo isso se passou no Rio de Janeiro, na minha cidade. Até agora não estou falando de nenhum Estado; estou falando da minha cidade. Prudente de Moraes governou bem. Adoeceu, e o Vice-Presidente assumiu. A primeira coisa que fez o vice foi comprar o Palácio do Catete, para onde transferiu a sede do Governo. E o Presidente, no hospital, restabelecia-se de uma cirurgia grave. Mas passou o Governo a Campos Sales, que, por sua vez, passou-o a Rodrigues Alves, que o passou a Afonso Pena, de Minas, até que assumiu Epitácio Pessoa, da Paraíba.

Vejam que, até agora, não houve governo algum do Estado do Rio de Janeiro. Vejam que, até agora, não houve governo algum da cidade do Rio de Janeiro, mas tudo funcionava, e tudo operava, e tudo acontecia na cidade do Rio de Janeiro.

O primeiro ato de Epitácio Pessoa, ao compor seu ministério, foi chamar civis, duas figuras excepcionais, para ocuparem a pasta da Marinha e a da Guerra. Assumiu o Ministério da Guerra Pandiá Calógeras, hoje reconhecido como uma das grandes figuras do Exército, e o Ministério da Marinha, Raul Soares. Dois civis. E não houve crise, embora estivesse latente a crise. Mas não houve explosões da crise. Dois civis nos ministérios militares! Já imaginaram isso?! Já imaginaram isso?

Mas o Brasil continuou, foi crescendo. Era ainda um país essencialmente agrícola. Havia aquela proteção à agricultura, como se fosse a agricultura a salvação do País. Só isso. Não havia desenvolvimento, não havia industrialização, não havia sequer a objetividade de mudar a capital para Brasília, para o Planalto Central. Nada! Só veio muito mais tarde, com o mineiro Juscelino, como ressaltou V. Ex^a, Sr. Presidente, outro grande Governador, que transformou esta cidade num verdadeiro jardim florido.

Crise na República, senhores, houve sempre. Mais tarde, depois de Epitácio, o mineiro Artur Bernardes governou o País com muita firmeza, muita segurança, a tal ponto que governou durante quatro anos em estado de sítio, com as liberdades praticamente colocadas à margem. Suspendeu tudo, *habeas corpus*, tudo. Artur Bernardes, que depois chefiou as grandes campanhas nacionalistas do País, lá no Rio de Janeiro. Tudo no Rio de Janeiro.

Resistiu, mas transferiu o governo para outro paulista, Washington Luís, homem chamado paulista de Macaé, que, embora nascido no antigo Estado do Rio, de onde saiu cedo, fez toda a sua carreira política em São Paulo, onde chegou a ser Governador e chegou a ser Prefeito da capital. Foi tudo por São Paulo e nada pelo antigo Estado do Rio ou pela cidade onde nasceu, que hoje é uma das grandes cidades deste País, Macaé.

Falei de uma renúncia, falei de uma renúncia só, por enquanto. Houve outras. Houve um Presidente que até agora tem sido injustiçado - estou passando por Getúlio -, chamado Jânio Quadros. Tive ocasião de ver, Srs. Senadores, no nosso Arquivo, uma das grandes repartições que existe neste Senado, o bilhete de Jânio Quadros. Está lá. São três linhas apenas.

Saúdo, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, o seu ingresso aqui neste plenário.

Eu falava neste minuto da renúncia de Jânio Quadros no dia 25 de agosto, 1961. Diziam na época que ninguém renuncia nem ao cargo de síndico de edifício. Pois esse renunciou à Presidência da República. Deixou lá um bilhete, de três linhas, três linhas apenas, mas renunciou.

Mas, antes dele, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, houve a renúncia trágica, esta, sim. Esta foi trágica: a renúncia do Presidente Getúlio Vargas. Querem que fale de crise, estou falando de crise. Foram 15 anos de crise, 15 anos de ditadura. Depois, retornou Vargas nos braços do povo; passou mais quatro anos, já mais envelhecido, e renunciou, renunciou... Não renunciou com um papelzinho.

Também tive a ocasião de ver a renúncia de Fernando Collor de Mello, que está aqui no Arquivo. Aconselho todos os Senadores a verem que documento histórico bonito, em seis linhas. Renunciou Collor, renunciou Jânio, e, antes, renunciou Getúlio tragicamente. Aquilo, sim, foi crise; aquilo, sim, foi crise traumática. Estive bem próximo dela, porquanto o Palácio do Catete ficava a poucos metros da faculdade onde eu estudava. Aqueles que o apedrejavam, aqueles que o admoestavam, aqueles que o xingavam, aqueles que o vituperavam, aqueles ficaram entristecidos e começaram a chorar, todos eles. Realmente essa foi

a grande crise brasileira, a grande tragédia brasileira. Aquela foi.

De maneira que o Parlamento é sempre uma crise. Não importa se é no Piauí, não importa se é no Rio, não importa se é aqui no Senado, não importa se é na Câmara, é sempre uma crise.

Por isso, Sr. Presidente, não era a minha intenção hoje usar da palavra, mas, vindo a Brasília, vi nos jornais, nas revistas, as opiniões diferentes, os telefonemas, em forma de boataria, dizerem que há uma grande crise no Senado Federal. Eu digo que a crise é permanente. Há crise hoje, houve ontem e vai haver no futuro. A crise não existe, porque ela é própria da vida parlamentar. A crise não existe, porque ela é própria da democracia. Os inventores da crise, esses sim, existiram em todos os tempos.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, para dizer que questões de honra antigamente, até mesmo entre os parlamentares, às vezes eram resolvidas pelo duelo lá no Rio de Janeiro. Lá aconteceram todas as “crises” possíveis. Ora era Pedro Machado que desafiava Roberto Marinho, ora era Juracy Magalhães, da Bahia, que denunciava também Edmundo Bittencourt do *Correio da Manhã*. Em suma, são várias as demonstrações de que, quando não se podiam resolver as questões pacificamente, tentava-se, pela própria natureza do parlamento e do jornalismo, resolvê-las à força, no tiro, na espada.

E é por isso que fiquei satisfeito em ver V. Ex^a ingressar aqui e assumir a presidência desta sessão. Queria dizer de público ao Senado que eu não vejo nenhum tipo de crise hoje em relação à Presidência do Senado, eu não vejo nenhum perigo em relação à Presidência do Senado.

Eu gostaria mesmo que as decisões do Conselho de Ética que estão sendo tomadas fossem tomadas no plenário, porque quero adiantar o meu voto, Presidente Renan Calheiros, quero adiantar o meu voto a V. Ex^a. Eu votaria em aberto, sem nenhum receio. Já enfrentei tudo o que se pode imaginar na Assembléia Legislativa da cidade do Rio de Janeiro como Vereador do Estado da Guanabara, como Deputado Constituinte em vários mandatos e no novo Estado do Rio de Janeiro, oriundo da fusão dos dois Estados. Vejam que coisa traumática: a união de dois Estados. Imaginem se isso acontece nos Estados que V. Ex^{as} representam, imaginem o traumatismo que isso representou.

Quero dizer a V. Ex^a, Presidente, que eu voto a favor de V. Ex^a em qualquer situação que haja. Quero repetir que o meu voto a V. Ex^a é “sim” e o faço tranquilamente na presença do rádio, da televisão, da imprensa ou de qualquer revista. O meu voto é a favor de V. Ex^a, eu voto “sim”.

Agradeço ao Senador Francisco de Assis de Moraes, que é o Senador mais querido do Rio de Janeiro hoje, saiba disso S. Ex^a. A televisão do Senado prestou um excelente serviço ao País tornando-o o melhor. O mais querido Senador do Rio de Janeiro é S. Ex^a, não sou eu nem ninguém, é S. Ex^a – pesquisa feita por mim: sempre que regresso, fala-se em Mão Santa.

Encerro agradecendo a atenção dispensada às minhas palavras e dizendo que virei mais à tribuna para falar do meu Estado e de nossas instituições.

Sr. Presidente Renan Calheiros, espero que V. Ex^a continue como é. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Duque, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é somente para registrar a minha solidariedade aos servidores do Datasus, que estão em greve por tempo indeterminado. São quase 100 mil servidores que dão suporte na área de informática ao Sistema Único de Saúde (SUS) e que estão com suas atividades paradas por tempo indeterminado aguardando a abertura de um canal de diálogo com o Ministério da Saúde, com o Ministério do Planejamento ou com a Casa Civil.

Uma das principais reivindicações da categoria é a alteração da Lei nº 8.270/1991, com o objetivo de fazer com que a diferença de vencimentos prevista no dispositivo sirva de base para o cálculo de gratificações e adicionais.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra por dois motivos.

O primeiro é para fazer um apelo no sentido de votarmos aqui, conforme acordo firmado ontem com os Líderes da Oposição, pelo menos duas medidas provisórias. Estamos com seis medidas provisórias trancando a pauta e mais cinco projetos em regime de urgência também trancando a pauta.

Seria importante que já pudéssemos fazer a votação da medida provisória que institui a carreira de Seguridade Social, que é relatada pelo Senador Aloizio

Mercadante, e também da medida provisória que trata da questão do Timemania, que é tão bem relatada pelo Senador Sérgio Zambiasi.

Além disso, Sr. Presidente, gostaria de registrar a eleição da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social e parabenizar a sua Presidenta Assunta Bergamasco e os Vice-Presidentes – Executivo, João Laércio; de Assuntos Fiscais, Fábio Campos; e de Relações Interassociativas, Maria do Carmo Costa Pimentel.

A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social tem um papel extremamente importante na consolidação do sistema tributário e da previdência e, sem dúvida nenhuma, tem ajudado a enfrentar e a resolver os problemas da Previdência Social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo, que, com relação ao último item de congratulações na Ordem do Dia, todos nós estamos de acordo. Agora, com relação à criação de cargos, é necessário que ele nos explique mais um pouco.

Os jornais de hoje festejam a criação de seiscientos cargos de confiança por parte do Governo.

O Presidente Lula está festejando, farreando: 180% de aumento para os que estão mais próximos, 130% para os mais distantes e assim vai. Não se tem ainda a dimensão do impacto disso nas contas públicas. Como o Senador Romero Jucá é matemático, tenho certeza de que haverá de nos explicar exatamente e com a clareza que desejamos a criação desses cargos. Fora isso, gostaríamos de discutir com mais cuidado essa Ordem do Dia.

Com relação às congratulações, é voto unânime, fique V. Ex^a tranqüilo e peço que registre esse seu gesto nos Anais da Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. Em seguida, darei a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista que se encontra aqui o Relator Senador Sérgio Zambiasi, da medida provisória que é o segundo item da pauta, relativa ao Timemania, e que as duas medidas provisórias têm a mesma data, eu sugeriria a inversão da ordem para que votássemos a medida provisória do

Senador Zambiasi enquanto o Senador Aloizio Mercadante, que é o Relator do item 1, não chega para prestar alguma informação mais direta a S. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Ex^a poderia ser mais solidário com o Senador Aloizio Mercadante, que foi seu antecessor. V. Ex^a não poderia pedir a inversão da pauta sem ele estar presente. Não tenho coração para defender o Senador Aloizio Mercadante, mas, sendo ele seu antecessor, penso que deveria merecer essa consideração de V. Ex^a. De forma que penso que deveríamos nos suceder nessas orações tão produtivas à Nação e aguardar de maneira efetiva a decisão do que votar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador João Ribeiro, com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para fazer um registro que considero extremamente importante. Falo, Sr. Presidente, a respeito da aprovação do projeto das ZPEs (Zonas de Processamento de Exportação), nesta semana, pela CAE, e que tem como Relator o Senador Tasso Jereissati e, como patrono e autor da proposta, apresentada ao País há 20 anos, o nosso querido Presidente José Sarney – à época era Presidente da República.

Sr. Presidente, nos debates na Comissão e também na Presidência do Senado, com todos os Líderes, pudemos constatar a importância de implantarmos urgentemente as ZPEs. Portanto, uso a tribuna para dizer que estamos aguardando a aprovação pelo Plenário do Senado, pois ainda temos que votar aqui o que foi aprovado na Comissão, para, então, ir à sanção do Presidente da República. É claro que há vetos em alguns casos, os quais foram acordados com os Srs. Líderes, para que a legislação a respeito das ZPEs venha a se tornar realidade, ou seja, esteja realmente autorizada.

Sei que temos 17 ZPEs iniciadas no Brasil; e sei também que existem quatro mais adiantadas. Dizia, inclusive, que, em visita recente à China, pude verificar pessoalmente o que foi e o que representa a ZPE para o comércio internacional, para o comércio exterior, para a competição internacional. O Presidente Sarney disse, inclusive, na Comissão e em todos os seus depoimentos, que, se há 20 anos tivéssemos implantado as ZPEs, talvez hoje estivéssemos disputando o mercado com a China. Por isso, os Estados Unidos tiveram que aderir à questão das ZPEs e também quase todos os Países do mundo.

Sr. Presidente, quero fazer este registro para dizer que no meu Estado do Tocantins – e tenho que puxar a brasa para o nosso espeto lá do Tocantins, como diz

o ditado popular –, na minha cidade, Araguaína, onde fui Prefeito, temos a ZPE em fase mais adiantada do Brasil. Existe uma ZPE pronta, com toda a sua infraestrutura, ao lado do distrito industrial da cidade, o qual tive o prazer de implantar quando Prefeito.

E dizia, inclusive, nesta semana, na Comissão, que o Presidente Sarney fez duas coisas extremamente importantes, entre tantas outras em seu Governo: as ZPEs e a Ferrovia Norte–Sul. Para nossa alegria, a Ferrovia Norte–Sul passa ao lado da ZPE de Araguaína, que está pronta para funcionar. E como está localizada ao lado do distrito industrial, isso será muito bom para a chamada indústria periférica ou indústria do entorno, que prepara a matéria-prima que entra na ZPE.

Só para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que, além dos produtos agrícolas, os quais V. Ex^a e os demais Senadores são conhecedores, temos no Tocantins muitas coisas importantes, entre elas, o capim dourado, que é o único no mundo e existe em toda a região do Jalapão, produtor das bolsas mais bonitas do mundo hoje, as bolsas de capim dourado.

Há três anos, quando estive na Itália, mais propriamente em Milão, a esposa do cônsul daquela época me pediu que mandasse uma bolsa de capim dourado para ela, pois sabia que no Brasil, mais precisamente no Jalapão, em Tocantins, existiam as tais bolsas e que elas eram maravilhosas.

O Tocantins, portanto, tem muita matéria-prima.

É claro que teria muitas oportunidades para voltar à tribuna para tratar dessa questão das ZPEs, mas quero, encerrando esta minha parte...

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Só um minuto, Senador Expedito Júnior.

Quero somente dizer ao povo do Tocantins que tenho certeza de que, agora, a nossa população, que aguarda geração de emprego e renda, pode comemorar, pois as ZPEs estão praticamente na fase final da sua aprovação, mediante acerto entre os Líderes e o Palácio do Planalto; tudo isso para que possamos regulamentar essa questão no Brasil.

Concedo um aparte, com muito prazer, ao Senador Expedito Júnior.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Senador João Ribeiro, quero cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje e, da mesma maneira, cumprimentar também o Senador Tasso Jereissati. Sou titular da Comissão e acompanhei a votação. Vi a determinação e a diligência do Senador Tasso Jereissati para que esse projeto fosse aprovado na Comissão. Graças a Deus, nós o votamos na tarde de ontem. Mas gostaria de fazer aqui um apelo, já que

V. Ex^a traz esta discussão – V. Ex^a que é o Líder do meu Partido e participa das reuniões de Liderança, quando se decide sobre o que se vota e o que não se vota nesta Casa –, para que haja um esforço concentrado a fim de que possamos votar rapidamente esse projeto. Entendo que essa é a maneira pela qual poderemos corrigir as distorções regionais que temos pelo Brasil afora. Faço esse apelo a V. Ex^a, para que, junto com a Mesa do Senado e com os demais Líderes desta Casa, possamos incluir rapidamente em pauta e ter esse projeto votado a fim de que vá para a sanção do Presidente Lula.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e vamos, sim, conversar com os Líderes e com o Presidente do Senado.

O motivo da minha vinda à tribuna realmente é para que coloquemos esse projeto em votação o mais rapidamente possível.

Sr. Presidente, quero agradecer a V. Ex^a e dizer que ontem foi um dos dias mais importantes da CAE, porque seus membros aprovaram um dos projetos mais importantes para o desenvolvimento, para a industrialização e, sobretudo, para a exportação. As ZPEs se destinam quase que exclusivamente à exportação, já que 80% dos produtos lá produzidos se destinam à exportação, e só 20% para o mercado interno.

Deixo o meu registro.

Ouç o Senador Cícero Lucena, que solicita um aparte.

O Sr. Cícero Lucena (PSDB – PB) – Senador João Ribeiro, aproveito para me somar à posição de V. Ex^a e dos demais Senadores que ontem, por unanimidade, aprovaram, na Comissão de Assuntos Econômicos, esse projeto de iniciativa do Senador José Sarney, tão bem relatado, debatido, discutido e aprimorado pelo Senador Tasso Jereissati. No caso particular da Paraíba, há uma Zona de Processamento de Exportação criada no início da década de 90. Como também conheço a ZPE de Araguaína, tenho certeza de que essa esperança que V. Ex^a tem em relação ao Tocantins também se reflete nos demais Estados e, em particular, na nossa pequena e querida Paraíba, que considera as ZPEs um instrumento fundamental para o seu desenvolvimento, para a geração de emprego e para promoção da justiça social neste País. Solidarizo-me e somo-me a todos os Senadores no sentido de que possamos agilizar a tramitação desse projeto nesta Casa, já que há unidade de pensamento sobre a importância das ZPEs para o Brasil como um todo.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Portanto, Sr. Presidente, encerro, dizendo novamente que aguardamos que a matéria seja colocada

em votação urgentemente, para que o Presidente Lula sancione a parte acordada, vete aquilo que está também acordado para ser modificado – porque o Senado não pode modificar – e edite, imediatamente, a medida provisória, a fim de que, desta vez, as ZPEs funcionem a todo vapor no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos vivendo um momento da maior importância na história do Senado Federal.

V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, da estima, respeito, amizade mesmo que desenvolvemos desde que passamos a conviver nesta Casa. Quero aqui dar meu testemunho a todos. Em todas as ocasiões em que dialoguei com V. Ex^a, nas mais diversas situações, quando V. Ex^a ainda não estava na Presidência da Casa, quando foi candidato à Presidência, V. Ex^a colocou-se à disposição para ouvir-me, bem como aos membros do Partido dos Trabalhadores. Sempre tivemos uma relação de extraordinária cordialidade e respeito. Em todas as ocasiões, em qualquer circunstância que precisei apresentar um requerimento – e vou citar exemplos tais como os convites que sempre recebo para participar de conferências internacionais sobre os temas a que me dedico –, V. Ex^a agiu com a maior correção, em defesa das prerrogativas de todos os Senadores e no sentido de prover aquilo que considerou importante, inclusive para o Senado Brasileiro.

Quero, primeiramente, cumprimentar o Presidente do Conselho de Ética, Senador Sibá Machado, por ter proposto a realização da perícia pela Polícia Federal em cooperação com a Secretaria de Controle Interno do Senado e estender os cumprimentos a todos os membros do Conselho de Ética pela aquiescência à proposta de perícia, consoante o que prevê o inciso IV, art. 15, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Quero chamar a atenção para esse fato, porque houve Senadores que colocaram em dúvida: será que poderia o Conselho de Ética solicitar cooperação da Polícia Federal no exame de documentos? Sim, isso é constitucional e está previsto no inciso IV do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

É indispensável atentar para o fato de que a citada resolução, prevendo a complexidade de eventuais apurações, estabelece o alargamento do prazo para a realização das diligências necessárias à apuração de fatos, quando são de muita complexidade.

O ônus da prova do fato alega-se caber ao autor da representação, mas, para que isso ocorra, é necessária uma minuciosa análise sobre a documentação apresentada. Mas a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da alegação de qualquer pessoa que está sendo objeto de averiguação, cabe ao representado – no caso, o Senador Renan Calheiros –, conforme a legislação em vigor. Refiro-me ao art. 156 do Código de Processo Penal. Por isso, é importante que haja um maior aprofundamento das investigações.

A prova significa elementos produzidos pelas partes e pelo próprio juiz, visando a estabelecer, dentro do processo, a verdade sobre certos fatos. Na hipótese, todos os membros do Conselho de Ética atuam como juízes e, portanto, para proferir nossa decisão como magistrados, nesse caso, precisamos conhecer o fato objeto do processo e, para tanto, urge restaurá-lo nos autos, por meio de informações de testemunhas, documentos, perícias e outros elementos. A finalidade da coleta de provas é formar a plena convicção como juízes que, nessa circunstância, somos como membros do Conselho de Ética.

O Código de Processo Penal brasileiro enumera todos os meios de prova e, às vezes, com ou sem enumeração, deixa a válvula aberta para a introdução de outros meios.

A princípio, o processo não nos parece devidamente instruído com dados, a não restar quaisquer dúvidas sobre os procedimentos que estão sendo examinados nesse caso, prezado Senador Renan Calheiros. Por isso é que tenho insistido na necessidade, na recomendação de que possa V. Ex^a, espontaneamente, comparecer ao Conselho de Ética. Inclusive, procedendo assim, estará V. Ex^a e nós, do Conselho de Ética, respeitando a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, especialmente pelos arts. 2º e 15, 4º e 17, § 2º, segundo o qual, recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvida a pessoa objeto da representação e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 dias.

Sim, é verdade que V. Ex^a, nos últimos dias de maio, fez uma exposição de 22 minutos, bastante completa, sobre muitos dos fatos que haviam sido objeto da reportagem na imprensa, especialmente da revista *Veja*, procurando nos esclarecer sobre a situação. Mas uma coisa é a exposição feita no plenário, por todos nós respeitada, uma exposição comovente, com a qual todos nos emocionamos, e outra coisa é o esclarecimento completo, diante das inúmeras dúvidas dos Senadores dos mais diversos partidos e da opinião pública brasileira, cidadãos de toda a Nação.

Uma coisa é o brilhante advogado de V. Ex^a, o Dr. Eduardo Ferrão, com sua capacidade, contrapor argumentos jurídicos ou até emocionais aos argumentos de qualquer outra pessoa que ali tenha se pronunciado. Outra coisa, que não é substituída, é V. Ex^a, com os elementos de convicção e de quem sabe das coisas completamente, comparecer ao Conselho de Ética, pessoalmente, e dizer aquilo que avalia seja a história mais completa na sua visão. Certamente, V. Ex^a será respeitado por todos nós ao responder qualquer pergunta.

O laudo a que chegou a Polícia Federal conduz a conclusões de que há indícios de graves faltas, que vão desde a inconsistência entre os diversos documentos, até possíveis práticas de algo que não foi devidamente colocado como correto na documentação apresentada. São inúmeros os detalhes e isso, obviamente, é algo que merece ser examinado ali no Conselho de Ética.

Mas eu gostaria de concluir afirmando, Sr. Presidente, que, na medida em que pudermos ter a contribuição que avalio como importante, fundamental e não facilmente substituível por qualquer dos Senadores falando por V. Ex^a, tenho a certeza de que poderemos chegar a uma conclusão mais completa para a história do Senado brasileiro.

Sr. Presidente Renan Calheiros, quero lhe dizer como amigo que quero continuar sendo de V. Ex^a, com toda a sinceridade, que, se V. Ex^a for ao Conselho de Ética responder a quaisquer dúvidas que tenhamos, tendo lido a perícia, acho que esse será um passo muito conclusivo. Quem sabe com a ida de V. Ex^a, hoje ou amanhã, ou na data que considerar a mais adequada, poderá o Conselho de Ética superar todas as nossas dúvidas! Pelo menos, eu me sentirei pronto para votar o parecer apresentado pelo Senador Eptácio Cafeteira. Nas circunstâncias em que estamos, não acho adequado fazê-lo e por isso eu e muitos Senadores temos solicitado o aprofundamento da investigação.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite o aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, com muita honra.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – O posicionamento de V. Ex^a é isolado ou é em nome do seu Partido?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Os Senadores que foram designados, que mereceram a confiança de nossa Líder Ideli Salvatti, que são os Senadores Augusto Botelho, Renato Casagrande e eu, que representamos o Bloco PT/PSB no Conselho de Ética, conversamos a respeito e nós três estamos com a posição que não deve ser votado hoje o parecer do Senador Eptácio Cafeteira devido à necessidade de

melhor apuração. Portanto, essa é uma posição que nós três transmitimos à Senadora Líder Ideli Salvatti.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – É uma posição, portanto, do Partido?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Nós três que fomos designados e merecemos a confiança da Senadora Ideli Salvatti para o Conselho de Ética.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu estava no meio de uma audiência, vim correndo ao plenário porque fui convocado para a Ordem do Dia e tínhamos uma pauta de votação. Entendo que essa discussão é pertinente no Conselho de Ética, que está lá reunido neste momento. Tínhamos uma pauta de votação e sou o Relator do primeiro item da pauta. Entendi que o Senador Heráclito Fortes gostaria de não votar neste momento a medida provisória que trata da carreira. E a Oposição pede que haja ainda um processo de conversação, de entendimento. Esse é um projeto que trata de carreira do funcionalismo.

Mas há um entendimento acordado no sentido de que votaríamos o segundo item da pauta, que é o Timemania, um projeto que permite repactuação de dívidas e revitalização do sistema em que os clubes retomariam o pagamento à Previdência Social, ajudando a solucionar a crise da Previdência e, ao mesmo tempo, viabilizando uma saída institucional para esse patrimônio cultural do povo brasileiro, que são os times de futebol.

Eu sugeriria, portanto, se realmente há esse entendimento, que o Relator, o Senador Sérgio Zambiasi, poderia oferecer o seu parecer e nós poderíamos iniciar o processo de votação dessa matéria. Há uma grande expectativa há algum tempo a respeito. Nós tivemos audiências com as diversas federações, confederações, clubes. Essa matéria foi longamente discutida na Câmara dos Deputados. O Relator está oferecendo algumas emendas. Uma delas é do Senador Heráclito Fortes e estende o benefício às Santas Casas. Outra trata da possibilidade de os clubes menores, que não são os clubes da primeira divisão, mas que disputam oficialmente, de seus candidatos terem o mesmo benefício, porque trabalham com categorias de base e têm um trabalho social e futebolístico importante. Nós daríamos a contribuição do Senado concluindo esse processo de votação.

Eu pediria, portanto, se há realmente esse entendimento, que iniciássemos o processo de votação.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Até porque os membros do Conselho de Ética que estão aqui querem cumprir o seu dever em plenário e o seu dever na Comissão. É esse o apelo que se faz.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Posso concluir a minha palavra, então, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu pensei que V. Ex^a já tivesse concluído.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Bom, foi pedida a questão de ordem, foi pedido um aparte e em seguida o Senador Aloizio Mercadante...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Questão de ordem não pode ser pedida a V. Ex^a. Eu vou conceder a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Apenas terminando, eu pediria, então, que fosse avisado ao Conselho de Ética que aguardemos a votação das matérias aqui antes de darmos início à reunião do Conselho de Ética.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Esta é a razão da minha angústia: que pudéssemos imediatamente iniciar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio, eu queria saber da Casa se há concordância para nós votarmos uma medida provisória. Seis medidas provisórias estão trancando a nossa pauta, sobrestando a Ordem do Dia.

Se nós votarmos uma, nós fazemos isso rapidamente e concluiremos a nossa sessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 520, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera os arts. 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com as modificações posteriores, para dispor sobre áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº

395, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera os arts. 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com as modificações posteriores, para dispor sobre áreas de preservação permanente e de reserva legal.

O art. 1º do projeto de lei sob exame altera o art. 2º do Código Florestal, que estabelece a faixa de florestas e demais formas de vegetação natural que são consideradas de preservação permanente ao longo de rios e demais cursos d'água. O projeto reduz a Área de Preservação Permanente (APP) de trinta para dez metros, para os cursos d'água de menos de dez metros de largura, e de cinquenta para vinte metros, para os cursos d'água de dez a cinquenta metros de largura. Para os cursos d'água que tenham mais de cinquenta metros de largura, a APP será igual à metade da largura do curso d'água, até o máximo de duzentos metros.

O art. 2º por sua vez, modifica a redação dada ao art. 16 do Código, pela Medida Provisória (MPV) nº 1.956-50, de 2000 (atual MPV nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001). Primeiramente, altera os termos do inciso III desse artigo, reduzindo de 20% para 10% o percentual mínimo da área da propriedade a ser mantida como reserva legal, no caso de propriedades situadas fora da Amazônia Legal que tenham superfície entre 30 e 1.210 hectares. Também inclui o § 12 ao art. 16 do Código Florestal, para estabelecer que as propriedades rurais de até trinta hectares não são obrigadas a manter reserva legal.

Além disso, o art. 2º do projeto modifica o inciso I do § 5º do mesmo art. 16 do Código Florestal, que estipula que na Amazônia Legal, para fins de recomposição, o Poder Executivo poderá reduzir a reserva legal para 50% da área da propriedade, quando tal redução for indicada pelo Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, excluídas as APP, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos. A expressão para fins de recomposição é suprimida, possibilitando que o Poder Executivo possa diminuir a área da reserva legal de qualquer propriedade na Amazônia Legal não listada como excluída de tal procedimento.

Ademais, o art. 2º da proposição altera o inciso II do § 6º do art. 16 do Código Florestal, estipulando que será admitido o cômputo das áreas de preservação permanente no cálculo da reserva legal quando a soma dessas duas áreas superar 25% da área de

propriedade rural situada fora da Amazônia Legal, alterando, portanto, o atual índice de 50%.

Na sequência, o art. 3º trata do prazo de vigência da Lei e o art. 4º revoga o inciso III do § 6º do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito da CMA, onde a matéria será examinada em decisão terminativa.

II – Análise

Consoante o autor do PLS nº 395, de 2005, a iniciativa visa compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção da natureza. Observa que, historicamente, o caminho escolhido pelo legislador nacional para intensificar a proteção da cobertura florestal, não só na região Norte, mas em todo o País, consistiu em aumentar o tamanho das APP e da reserva legal, reduzindo, em consequência, a parcela economicamente aproveitável da propriedade rural.

Segundo o autor, o resultado de tais medidas foi o oposto, com o aumento dos índices de desmatamento decorrente do desrespeito à legislação ambiental. Portanto, é proposta a redução do tamanho das APP e da reserva legal com o objetivo de incentivar a atividade econômica legal, viabilizar o aproveitamento produtivo das pequenas propriedades e fomentar o cumprimento das leis ambientais.

Na esfera da constitucionalidade, especialmente no tocante à iniciativa, não cabem restrições à proposição, uma vez que envolve matéria que pode ser disciplinada por meio de projeto de lei, passível de apresentação por qualquer membro do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

Entretanto, embora o autor enfatize na justificação que, de acordo com o art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica está subordinada aos princípios da propriedade privada, da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente e que, conforme o art. 225 da Lei Maior, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, existem razões que demonstram que a proposta sob exame não se adequou aos referidos preceitos constitucionais.

Cabe observar que houve redução das taxas de desmatamento da floresta amazônica nos últimos três anos, o que demonstra que ações governamentais de fiscalização e de incentivo ao uso sustentável da floresta podem reduzir os índices de desmatamento. Portanto, não é necessária a redução das APP e da reserva legal para que ocorra a diminuição das taxas de desflorestamento.

Além disso, o projeto de lei não atenta ao fato de que é possível preservar a floresta e ao mesmo tempo utilizá-la economicamente, mas de forma racional,

sem necessitar desmatar as APP e a reserva legal. O uso racional de florestas é uma forma de viabilizar o desenvolvimento sustentável e, portanto, assegurar às gerações futuras um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Deve também ser observado que muitos biomas fora da região amazônica já estão bastante degradados e uma redução das APP e da reserva legal nesses biomas contribuiria para o seu desaparecimento. Os resquícios da Mata Atlântica, em especial, possuem área muito fragmentada, de maneira que a existência de espécies raras ou próximas da extinção nesse bioma seria comprometida caso essas áreas sofressem novos desmatamentos.

Ademais, a redução das APP ao longo dos cursos d'água pode afetar a conservação dos recursos hídricos. A preservação das florestas e demais formas de vegetação natural nessas áreas é uma forma de evitar assoreamento e assegurar a qualidade da água nas bacias hidrográficas. Deve também ser levado em conta que as APP atuam na preservação da biodiversidade e funcionam como corredores ecológicos entre outras áreas protegidas.

Finalmente, devemos notar que, devido ao desmatamento na região amazônica, o Brasil é o quarto maior emissor de gases de efeito estufa no mundo. A floresta amazônica é um imenso reservatório de carbono. Segundo os cientistas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), se toda a biomassa armazenada na matéria orgânica do solo e na vegetação (cerca de 100 a 200 bilhões de toneladas de carbono) fosse para a atmosfera, haveria um aumento da ordem de 15 a 17% na concentração global dos gases de efeito estufa. O aquecimento global resultante dessa emissão de gases tem o potencial de alterar o clima de todo o planeta, causando graves consequências sociais, econômicas e de saúde pública.

Conforme o aquecimento global passa a ser considerado pela opinião pública internacional a maior ameaça ecológica neste século, podemos esperar maior pressão sobre o Brasil com relação ao desmatamento na Amazônia, inclusive no sentido de internacionalizar a região. Portanto, para assegurar a redução da emissão de gases de efeito estufa pelo País, devemos tomar medidas mais restritivas para frear o avanço do desmatamento sobre a Amazônia. Medidas menos restritivas certamente acarretarão um aumento no tom das críticas da comunidade internacional ao Brasil.

III – Voto

Do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2005.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 395 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 05 / 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i> (Sen Leomar Quintanilha)	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> (Sen [Assinatura])	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
P IATO CASAGRANDE-PSB <i>[Assinatura]</i>	FLÁVIO ARNS-PT <i>[Assinatura]</i>
SIBÁ MACHADO-PT <i>S. Machado</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT <i>[Assinatura]</i>
FÁTIMA CLEIDE-PT <i>Cleide</i>	SERYS SLHESARENKO-PT <i>[Assinatura]</i>
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR <i>[Assinatura]</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES <i>[Assinatura]</i>
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA <i>[Assinatura]</i>
PFL / PSDB	
E. SEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO
CÍCERO LUCENA <i>[Assinatura]</i>	LÚCIA VÂNIA
MARISA SERRANO <i>[Assinatura]</i>	FLEXA RIBEIRO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
EFFERSON PERES	VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENT , DEFESA DO CONSUMIDOR E . SCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395 , DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB		X			FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT		X			AUGUSTO BOTELHO - PT		X		
FÁTIMA CLEIDE - PT		X			SERYS SLHESARENKO - PT		X		
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES		X		
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA		X		
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL		X		
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL				
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL				
CÍCERO LUCENA - PSDB		X			LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB		X			FLEXA RIBEIRO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SERGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 10 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/05/2007

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E SCALIZAÇÃO E CONTROLE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISFCONSUMIDOR E SCALIZAÇÃO E CONTROLE)

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.771. DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

.....
Art. 2º consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

1 – de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

2 – de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura: (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

3 – de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura: (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

4 – de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura: (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

5 – de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. (Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Art. 3º consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Art. 3º-A (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Art. 4º Consideram-se de interesse público: (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando a adequada conservação e propagação da vegetação florestal;

b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;

c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

.....
Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressaltadas as de preservação permanente, previstas nos arts. 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as

seguintes restrições: (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001) (Regulamento)

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas só serão permitidas desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade;

c) na região Sul, as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, **araucaria angustifolia** (Bert – O. Ktze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente a exploração racional destas, observadas as prescrições dadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e do Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só serão permitidos com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

§ 1º Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea a deste artigo, com área entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

§ 2º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

§ 3º Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.166-67, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências.

“Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I – oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II – trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo;

III – vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV – vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

§ 1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas.

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou,

mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

- I – o plano de bacia hidrográfica;
- II – o plano diretor municipal;
- III – o zoneamento ecológico-econômico;
- IV – outras categorias de zoneamento ambiental; e

V – a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida.

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

I – reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e

II – ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste código, em todo o território nacional.

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

I – oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal;

II – cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e

III – vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas **b** e **c** do inciso I do § 2º do art. 1º.

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º.

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste código.

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, deven-

do o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título

executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste código para a propriedade rural.

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos;" (NR)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais Da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a

Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º – São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais,

§ 6º – As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

OF. nº 31/2007-CMA

Brasília, 29 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que “altera os arts. 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com as modificações posteriores, para dispor sobre áreas de preservação permanente e de reserva legal”.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**,
Presidente.

PARECER Nº 521, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Examina-se, nesta oportunidade, em caráter terminativo, nos termos dos arts. 91, I, e 101, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 53, de 2007, de autoria do ilustre Senador Eduardo Azeredo.

Em síntese, o projeto pretende incrementar as penas privativas de liberdade estabelecidas para os

crimes descritos nos arts, 250, 251, 260, 261, 262 e 265 do Código Penal, da seguinte forma:

a) a privação da liberdade nos crimes de incêndio (art. 250, **caput**) e explosão (art. 251, **caput**) passaria a ser de reclusão, de 4 a 10 anos; hoje, é de 3 a 6 anos;

b) o aumento de pena previsto no § 1º do art. 250 e no § 2º do art. 251 passaria a ser, no máximo, de metade, e, no mínimo, de até um terço, em vez de somente um terço da pena;

c) para os crimes de perigo de desastre ferroviário (art. 260, **caput**), atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo (art. 261, **caput**) e atentado contra a segurança de outro meio de transporte (art. 262, **caput**) a pena privativa de liberdade passaria a ser de reclusão, de 4 a dez anos; as penas atuais são de reclusão, de 2 a 5 anos, para o primeiro e o segundo, e de detenção, de 1 a 2 anos, para o último;

d) ocorrendo o respectivo sinistro (arts. 260, § 1º, 261, § 1º, e 262, § 1º), a pena privativa de liberdade seria de reclusão, de 7 a 15 anos; os limites, hoje, são de 4 a 12 anos, para desastre ferroviário e sinistro em transporte aéreo, marítimo ou fluvial, e de 2 a 5 anos, para sinistro em outro meio de transporte;

e) finalmente, a pena privativa de liberdade para o crime de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) passaria de 1 a 5 para 4 a 10 anos de reclusão.

A tabela em anexo permite visualizar rapidamente as alterações pretendidas.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que as penas atualmente cominadas para esses delitos são muito leves, insuficientes para desestimular o agente. Cita, para demonstrar a gravidade dessas condutas, os atentados ocorridos em 2006, no Rio de Janeiro e em São Paulo, em que a população foi tomada por verdadeiro pânico.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal.

No projeto não se encontram vícios de constitucionalidade, de juridicidade ou de natureza regimental.

Observamos que as penas hoje vigentes para esses crimes contra a incolumidade pública, embora não sejam brandas, não estão condizentes com a magnitude do dano potencial das respectivas condutas típicas. Os incrementos propostos pelo PLS nº 53, de 2007, corrigem essa distorção.

Por isso, entendemos necessárias e oportunas as modificações propostas pelo ilustre autor do projeto.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do PLS nº 53, de 2007, com o oferecimento das seguintes emendas para aprimorar a redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ

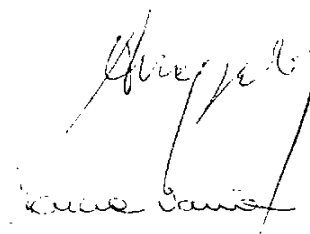
Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2007, a seguinte redação:

“Aumenta as penas privativas de liberdade cominadas para os crimes contra a incolumidade pública descritos nos arts. 250, 251, 260, 261, 262 e 265 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2007, na redação que modifica o § 2º do art. 251 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, o termo “ocorre” pelo termo “ocorrer”.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2007.



, Presidente

, Relatora

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº , DE 2007,
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Examina-se, nesta oportunidade, as quatro emendas apresentadas pela Senadora Serys Slhessarenko ao presente Projeto de Lei.

A Emenda nº 1 propõe nova redação ao parágrafo 1º do art. 260, cominando o crime de desastre ferroviário com pena de reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

De igual sorte, a Emenda nº 2 promove a redução da pena mínima de sete a cinco anos, no sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo.

Por sua vez, as Emendas nºs 3 e 5 promovem alteração de redação.

Por fim, a Emenda nº 4 modifica o parágrafo 1º do art. 262, § 1º, reduzindo a pena mínima de sete para cinco anos, se do fato resultar desastre.

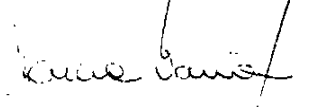
II – Análise

Todas as emendas apresentadas têm como principal escopo diminuir as penas mínimas dos respectivos crimes acima referidos, de sete para cinco anos, conforme a lógica sistemática do Código Penal.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação das Emendas de nºs 1 a 5 no PLS nº 53, de 2007.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2007.

 , Presidente
 , Relatora

EMENDA Nº 3-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2007

Altere-se art. 1º do PLS nº 53, de 2007, no que se refere ao § 1º do art. 260 do Código Penal, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 260.
§ 1º

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.”(NR)

EMENDA Nº 4-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2007

Altere-se art. 1º do PLS nº 53, de 2007, no que se refere ao § 1º do art. 261 do Código Penal, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 261.
§ 1º

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.”(NR)

EMENDA Nº 5-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2007

Altere-se art. 1º do PLS nº 53, de 2007, no que se refere ao **caput** do art. 262 do Código Penal, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 262.

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.”(NR)

EMENDA Nº 6-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2007

Altere-se art. 1º do PLS nº 53, de 2007, no que se refere ao § 1º do art. 262 do Código Penal, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 262.

§ 1º Se do fato resulta desastre, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) e 15 (quinze) anos”(NR)

EMENDA Nº 7-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2007

Altere-se art. 1º do PLS nº 53, de 2007, no que se refere ao **caput** do art. 265 do Código Penal, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 265.

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.”(NR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 53 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATORA	<i>Sen Lúcia Vânia</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSABENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SÚPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOÍZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. DEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO (Autor)	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA (Relatora)	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 53, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY'S LHESSARENKO	X				1 - PAULO PAIM				
SIBÁ MACHADO					2 - IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
NOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL				
					7 - JOSÉ NERY	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	(Presidência)				2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				4 - KÁTIA ABREU				
RONEL TUNIA	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEVEDO	(Voto)		X		7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 05 / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ 2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

Emendas nºs 1, 005 e 2-005 aprovadas em 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 53, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SUTISSARENKO	X				1 – PAULO PAIM				
SIBA MACHADO					2 – IDELI SALVATI				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 – INACIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 – JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X								
					SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 – JOSÉ NERY				
TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 – ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
ROMERO JUCÁ	X				3 – LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 – PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEL MIR SANTANA					1 – ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	(Presidência)				2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				4 – KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X				5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSAITI					9 – MARIO COUTO				
TITULAR – PDT					SUPLENTE – PDT				
JEFFERSON PERES					1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 05 / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
JC: CCJ2007ReuniaoVotacao nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emendas nºs 3-CCJ da 7-CCJ apresentadas em
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 53, DE 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESSARENKO			X		1 - PAULO PAIM				
SIBAMACHADO					2 - IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - PATRICIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFFARELLA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
ROMERO JUCÁ	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	(P. Presidente)				2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				4 - KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VANIA	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 46 SIM: 44 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 05 / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 53, DE 2007, NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

“Aumenta as penas privativas de liberdade cominadas para os crimes contra a incolumidade pública descritos nos arts. 250, 251, 260, 261, 262 e 265 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 250, 251, 260, 261, 262 e 265 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 250.”

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa

Aumento de pena

§ 1º As penas aumentam-se de um terço até metade:

.....”(NR)

“Art. 251.”

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 2º As penas aumentam-se de um terço até metade, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do art. 250. ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no inciso II do mesmo parágrafo.

.....”(NR)

“Art. 260.”

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Desastre ferroviário

§ 1º

Pena – reclusão, de cinco a quinze anos, e multa.

.....”(NR)

“Art. 261.”

Pena – reclusão, de quatro a dez anos. Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo

§ 1º

Pena – reclusão, de cinco a quinze anos, e multa.

.....”(NR)

“Art. 262.”

Pena – reclusão, de quatro a dez anos.

§ 1º Se de fato resulta desastre, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos.

.....”(NR)

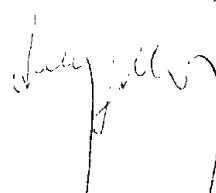
“Art. 265.”

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2007.

 , Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

CAPÍTULO II
Dos Crimes Contra a Segurança
dos Meios de Comunicação e Transporte
e Outros Serviços Públicos

Perigo de desastre ferroviário

Art. 260 – Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro:

I – destruindo, danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra-de-arte ou instalação;

II – colocando obstáculo na linha;

III – transmitindo falso aviso acerca do movimento dos veículos ou interrompendo ou embarcando o funcionamento de telégrafo, telefone ou radiotelegrafia;

IV – praticando outro ato de que possa resultar desastre:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Desastre ferroviário

§ 1º Se do fato resulta desastre:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos e multa.

§ 2º No caso de culpa, ocorrendo desastre:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

§ 3º – Para os efeitos deste artigo, entende-se por estrada de ferro qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de cabo aéreo.

Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo

Art. 261. Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo

§ 1º Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe de embarcação ou a queda ou destruição de aeronave:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Prática do crime com o fim de lucro

§ 2º Aplica-se, também, a pena de multa, se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

Modalidade culposa

§ 3º No caso de culpa, se ocorre o sinistro:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Atentado contra a segurança de outro meio de transporte

Art. 262. Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena – detenção, de um a dois anos.

§ 1º Se do fato resulta desastre, a pena é de reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º No caso de culpa, se ocorre desastre:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3-11-1967)

.....
Ofício nº 31/07–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nºs 1-CCJ a 7-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2007, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”, de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 522, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1996 (nº 253/1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Francisco Dornelles**

Relator *ad hoc*: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 96, de 1996 (nº 253, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 96, de 1996, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

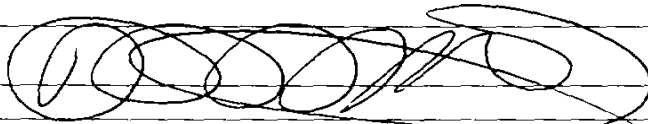
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 96, de 1996, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 96/1996 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL::



(Senador Augusto Botelho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA
(ad hoc)

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES
RELATOR

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 523, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2006 (nº 2.260/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 457, de 2006 (nº 2.260, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meleiro, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

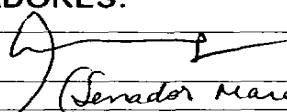
reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meleiro, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 457/2006 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:


(Senador Marcelo Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLAVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI RELATORA	5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: _ SIM: _ NÃO: _ ABS: _ AUTOR: _ PRESIDENTE: _

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / 2007


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 524, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2007 (2.338/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária União para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **João Tenório**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 45, de 2007 (nº 2.338, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária União a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária União a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 45/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA::

Senador Marcelo Crivella

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO (AD HOC)	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO RELATOR	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: SIM: NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE:


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 525, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2007 (nº 2.278/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Interior FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 53, de 2007 (nº 2.278, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Interior FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Interior FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 53/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Marcelo Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA
RELATOR

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRUPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: SIM: NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE:


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 526, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2007 (nº 2.510/ 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Ecológica de Radiodifusão de Guairacá - PR - ACERG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairacá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Ideli Salvatti**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 60, de 2007 (nº 2.510, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Ecológica de Radiodifusão de Guairacá - PR - ACERG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairacá, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão,

permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 60, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 60, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Ecológica de Radiodifusão de Guairacá - PR - ACERG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guairacá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 60/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Marcelo Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI (AD HOC)	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	✓				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	✓				JOAO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	✓				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	✓				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	✓				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMÊU TUMA	✓				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	✓				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	✓			
EDUARDO AZEREDO	✓				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	✓				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: _____ SIM: _____ NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / 2007


SENADOR MARCELO CRIVELLA
 Vice-Presidente, no exercício da presidência,
 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
 e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 527, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2007 (nº 2.513/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 61, de 2007 (nº 2.513, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

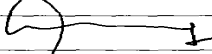
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica Legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 61/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

 (Senador Marcello Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. ELÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: SIM: NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / 2007


SENADOR MARCELO CRIVELLA
 Vice-Presidente, no exercício da presidência,
 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
 e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 528, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2007 (nº 2.424/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Fundação São Benedito da Lapa para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 65, de 2007 (nº 2.424, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação São Benedito da Lapa para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Lapa, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos art. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Fundação São Benedito da Lapa para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 65/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Marcelo Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMÉU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: SIM: NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM

/ 2007

SENADOR MARCELO CRIVELLA

Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 529, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2007 (nº 2.454/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Irrigantes e Pescadores do Castanhão — ACIPESCA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**
Relator *ad hoc*, Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 71, de 2007 (nº 2.454, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Irrigantes e Pescadores do Castanhão — ACIPESCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Irrigantes e Pescadores do Castanhão – ACIPES-CA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 71/2007 NA REUNIÃO DE 30/05/2007
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Marcelo Crivella

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE
(AD HOC)

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE
RELATORA

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 71 13007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEUTUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 44 SIM: 40 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 530, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2007 (nº 2.469/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapajé, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Rosalba Ciarlini**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Maria do Carmos Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 72, de 2007 (nº 2.469, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapajé, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII,

cumprir à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 72, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 72, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapajé, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 72/2007 NA REUNIÃO DE 60 105 12007
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Marcelo Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI
RELATORA

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 71 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 14 SIM: 10 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / 2007


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 531, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2007 (nº 2.511/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura União Santa Tereza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Marconi Perillo**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 73, de 2007 (nº 2.511, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura União Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII,

cumprir à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 73, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecida na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 73, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura União Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 73/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 30 105 12.007

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Marcelo Livelli)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO (AD. HCL)	6. MARCONI PERILLO RELATOR
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 7312007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMFUTUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSE AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/05/2007

SENADOR MARCELO CRIVELLA

Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 532, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2007 (nº 2.512/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Apoio Social do Congo – ADECASC, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congo, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2007 (nº 2.512, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Apoio Social do Congo – ADECASC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congo, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII,

cumprir à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante

à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Apoio Social do Congo – ADECASC – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congo, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 74/2007 NA REUNIÃO DE 30/05/2007
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA
RELATOR

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

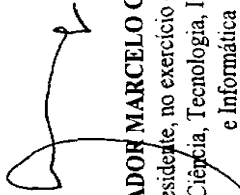
1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 7412007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MAO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSE AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI	X			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 533, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (nº 2.337/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rosa Mística para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 78, de 2007 (nº 2.337, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Rosa Mística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rosa Mística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 78/2007 NA REUNIÃO DE 30/05/2007
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: *(Senador Marcelo Crivella)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
RELATOR	3. MARCO MACIEL
MARIA DO CARMO ALVES	4. ROSALBA CIARLINI
JOSÉ AGRIPINO	5. FLEXA RIBEIRO
JOÃO TENÓRIO	6. MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	7. PAPALÉO PAES
CÍCERO LUCENA	

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 28/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA						EXPEDITO JUNIOR					
AUGUSTO BOTELHO		X				FLÁVIO ARNS					
RENATO CASAGRANDE		X				JOÃO RIBEIRO					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				FRANCISCO DORNELLES					
IDELI SALVATTI		X				FÁTIMA CLEIDE					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP						ROMERO JUCA					
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA						GARIBALDI ALVES FILHO					
GILVAM BORGES		X				MÃO SANTA					
VALTER PEREIRA						LEOMAR QUINTANILHA					
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ELISEU RESENDE					
ROMEU TUMA		X				HERÁCLITO FORTES					
MARIA DO CARMO ALVES		X				MARCO MACIEL					
JOSE AGRIPINO						ROSALBA CIARLINI					
JOÃO TENÓRIO						FLEXA RIBEIRO		X			
EDUARDO AZEREDO		X				MARCONI PERILLO					
CÍCERO LUCENA		X				PAPALÉO PÁES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)						(VAGO)					

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/05/2007


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 534, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2007 (nº 2.404/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Cidade Livre FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 84, de 2007 (nº 2.404, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cidade Livre FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 84, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 84, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Cidade Livre FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 84/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 30/05/2007

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Marcelo Crivella

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	RELATOR
CÍCERO LUCENA	6. MARCONI PERILLO
	7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 8418007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	X				FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 : 05 / 2007


SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

PARECER Nº 535, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2007 (nº 2.222/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 86, de 2007 (nº 2.222, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza o Instituto de Desenvolvimento Educacional Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 86, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 86, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 86/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 30/05/2007

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Marcelo Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO RELATOR	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 8618007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	Y				FLAVIO ARNS				
RENATO CASAGRANDE	Y				JOAO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	Y				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI	Y				FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES	Y				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	Y				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	Y				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	Y			
EDUARDO AZEREDO	Y				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 40 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: al

SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.****LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 536, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56 de 2007 (nº 2.407/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Murici, Estado de Alagoas.

Relator: Senador João Tenório**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

(PDS) nº 56, de 2007 (nº 2.407, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Murici, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos

critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

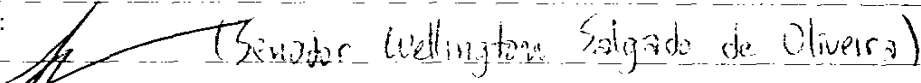
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Murici, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2007.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

ASSINAM O PARECER AO PDS 56/2007 NA REUNIÃO DE 06/06/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


(Senador Wellington Salgado de Oliveira)**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)**

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

(AD. ROR)

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 56 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE					JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEL TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPIÑO					ROSALBA CIARLINI	X			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/06/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 537, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2007 (nº 2.435/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2007 (nº 2.435, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 66, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 66, de 2007, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2007. – Senador **Wellington Salgado**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 66/2007 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 06/06/2007

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>(assinatura)</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP <i>(assinatura)</i>	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA <i>(assinatura)</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>(assinatura)</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES <i>(assinatura)</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI <i>(assinatura)</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>(assinatura)</i>
EDUARDO AZEREDO <i>(assinatura)</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 66 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE					JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI	X			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 14 SIM: 10 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 06 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 538, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2007 (nº 2.347/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente das Comunidades Carentes do Município de Anori – SOBEA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anori, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 79, de 2007 (nº 2.347, de 2006, da Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Beneficente das Comunidades Carentes do Município de Anori – SOBEA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anori, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, (de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente das Comunidades Carentes do Município de Anori – SOBEA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anori, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 79/2007 NA REUNIÃO DE 06/06/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senator Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

79 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	x				EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	y				FLAVIO ARNS	x			
RENATO CASAGRANDE					JOAO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	y				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	x				LEOMAR QUINTANILHA	x			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	x			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSE AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI	x			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	x			
EDUARDO AZEREDO	y				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA					PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 1 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16.06.2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 539, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (nº 80/2007, 2.393/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Novo Horizonte dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Santa Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Rosalba Ciarlini**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 80, de 2007 (nº 2.393, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Novo Horizonte dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Santa Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Novo Horizonte dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Santa Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6-6-2007. Senador
Presidente. – **Rosalba Ciarlini**, Relatora.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PDS 80/2007 NA REUNIÃO DE 06/06/2007
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

MARCELO CRIVELLA

AUGUSTO BOTELHO

RENATO CASAGRANDE

SÉRGIO ZAMBIASI

IDELI SALVATTI

VALDIR RAUPP

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

GILVAM BORGES

VALTER PEREIRA

1. EXPEDITO JÚNIOR

2. FLÁVIO ARNS

3. JOÃO RIBEIRO

4. FRANCISCO DORNELLES

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

1. ROMERO JUCA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

3. MÃO SANTA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

ROMEU TUMA

MARIA DO CARMO ALVES

JOSÉ AGRIPINO

JOÃO TENÓRIO

EDUARDO AZEREDO

CÍCERO LUCENA

1. ELISEU RESENDE

2. HERÁCLITO FORTES

3. MARCO MACIEL

4. ROSALBA CIARLINI

5. FLEXA RIBEIRO

6. MARCONI PERILLO

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

Sé / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	✓				EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	✓				FLAVIO ARNS	✓			
RENATO CASAGRANDE					JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	✓				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	✓				LEOMAR QUINTANILHA	✓			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	✓			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI	✓			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	✓			
EDUARDO AZEREDO	✓				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: SIM: 16 NÃO: 10 ABS: 10 AUTOR: 10 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/06/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 540, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2007 (nº 2.397/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente, Cultural de Comunicação Comunitária Educadora para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**
Relator **ad hoc**: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 82, de 2007 (nº 2.397, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural de Comunicação Comunitária Educadora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural de Comunicação Comunitária Educadora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2007, Senador

Marcelo Crivella, Relator *ad hoc*.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PDS 82/2007 NA REUNIÃO DE 06/06/2007
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Senador Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 82 / 207

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE					JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI	X			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: SIM: 12 NÃO: 10 ABS: 10 AUTOR: 10 PRESIDENTE: 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/06/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 541, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2007 (nº 2.403/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia. Distrito Federal.

Relator: Senador: **Marconi Perillo**

Relator: **Ad Hoc**: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 83, de 2007 (nº 2.403, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104–C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 83, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 83, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2007. – Senador **Flexa Ribeiro**, Relator “Ad Hoc”

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS 83/2007 NA REUNIÃO DE 06/06/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M H U</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>(Ad Hoc)</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	RELATOR
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 83 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE					JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPIÑO					ROSALBA CIARLINI	X			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA					PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/06/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão,

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 542, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2007 (nº 2.467 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 101, de 2007 (nº 2.467, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104–C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 101, DE 2007 NA REUNIÃO DE 06 106 12307
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

RELATOR

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 101 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE					JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI	X			
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/06/2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 543, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78 de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessão de Serviços Públicos), para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

Nos termos regimentais, vem ao exame desta Comissão o anexo Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007.

Alega o ilustre autor que, em caso de descontinuidade do fornecimento desses serviços, quem mais sofre é a população de baixa renda, que, na maioria das vezes, não tem recursos sequer para pagar as chamadas taxas de religação.

II – Análise

Não há dúvida de que essas situações são lamentáveis, porque ninguém, em sã consciência, deixa de pagar por serviços absolutamente essenciais à continuidade da vida.

Por tudo isso, a iniciativa do eminente Senador Alvaro Dias só merece elogios desta Relatora, que, como Sua Excelência, também se preocupa com a situação dos menos favorecidos, especialmente em um país como o nosso, em que as taxas de desemprego são elevadas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 175, que ao Poder Público incumbe, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, seja diretamente, seja sob o regime de concessão ou permissão.

A lei a que se refere o Texto Fundamental veio a ser a de nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre normas gerais das concessões e permissões de serviços públicos. Tal ato normativo estabelece o seguinte:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
.....

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

O projeto pretende que o inciso II supramencionado tenha a seguinte redação:

III – por inadimplemento do usuário, exceto em caso de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, considerado o interesse público. (grifou-se)

Essa proposta, como é curial, visa a impedir a descontinuidade da prestação ou do fornecimento de tais serviços, justamente por serem atividades qualifi-

cadadas pela nota da essencialidade, como, aliás, já se enfatizou ao longo deste parecer.

Ocorre, porém, que já houve prejulgamento da matéria por parte desta Casa, ao aprovar o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2003, na forma do Parecer nº 1.020, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, com a adoção do Voto em Separado ofertado pelo então Senador Fernando Bezerra.

III – Voto

Assim sendo, e considerando o disposto no inciso II do art. 334 do Regimento Interno, nosso voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 78 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 05 / 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR: <i>Marcelo</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT <i>Arns</i>
SIBÁ MACHADO-PT <i>Siba Machado</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT <i>Augusto Botelho</i>
FÁTIMA CLEIDE-PT <i>Fátima Cleide</i>	SERYS SLHESSARENKO-PT <i>Serys Slhessarenko</i>
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR <i>Expedito Junior</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
RFL/PSDB	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES X <i>Heráclito Fortes</i>	CÉSAR BORGES <i>Cesar Borges</i>
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO
DICERO LUCENA <i>Dicero Lucena</i>	LÚCIA VÂNIA
MARISA SERRANO	FLEXA RIBEIRO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
EFFERSON PERES	VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE; DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PREJUDICIALIDADE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2007
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLÁVIO ARNS - PT	X			
SIBÁ MACHADO - PT	X				AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERY'S SHESSARENKO - PT				
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES				
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMI R SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL	X				CÉSAR BORGES - PFL	X			
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL				
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL				
CÍCERO LUCENA - PSDB	X				LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB	X				FLEXA RIBEIRO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR - PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 05 / 2007

A. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
Do Serviço Adequado

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

OF. nº 30/2007-CMA

Brasília, 29 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do artigo 334 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa

Excelência que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, declarou prejudicado, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que “altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**,
Presidente.

PARECER Nº 544, DE 2007

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo Federal a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico do Rio Madeira, no Estado de Rondônia, inclusive as usinas hidrelétricas de Jirau de Santo Antônio e a hidrovía do Rio Madeira.

Relator: Senador **Expedito Júnior**

Senador **Flexa Ribeiro** – Relator **Ad hoc**

I – Relatório

Tramita nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico do Rio Madeira, no Estado de Rondônia, que inclui as usinas hidrelétricas de Jirau e de Santo Antônio e a hidrovía do rio Madeira.

A citada proposição autoriza a implantação do empreendimento condicionada a que se realizem o estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório de impacto ambiental, a avaliação ambiental integrada da bacia do rio Madeira e o estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas, ribeirinhas e tradicionais localizadas na área de influência do empreendimento. A autorização é também condicionada a que se promova a oitiva das comunidades indígenas pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

II – Análise

Conforme dispõe o art. 49, inciso XVI, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos, entre eles os potenciais de energia hidráulica.

O Poder Executivo, já há muito, vem desenvolvendo estudos de viabilidade do aproveitamento hidroelétrico do rio Madeira, tendo-o classificado como um projeto estruturante para o setor de energia elétrica nacional. As usinas do Jirau e de Santo Antônio, que compõem o Complexo do rio Madeira, deverão gerar, respectivamente, 3.900 MW e 3.580 MW.

Esse complexo está contemplado no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal. Prevê-se ainda a construção de eclusas nas duas usinas, que propiciarão a navegabilidade do rio Madeira.

Fica evidente a importância de um empreendimento desse porte para a expansão do sistema elétrico nacional interligado e para o desenvolvimento do transporte fluvial do País. Sua não aprovação implicará sérios riscos de racionamento energético já no início da próxima década. Urge, portanto, dar condições para que esse complexo seja iniciado, respeitados, evidentemente, os requisitos ambientais e os direitos dos índios possivelmente afetados pelo empreendimento.

O Congresso Nacional deve contribuir para essa celeridade, sem, no entanto, renunciar ao seu dever

constitucional de ouvir as comunidades indígenas quanto aos impactos eventualmente sofridos em decorrência do empreendimento. Nesse sentido, o projeto de decreto legislativo, ora sob análise, dá a devida agilidade ao processo de autorização, ao mesmo tempo em que condiciona a aprovação do complexo do rio Madeira à oitiva das comunidades indígenas.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2005.

Sala da Comissão, 31 de março de 2007. – Senador **Marconi Perillo**, Presidente. – Senador **Expedito Júnior**, Relator. – Senador **Flexa Ribeiro**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Decreto Legislativo, nº 389, de 2005	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/03/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Senador <i>Marconi Perillo</i>	
RELATOR: Senador <i>Expedito Júnior</i>	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSABENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELÍCIO AMARAL - PR	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
FERNANDO COLLOR - PTB	6- JOÃO CLAUDINO - PTB
EXPEDITO JÚNIOR - PR	7- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- GARIBALDI ALVES
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
JOAQUIM RORIZ	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)
ADLEMIR SANTANA - PFL	1- DEMÓSTENES TORRES - PFL
ELISEU RESENDE - PFL	2- MARCO MACIEL - PFL
JAYME CAMPOS - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
HERÁCLITO FORTES - PFL	4- ROSALBA CIARLINI - PFL
RAIMUNDO COLOMBO - PFL	5- ROMEU TUMA - PFL
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
.....

CAPÍTULO VIII
Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, linguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
.....

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
.....

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. nº 30/2007-CMA

Brasília, 29 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, declarou prejudicado, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que “altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

OF. nº 31/2007-CMA

Brasília, 29 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que “altera os arts. 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com as modificações posteriores, para dispor sobre áreas de preservação permanente e de reserva legal”.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

Ofício nº 31/2007–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de maio de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nºs 1-CCJ a 7-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 53 de 2007, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”, de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Of. nº 44/2007 – CCT

Brasília, 30 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs de 1996, 457 de 2006, 45, 53, 60, 61, 65, 71, 72, 73, 74, 78, 84 e 86 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Marcelo Crivella**, Vice-Presidente, no exercício da presidência, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática CCT.

Of. nº 45/2007

Brasília, 6 de junho de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 56, 66, 79, 80, 82, 83 e 101 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 395, de 2005 e 53, de 2007**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência ao Ofício nº 44, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 96, de 1996; 457, de 2006; 45, 53, 60, 61, 65, 71, 72, 73, 74, 78, 84 e 86, 2007.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2005** (nº 1.438/2003, na Casa de origem), que *altera a redação do inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência ao Ofício nº 45, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 56, 66, 79, 80, 82, 83 e 101, de 2007.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 533, de 2007**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que conclui pela prejudicialidade do **Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007**.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS

Tribunal de Contas da União

Aviso nº 16, de 2007-CN (nº 713-Seses-TCU/2007, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 1.015, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentaram, referente a levantamento de auditoria realizada nas obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo aeroporto de Macapá/AP – Programa de Trabalho 2678199999999999999 (TC nº 008.884/2006-0).

Aviso nº 17, de 2007-CN (nº 797-Seses-TCU/2007, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 1.090, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentaram, referente a levantamento de auditoria nas obras de Restauração e Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101, no Estado da Paraíba (Duplicação da BR-101/NE) – Programa de Trabalho 26.782.0235.105T.0101 (Lote 5) (TC nº 008.219/2006-9).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os avisos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senhor Presidente da República adotou, em

18 de junho de 2007, e publicou no dia 19 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 377, de 2007**, que “Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acresce dispositivos à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Valdir Raupp	Gilvam Borges
Wellington Salgado de Oliveira	Leomar Quintanilha
Valter Pereira	Neuto de Conto
PFL	
José Agripino	Raimundo Colombo
Kátia Abreu	Edison Lobão
Jayme Campos	Romeu Tuma
PSDB	
Arthur Virgílio	Cícero Lucena
Sérgio Guerra	Marisa Serrano
PT	
Ideli Salvatti	Fátima Cleide
Eduardo Suplicy	Flávio Arns
PTB	
Sérgio Zambiasi	
PDT	
Jefferson Péres	Osmar Dias
*PC do B	
Inácio Arruda	

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves	
Luiz Sérgio	
Mário Negromonte	
Luciano Castro	

Jovair Arantes
Hugo Leal

Bloco (PSDB/PFL/PPS)

Humberto Souto	Arnaldo Jardim
Antonio Carlos Pannunzio	Arnaldo Madeira
Leonardo Vilela	Carlos Brandão
Onyx Lorenzoni	Antonio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)

Márcio França	Marcondes Gadelha
Miro Teixeira	Ademir Camilo

*PHS

Felipe Bornier

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO: 19-6-2007**
- Designação da Comissão: **20-6-2007 (SF)**
- Instalação da Comissão: **21-6-2007**
- Emendas: **até 25-6-2007** (7º dia da publicação)
- Prazo na Comissão: **19-6-2007 a 2-7-2007** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **2-7-2007**
- Prazo na CD: **de 3-7-2007 a 16-7-2007** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **16-7-2007**
- Prazo no SF: **de 17-7-2007 a 13-8-2007** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **13-8-2007**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 14-8-2007 a 16-8-2007** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **17-8-2007** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **31-8-2007** (60 dias)

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 376, de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$15.704.401.380,00 (quinze bilhões, setecentos e quatro milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 376

Publicação no DO	19-6-2007 (Ed. Extra)
Emendas	

até 25-6-2007
(7º dia da publicação)
Prazo na Comissão 19-6-2007 a 2-7-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD 2-7-2007
Prazo na CD de 3-7-2007 a 16-7-2007
(15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF 16-7-2007
Prazo no SF 17-7-2007 a 13-8-2007
(42º dia)
Se modificado, devolução à CD 13-8-2007
Prazo para apreciação das 14-8-2007 a 16-8-2007
modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruin- 17-8-2007 (46º dia)
do a pauta a partir de
Prazo final no Congresso 31-8-2007 (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005**, de iniciativa do Senador Valmir Amaral, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2006**, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o artigo 150, § 5º, da Constituição Federal*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006**, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UF-BRES), com sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA)*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006**, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação*

superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social;

- **Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006**, de autoria do Senador Gerson Camata, que *inclui dispositivo no Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007**, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *denomina “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2007**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, rejeitado, vai ao Arquivo; as demais proposições, aprovadas, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 358, DE 2007

Cria a Área de Livre Comércio no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Área de Livre Comércio de Importação e Exportação (ALC/SL), sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da região fronteira oeste e mesorregião metade sul do Estado do Rio Grande do Sul, e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com a República Oriental do Uruguai, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º Nos termos da legislação vigente, o Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas em que se instalará a Área de Livre Comércio, incluindo seus perímetros urbanos, assim como locais apropriados para entrepostos de mercadorias a serem nacionalizadas ou importadas.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à área de livre comércio serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessa arca.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na área de livre comércio far-se-á com suspensão do Imposto sobre a Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a:

I – consumo e venda interna na área de livre comércio;

II – beneficiamento, em seu território, de pesca, do, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III – agricultura e pecuária;

IV – instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;

V – estocagem para exportação ou reexportação para o mercado externo;

VI – industrialização, em seu território, de matérias-primas brutas ou semi-elaboradas;

VII – internação como bagagem acompanhada de viajante residente, observados os limites fixados pela Secretaria da Receita Federal e desde que inexista, concomitantemente, fruição de idêntico benefício relativamente à bagagem procedente do exterior.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso VII, o limite não poderá ser inferior ao fixado para a bagagem de viajante procedente do exterior, que adentre o País pela fronteira.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas à área de livre comércio estarão sujeitas aos procedimentos normais de importação, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Art. 6º A saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional é considerada, para efeitos fiscais e administrativos, como importação normal.

§ 1º As mercadorias estrangeiras que saírem da área de livre comércio para o restante do País estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação, exceto nos casos previstos no inciso VI do art. 4º.

§ 2º O imposto de importação incidirá apenas sobre o valor dos componentes importados que integrem os produtos que estejam sendo internados,

Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na área de livre comércio estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas nos incisos do art. 4º.

Parágrafo único. Fica assegurado a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagens

empregados na industrialização dos produtos entrados na área de livre comércio.

Art. 8º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 4º e 7º os seguintes produtos:

I – armas e munições de qualquer natureza;

II – automóveis de passageiros;

III – bebidas alcoólicas;

IV – fumo e seus derivados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à área de livre comércio, assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 10. O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da área de livre comércio, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 11. O limite global para as importações através da área de livre comércio será fixado, anualmente, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes, e observados, quando reexportados tais produtos, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 12. O Poder Executivo disporá sobre a organização, a administração e o funcionamento da área de livre comércio.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância e reprimirá o contrabando e o descaminho na área de livre comércio, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Art. 13. As isenções e benefícios da área de livre comércio serão mantidos durante quinze anos, contados da sua implantação, renováveis por igual período.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Áreas de livre comércio, na sua definição legal, são áreas geográficas delimitadas, com isenção fiscal que favorece principalmente a comercialização de bens importados do Exterior ou de outras regiões do País. Funcionam basicamente como entreposto comercial, não sendo seu objetivo básico conduzir a uma promoção industrial, mas permitir e favorecer o acesso ao comércio de uma população isolada por questões geográficas, gerando assim uma alternativa de desenvolvimento regional.

O presente projeto de lei propõe a criação de uma área de Livre Comércio no Município de Santana do Livramento (RS), buscando criar instrumentos para a reativação da sua economia e da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

O município de Santana do Livramento está situado na região oeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Mesorregião Metade Sul, limitando com a República Oriental do Uruguai através do Departamento de Rivera numa fronteira seca com 320 quilômetros de extensão. É o segundo maior município gaúcho, com uma área de 6.867 km².

A sede do município é servida por boas estradas, equidistante 500 quilômetros de Porto Alegre e Montevideu e a 750 quilômetros de Buenos Aires. Está indissoluvelmente unida geográfica e intimamente, com a cidade uruguaia de Rivera, capital do Departamento de mesmo nome, numa situação de continuidade e contigüidade urbana, constituindo em um aglomerado urbano com mais de 200.000 habitantes.

Nas suas relações com o Uruguai, apresenta grande potencial de integração econômica e cultural, assim como manifestações condensadas dos problemas característicos de fronteira, que, pela circunstância, adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e cidadania. Representa importante pólo geo-econômico, com as condições exigidas para a implantação de uma área de livre comércio.

Assim sendo, podemos afirmar que a localização peculiar de Santana do Livramento, duas cidades em uma, reconhecidas por lei municipal como cidade-gêmea de Rivera, exemplo de integração e convivência harmoniosa entre as comunidades brasileira e uruguaia, fez ser declarada através da Lei Estadual nº 12.231, de 6 de janeiro de 2005, como cidade símbolo de integração entre os países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, pela sua marcante unicidade socioeconômica, cultural e territorial com a cidade uruguaia de Rivera.

A cidade possui em seu limite territorial, sobre a linha divisória, instalações de um Porto Seco em funcionamento, legalmente habilitado e construído com base em Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, firmado entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, com a finalidade de atender as necessidades de tráfego bilateral entre os dois países. Possui o único ponto de contato ferroviário com o vizinho país, Uruguai, privatizado e hoje pertencente à empresa América Latina Logística (AAL).

A base produtiva do município de Santana do Livramento está voltada para a agricultura e pecuária, com a produção de carnes nobres oriundas de gados

de origem européia, de lãs e produtos agrícolas como arroz e soja, e vinhos finos, voltados para o abastecimento do mercado nacional e exportação. Atualmente busca-se incentivar a silvicultura para a produção de celulose e madeira para moveis.

Em função da globalização da economia sofre de um processo agudo de descapitalização com o fechamento dos dois frigoríficos de abate de bovinos e ovinos. uma indústria de beneficiamento e lã e produção de “tops”, um curtume, três cooperativas de produtores (lãs, carne e agrícola), além de uma série de empresas comerciais de médio porte.

Além disso, como agravante, sofre também de progressivo esvaziamento de suas atividades comerciais, por não suportar a concorrência comercial desigual exercida pelo comércio de **free-shops** na cidade uruguaia de Rivera, que favorecido pelo dólar baixo diante do real e contando com um regime fiscal atraente, comercializa produtos de todo o mundo por preços tentadores que atrai multidões de compradores brasileiros.

A somatória destes fatos provocou a elevação do nível de desemprego no município que alcança, hoje, mais de 20% da população economicamente ativa, e exerce grande influência sobre as economias dos municípios vizinhos. distanciados em média 100 kms da sua sede, cujas populações se abastecem de gêneros alimentícios produzidos no Uruguai e eletrodomésticos importados de outros países, inclusive do Brasil, a preços bastante interessantes.

Constata-se, assim, um paradoxo: a localização geográfica de Santana do Livramento, nas atuais condições, desfavorece a sua economia. O real valorizado perante o dólar é responsável pelo afluxo mensal de mais de 50.000 pessoas que, através de turismo de compras, drenam da economia brasileira cerca de 25 milhões de dólares por ano.

Enquanto a economia do município uruguaio cresce vertiginosamente mais de 8% ao ano, com oferta plena de empregos em função do seu comércio de característica internacional, e pela existência de uma próspera Zona Franca onde estão instaladas e em vias de instalação importantes indústrias, o Município brasileiro de Santana do Livramento sofre com uma aguda falta de meio circulante, com o comércio sem vender, sem indústrias instaladas, causando, como consequência, o inverso daquilo que se verifica do outro lado da fronteira: desalento e desemprego.

Desta forma, a iniciativa quando concretizada deverá proporcionar às populações envolvidas a criação de novos empregos e uma diversificada e crescente oferta de produtos, além de ensejar alternativas econômicas válidas para a absorção de mão-de-obra

local, insuficientemente aproveitada pela ausência de novos investimentos locais.

Nada mais justo, portanto, propor a criação de uma área de livre comércio em Santana do Livramento, a primeira do Estado do Rio Grande do Sul, o que promoveria a industrialização e o desenvolvimento do município, com reflexos positivos para a Mesorregião Metade Sul, cuja economia acha-se hoje deprimida, gerando emprego e renda, colaborando para o aumento da competitividade dos produtos gaúchos e brasileiros nos países do Mercosul, além de influenciar a criação de potentes corredores de exportação representados pelos portos de Rio Grande (RS) e Montevidéu (Uruguai), uma das saídas para a recuperação da economia do Estado do Rio Grande do Sul.

Convém destacar que o Ministério da Integração está desenvolvendo um Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira garantindo a cidades gêmeas como alvos prioritários das políticas governamentais

para a zona de fronteira, e a criação de áreas de livre comércio faz, certamente, parte desta estratégia.

O projeto que ora apresento à consideração dos meus pares, semelhante ao que foi proposto para o Município de Foz do Iguaçu, em tramitação nesta Casa, também não objetiva criar uma zona franca industrial, a exemplo da Zona Franca de Manaus, que produz para o Brasil inteiro com desoneração de impostos.

Visa apenas instituir uma área de livre comércio, nos moldes das criadas pelo Congresso Nacional e em funcionamento, como a de Tabatinga – AM (Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989); a de Guajará-Mirim – RO (Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991); a de Macapá-Santana – AP (Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991), dentre outras.

Assim sendo, peço confiante o apoio dos meus pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Vide Decreto de 31 de maio de 1995

Cria Área de Livre Comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 112, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Localização da Área de Livre Comércio de Tabatinga

Art. 1º É criada, no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, área de livre comércio de importação e exportação e de regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento da região de fronteira do extremo oeste daquele Estado.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, à margem esquerda do Rio Solimões, uma área contínua com superfície de 20km², envolvendo o perímetro urbano da Cidade de Tabatinga, onde se instalará a Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT, que incluirá espaço próprio para o entrepostamento de produtos a serem nacionalizados ou reexportados.

Parágrafo único. Considera-se integrada à ALCT a faixa de superfície do rios a ela adjacentes, nas proximidades de seus portos, observadas as disposições dos Tratados e Convenções Internacionais.

CAPÍTULO II

Do Regime Fiscal

Art. 3º A entrada de produtos estrangeiros na ALCT far-se-á com suspensão dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, quando destinados:

I - ao seu consumo interno;

II - ao beneficiamento, em seu território, de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - à agropecuária e à piscicultura;

IV - à instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - à estocagem para comercialização ou emprego em outros pontos do Território Nacional;

VI - às atividades de construção e reparos navais;

VII - à industrialização de outros produtos em seu território, segundo projetos aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, consideradas a vocação local e a capacidade de produção já instalada na região;

VIII - à estocagem para reexportação.

§ 1º Excetuam-se do regime fiscal previsto neste artigo, e não gozarão de isenção, os seguintes produtos: armas e munições, perfumes, fumos, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e bens finais de informática.

§ 2º O regime de que trata este artigo alcança apenas os produtos entrados pelo porto, aeroporto ou posto de fronteira da cidade de Tabatinga, exigida consignação nominal a importador estabelecido na ALCT.

§ 3º As obrigações tributárias suspensas nos termos deste artigo se resolvem, efetivando-se a isenção integral nos casos dos incisos I a VIII, com o emprego do produto nas finalidades previstas nos mesmos incisos.

§ 4º A bagagem acompanhada procedente da ALCT, no que se refere a produtos de origem estrangeira, será desembaraçada com isenção de tributos, observado o limite correspondente ao estabelecido para a Zona Franca de Manaus.

Art. 4º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem na Área de Livre Comércio de Tabatinga, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no caput do art. 3º. (Redação dada pela Lei nº 8.981, de 1995)

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na Área de Livre Comércio de Tabatinga. (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este artigo os produtos abaixo mencionados, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução nº 75, de 22 de abril de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, com alterações posteriores: (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

a) armas e munições: capítulo 93: (Incluída pela Lei nº 8.981, de 1995)

b) veículos de passageiros: posição 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes; (Incluída pela Lei nº 8.981, de 1995)

c) bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 (exceto 2208.10 e 2208.90.0100) do capítulo 22; (Incluída pela Lei nº 8.981, de 1995)

d) produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas: posições 3303 a 3307 do capítulo 33; (Incluída pela Lei nº 8.981, de 1995) (Revogada pela Lei nº 9.065, de 1995)

e) fumo e seus derivados: capítulo 24. (Incluída pela Lei nº 8.981, de 1995)

Art. 5º O limite global para as importações através da ALCT será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato em que o fizer para a Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos através da ALCT, destinadas exclusivamente à reexportação, vedada a remessa das divisas correspondentes e observados, quando reexportadas, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

~~Art. 6º A remessa de produtos nacionais para a ALCT, destinados aos fins que trata o art. 3º ou ulterior exportação, será, para os efeitos fiscais, equivalentes a uma exportação. (Revogado pela Lei nº 8.981, de 1995)~~

Art. 7º A exportação de produtos da ALCT, qualquer que seja a sua origem, está isenta do imposto de exportação.

Art. 8º O produto estrangeiro estocado na ALCT, quando sair para qualquer ponto do território nacional, fica sujeito ao pagamento de todos os impostos, salvo nos casos de isenção prevista em legislação específica.

CAPÍTULO III

Da Administração da Área de Livre Comércio de Tabatinga

Art. 9º A ALCT ficará sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa. Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a adequar as estruturas administrativas da Superintendência da Zona Franca de Manaus, visando a atender às disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 10. Compete à Secretaria da Receita Federal a vigilância das áreas limites das ALCT e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência da Polícia Federal.

Art. 11. O Poder Executivo adotará providências no sentido de prover os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro da ALCT.

Art. 12. Aplica-se à ALCT no que couber, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, especialmente os Decretos-Leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, 356, de 15 de agosto de 1968, 1.435, de 16 de dezembro de 1975, 1.455, de 7 de abril de 1976, 2.433, de 19 de maio de 1988, e 2.434, de 19 de maio de 1988, com suas alterações posteriores e respectivas disposições regulamentares.

Art. 13. As isenções previstas nesta lei vigorarão pelo prazo de vinte e cinco anos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

NELSON CARNEIRO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26 12 1989

LEI Nº 8.210, DE 19 DE JULHO DE 1991.

Cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criada, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, uma área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo noroeste daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, na margem direita do Rio Mamoré, uma área contínua com a superfície de 82,50 km², envolvendo, inclusive, o perímetro urbano da Cidade de Guajará-Mirim, onde será instalada a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, ALCGM, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Considera-se integrante da ALCGM toda a sua superfície territorial, observadas as disposições dos tratados e das convenções internacionais

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à ALCGM serão obrigatoriamente destinadas a empresa autorizada a operar nessa área.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na ALCGM far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a:

I - consumo e venda interna na ALCGM;

II - beneficiamento, no território da ALCGM, quando se tratar de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agricultura e piscicultura;

IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - atividades de construção e reparos navais; e

VII - quando se tratar de bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumo de produtos industrializados na ALCGM, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) armas e munições de qualquer natureza;

b) automóveis de passageiros;

c) bens finais de informática;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumo e seus derivados;

Art. 5º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas na ALCGM por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 6º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem na Área de Livre Comércio, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no caput do art. 4º. (Redação dada pela Lei nº 8.981, de 1995)

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na Área de Livre Comércio. (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este artigo os produtos abaixo, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Brasileira de

Mercadorias, aprovada pela Resolução nº 75, de 22 de abril de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, com alterações posteriores: (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

I - armas e munições: capítulo 93; (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

II - veículos de passageiros: posição 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes; (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

III - bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 (exceto 2208.10 e 2208.90.0100) do capítulo 22; (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

~~IV - produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas: posições 3303 a 3307 do capítulo 33; (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995) (Revogado pela Lei nº 9.065, de 1995)~~

V - fumo e seus derivados: capítulo 24. (Incluído pela Lei nº 8.981, de 1995)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à ALCGM, bem como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 8º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da ALCGM, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 9º O limite global para as importações através da ALCGM será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no mesmo ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

1º (VETADO)

2º A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pela ALCGM, destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa das divisas correspondentes e observados, quando reexportados tais produtos, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 10 (VETADO)

Art. 11 (VETADO)

Art. 12 A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância na área da ALCGM e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro da ALCGM.

Art. 13 As isenções e benefícios da ALCGM serão mantidos durante vinte e cinco anos.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1991; 173º da Independência e 103º da República.

ITAMAR FRANCO

Luiz Antônio Andrade Gonçalves

Este texto não substitui o publicado no D O U de 22 7 1991

LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º, os arts. 7º com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no caput deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB), se destinados, exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

.....

Art. 7º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do § 1º deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

§ 1º O coeficiente de redução do imposto será obtido mediante a aplicação da fórmula que tenha.

I - no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e da mão-de-obra empregada no processo produtivo;

II - no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de origem estrangeira, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo.

§ 2º No prazo de até doze meses, contado da data de vigência desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo os coeficientes diferenciados de redução das alíquotas do Imposto sobre Importação, em substituição à fórmula de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos para produção de bens sem similares ou congêneres na Zona Franca de Manaus, que vierem a ser aprovados entre o início da vigência desta lei e o da lei a que se refere o § 2º, poderão optar pela fórmula prevista no § 1º.

§ 4º Para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), constantes de projetos que venham a ser aprovados, no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a redução de que trata o caput deste artigo será de oitenta e oito por cento.

§ 5º A exigibilidade do Imposto sobre Importação, de que trata o caput deste artigo, abrange as matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem empregados no processo produtivo industrial do produto final, exceto quando empregados por estabelecimento industrial localizado na Zona Franca de Manaus, de acordo com projeto aprovado com processo produtivo básico, na fabricação de produto que, por sua vez tenha sido utilizado como insumo por outra empresa, não coligada à empresa fornecedora do referido insumo, estabelecida na mencionada Região, na industrialização dos produtos de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º O Poder Executivo fixará os processos produtivos básicos, com base em proposta conjunta dos órgãos competentes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República e da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), no prazo máximo de cento e vinte dias, contado da data de vigência desta lei; esgotado este prazo, a empresa titular do projeto de fabricação poderá requerer à Suframa a definição do processo produtivo básico provisório, que será fixado em até sessenta dias pelo Conselho de Administração da Suframa ad referendum do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

§ 7º A redução do Imposto sobre Importação, de que trata este artigo, somente será deferida a produtos industrializados previstos em projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa que:

I - se atenha aos limites anuais de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, constantes da respectiva resolução aprobatória do projeto e suas alterações;

II - objective:

- a) o incremento de oferta de emprego na região;
- b) a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores;
- c) a incorporação de tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica;
- d) níveis crescentes de produtividade e de competitividade;
- e) reinvestimento de lucros na região; e
- f) investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- a) produtos industrializados os resultantes das operações de transformação, beneficiamento, montagem e recondicionamento, como definidas na legislação de regência do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- b) processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.

§ 9º Os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições e subposições 8711 a 8714 da Tabela Aduaneira do Brasil (TAB) e respectivas partes e peças, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e neles empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido neste artigo, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais.

§ 10. Em nenhum caso o percentual previsto no parágrafo anterior poderá ser superior a cem.

.....

Art. 9º Estão isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do Território Nacional.

§ 1º A isenção de que trata este artigo, no que respeita aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus que devam ser internados em outras regiões do País, ficará condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º deste decreto-lei.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não se aplica às mercadorias referidas no § 1º do art. 3º deste decreto-lei "

Art. 2º Aos bens do setor de informática, industrializados na Zona Franca de Manaus, serão concedidos, até 29 de outubro de 1992, os incentivos fiscais e financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, atendidos os requisitos estabelecidos no § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº

288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada por esta lei. (Regulamento) (Vide Lei nº 11.077, de 2004) (Regulamento).

§ 1º Após 29 de outubro de 1992, os bens referidos neste artigo, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando internados em outras regiões do País, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º desta lei. (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 2º Os bens de que trata este artigo são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma do art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada por esta lei. (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 2º-A Os bens de que trata este artigo serão os mesmos da relação prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, respeitado o disposto no art. 16-A dessa mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º deste artigo ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

I – revogado; (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

II – vetado.

§ 4º No mínimo dois vírgula três por cento do faturamento bruto mencionado no § 3º deverão ser aplicados como segue: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

I – mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental, credenciadas pelo comitê de que trata o § 6º deste artigo, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a um por cento; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

II – sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a zero vírgula cinco por cento. (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 5º Percentagem não inferior a cinquenta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 4º será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino ou centros ou institutos de

pesquisas, criados ou mantidos pelo Poder Público. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 6º Os recursos de que trata o inciso II do § 4º serão geridos por comitê próprio, do qual participarão representantes do governo, de empresas, instituições de ensino superior e institutos de pesquisa do setor. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 7º As empresas beneficiárias deverão encaminhar anualmente ao Poder Executivo demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e dos respectivos resultados alcançados. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 8º O comitê mencionado no § 6º aprovará a consolidação dos relatórios de que trata o § 7º. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 9º Na hipótese do não cumprimento das exigências deste artigo, ou da não aprovação dos relatórios referidos no § 8º, poderá ser suspensa a concessão do benefício, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 10. Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos neste artigo não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, de que trata o § 18 deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 11. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 12. O Ministério da Ciência e Tecnologia divulgará, anualmente, o total dos recursos financeiros aplicados pelas empresas beneficiárias nas instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas, em cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 13. Para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2009. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 14. A partir de 2004, o Poder Executivo poderá alterar o percentual de redução mencionado no § 13, considerando os investimentos em pesquisa e desenvolvimento realizados, bem como o crescimento da produção em cada ano calendário. (Redação dada pela Lei nº 10.664, de 22.4.2003) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 15. O Poder Executivo poderá alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 16. Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia divulgarão, a cada 2 (dois) anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação desta Lei no período. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do faturamento mencionado no § 3º deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 19. Para as empresas beneficiárias do regime de que trata esta Lei fabricantes de unidades de saída por vídeo (monitores) policromáticas, de subposição NCM 8471.60.72, os percentuais para investimento estabelecidos neste artigo, exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, ficam reduzidos em um ponto percentual, a partir de 1º de novembro de 2005. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 3º O caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. As mercadorias estrangeiras importadas para a Zona Franca de Manaus, quando desta saírem para outros pontos do Território Nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos exigíveis sobre importações do exterior."

Art. 4º Será mantido na escrita do contribuinte, o crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a Zona Franca de Manaus.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975, e pelo art. 1º da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A licença ou guia de importação ou documento equivalente será emitida mediante o pagamento de emolumento, conforme tabela elaborada anualmente pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, como ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

§ 1º O emolumento será devido na emissão de documento relativo a quaisquer produtos, independentemente do regime tributário ou cambial vigente da qualidade do importador ou do país de origem da mercadoria.

§ 2º Não será exigido o emolumento nos casos de:

i) importação de quaisquer bens para a Zona Franca de Manaus;

ii) importação de quaisquer bens para as áreas de livre comércio administradas pela Suframa.

§ 3º Os recursos provenientes do emolumento referido neste artigo serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979."

Art. 6º (Vetado)

Art. 7º (Vetado)

Art. 8º Estarão isentas do pagamento de taxas, preços públicos e emolumentos, devidos a órgãos, autarquias, ou quaisquer entidades da Administração Pública, direta ou indireta, as importações de partes, peças, componentes, matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos, vinculados à fabricação exclusiva na Zona Franca de Manaus de produtos destinados à exportação para o exterior.

Art. 9º (Vetado)

Art. 10. (Vetado)

Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. (Regulamento)

§ 1º O Poder Executivo demarcará, no prazo de noventa dias, área continua onde será instalada a área de livre comércio, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

§ 2º Aplica-se à área de livre comércio, no que couber, o disposto na Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

Este texto não substitui o publicado no D O U de 31.12.1991

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
SISTEMA LEGIS – TEXTO DA NORMA**

LEI Nº 12.231, DE 6 DE JANEIRO DE 2005

Declara a cidade de Santana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo de integração entre os países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º A cidade de Santana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, é declarada cidade símbolo de integração entre os países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL –, pela sua marcante unicidade socioeconômica, cultural e territorial com a cidade uruguaia de Rivera.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação da presente Lei e da sua justificativa, inclusive perante as organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas – ONU – e a Organização dos Estados Americanos – OEA –, dentre outras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 6 de janeiro de 2005.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 359, DE 2007

Dispõe sobre a exploração do jogo de bingo.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração do jogo de bingo em todo o território nacional

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se bingo a realização de sorteio sobre conjunto de números, em ambiente físico ou virtual.

§ 2º O sorteio de que trata o § 1º será realizado sobre conjunto de números de 1 a 90, distribuídos em cartelas impressas ou virtuais, contendo cada uma quinze números.

§ 1º Bingo convencional é aquele realizado sobre cartelas impressas, cujos números são sorteados sucessivamente, por meio de processo de extração eletrônica sem interferência externa, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado, fazendo jus à premiação.

§ 2º Bingo Eletrônico é aquele realizado sobre cartelas virtuais exibidas em monitor de computador, com características peculiares definidas em regulamento, cujos números são sorteados eletronicamente, até um limite predeterminado, mediante programa de informática, somente fazendo jus à premiação o concorrente que atingir o objetivo previamente determinado, nos termos e condições especificados no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Autorização e Fiscalização do Jogo de Bingo

Art. 4º A exploração do jogo de bingo, quando não efetuada diretamente pelo órgão da administração estadual competente, fica sujeita à sua autorização e fiscalização.

§ 1º A autorização será concedida à sociedade empresária, para um período máximo de vinte e quatro meses, podendo ser renovada.

§ 2º Não será permitida a exploração do jogo de bingo em mais de um local pela mesma sociedade empresária.

§ 3º Nenhuma sociedade empresária poderá obter mais de uma autorização para explorar o jogo de bingo.

§ 4º Não será concedida autorização à sociedade de cujo capital participe pessoa física ou jurídica que tenha participação no capital de sociedade detentora de outra autorização.

Art. 5º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I – cópia dos atos constitutivos da sociedade, e alterações posteriores, devidamente arquivados no registro público de empresas mercantins;

II – prova de capital integralizado de, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – prova de que a maioria do capital votante da sociedade é de titularidade de brasileiros;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V – comprovante de inscrição Estadual, ou no Distrito Federal, e Municipal;

VI – comprovação de regularidade junto à Receita Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, bem como junto à Seguridade Social.

VII – apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto, em nome da sociedade;

VIII – alvará de funcionamento;

IX – certidão emitida pelo órgão de proteção do consumidor da Unidade da Federação onde for sediada a empresa, declarando que não existem reclamações procedentes contra a sociedade empresária;

X – *caução* em dinheiro no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixada segundo critérios estabelecidos em regulamento;

XI – modelo de cadela a ser impressa, conforme especificação técnica fixada pelo órgão da administração estadual competente;

XII – documentação comprobatória da aquisição ou arrendamento dos equipamentos e sistemas operacionais a serem utilizados na exploração do jogo de bingo;

XIII – laudos técnicos e conclusivos, emitidos pelo Poder Público, abrangendo todos os aspectos de funcionalidade dos equipamentos e sistemas operacionais a serem utilizados na exploração do jogo de bingo;

XIV – comprovação de instalações apropriadas e infra-estrutura operacional adequada á exploração do jogo de bingo, devidamente certificada pelos órgãos públicos competentes quanto à segurança, higiene, capacidade e funcionalidade, de acordo com os termos e condições estabelecidos em regulamento;

XV – indicação do representante legal da empresa junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

XVI – documentos de identificação pessoal dos sócios;

XVII – declaração de rendimentos dos socios, relativas aos últimos cinco (5) anos;

XVIII – certidões dos distribuidores criminais, relativas a todos os sócios;

XIX – declaração de que a sociedade empresária não detém nenhuma outra autorização para explorar o jogo de bingo;

XX – declaração de que nenhum dos sócios participa de outra sociedade detentora de autorização para explorar o jogo de bingo; e

XXI – comprovante da contratação de empresa especializada, devidamente registrada no órgão oficial, para prestação de serviços de auditoria permanente da empresa.

§ 1º A empresa contratada para a prestação de serviços de auditoria permanente deverá, além das atribuições inerentes ao exercício da atividade, emitir relatórios e pareceres mensais, vinculados à realização dos sorteios e das prestações de contas.

§ 2º O órgão da administração estadual competente poderá estabelecer outras condições e exigir outros documentos e informações para instruir o pedido, além dos previstos neste artigo.

§ 3º A autorização será negada se não se forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento ou se houver indícios de inidoneidade da sociedade empresária requerente ou de qualquer de seus sócios, diretores ou gerentes.

§ 4º A autorização poderá ser cassada, se quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento deixar de ser observado pela sociedade empresária autorizada.

Art. 6º A fiscalização da exploração do jogo de bingo será efetuada pelo órgão da administração estadual competente e pelo Ministério Público Estadual, sob a forma de inspeção, auditoria operacional, auditoria de sistemas, auditoria de gestão e de auditorias contábeis e financeiras, abrangendo, em especial:

I – controle e investigação das atividades relacionadas com o jogo de bingo;

II – exame de documentos, locais, estabelecimentos e dependências relacionados com a exploração do jogo de bingo; e

III – verificação da regularidade operacional das máquinas, equipamentos e programas de computador utilizados nos processos relacionados à exploração do jogo de bingo.

§ 1º A sociedade empresária autorizada a explorar o jogo de bingo deve prestar todos os esclarecimentos, bem como exibir para exame ou perícia, sempre que solicitados, livros, comprovantes, balancetes, balanços e quaisquer elementos necessários ao exercício da fiscalização.

§ 2º Os procedimentos de auditoria mencionados no caput deste artigo poderão ser realizados no local onde é explorado o jogo de bingo, nas dependências da sociedade empresária autorizada e nas dependências da empresa responsável por sua escrituração contábil.

§ 3º O órgão da administração estadual competente poderá editar regulamentação complementar relativa aos processos e procedimentos referentes á fiscalização.

Art. 7º órgão da administração estadual competente poderá, a qualquer tempo, determinar a elaboração de diagnóstico técnico, visando a mensurar a idoneidade do sistema e a segurança dos equipamentos, de forma a coibir quaisquer interferências eletroeletrônica ou manipulação humana que alterem ou distorçam a natureza aleatória dos eventos.

Art. 8º A sociedade empresária autorizada a explorar o jogo de bingo apresentará prestação de con-

tas ao órgão da administração estadual competente, observados os termos e condições previstos nesta Lei e na sua regulamentação.

Parágrafo único. A sociedade empresária autorizada deverá manter à disposição do órgão da administração estadual competente e do Ministério Público Estadual, durante cinco anos, toda a documentação relativa à prestação de contas.

CAPÍTULO III

Das Condições para a Exploração do Jogo de Bingo

Art. 9º O jogo de bingo deverá ser realizado em salas próprias, com utilização de processo de sorteio isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados.

§ 1º As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo.

§ 2º Todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos onde é explorado o jogo de bingo deverão ser identificadas.

§ 3º O bingo eletrônico somente poderá ser explorado concomitantemente com o bingo convencional e no mesmo espaço físico.

§ 4º O número de computadores destinados ao bingo eletrônico no estabelecimento não poderá ser superior ao número de cadeiras destinadas ao bingo convencional.

§ 5º Os computadores de bingo eletrônico deverão assegurar, aleatoriamente, em ciclo temporal, na forma estabelecida em regulamento, o pagamento de premiação bruta correspondente a sessenta e cinco por cento do valor total das apostas neles efetuadas, considerando-se premiação bruta o somatório de todos os prêmios distribuídos durante o ciclo temporal.

§ 6º A única atividade admissível concomitantemente ao jogo de bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

§ 7º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos na sala de bingo.

§ 8º O estabelecimento deverá possuir sistema de circuito fechado de televisão e de difusão sonora, que permita a todos os participantes do bingo convencional a perfeita visibilidade e audição de cada procedimento dos sorteios e de seu permanente acompanhamento.

§ 9º O certificado de autorização ficará exposto em quadro específico, na entrada do estabelecimento.

§ 10. Nos estabelecimentos de jogo de bingo, serão afixadas mensagens, em destaque, sobre a possibilidade de vício em razão de não ser observada a moderação na prática da atividade.

§ 11. As sociedades empresárias autorizadas deverão informar ao órgão da administração estadual competente, em tempo real, por meio de controle informatizado, a movimentação financeira dos estabelecimentos de jogo de bingo, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 12. O órgão da administração estadual competente deverá repassar as informações recebidas na forma do parágrafo anterior aos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais.

§ 13. O órgão da administração estadual competente poderá expedir regulamento dispondo sobre outras condições para operação do jogo de bingo.

CAPÍTULO IV

Da Destinação dos Recursos

Art. 10. A destinação dos recursos arrecadados em cada sorteio do jogo de bingo convencional será efetuada da seguinte forma:

I – cinquenta e cinco por cento para a premiação, incluindo a parcela correspondente ao imposto sobre a renda e outros eventuais tributos incidente sobre a premiação;

II – vinte cinco por cento para custeio das despesas de operação, administração e manutenção do estabelecimento;

III – dezoito por cento para a construção e manutenção de presídios e para o aparelhamento dos órgãos de segurança pública estaduais;

IV – dois por cento para o órgão da administração estadual competente para a fiscalização da atividade.

Parágrafo único. Os percentuais para a premiação na modalidade de bingo e linha nos jogos de bingo, bem como para o pagamento de acumulado, extra bingo e reserva, serão definidos pelo órgão da administração estadual competente.

Art. 11. A destinação dos recursos arrecadados em cada máquina de bingo eletrônico será efetuada da seguinte forma:

I – sessenta e cinco por cento para a premiação, incluindo a parcela correspondente ao imposto sobre a renda e outros eventuais tributos incidentes sobre a premiação;

II – quinze por cento para custeio das despesas de operação, administração e manutenção do estabelecimento;

III – dezoito por cento para a construção e manutenção presídios e para o aparelhamento dos órgãos de segurança pública estaduais;

IV – dois por cento para o órgão da administração estadual competente para a fiscalização da atividade.

Art. 12. Os prêmios oferecidos aos apostadores serão exclusivamente em dinheiro.

Art. 13. Os prêmios não reclamados prescrevem no prazo de trinta dias, contados da data de realização do sorteio.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados serão destinados à construção e manutenção de presídios e ao aparelhamento dos órgãos de segurança pública estaduais.

CAPÍTULO V

Das Infrações Administrativas

Art. 14. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei e em sua regulamentação constitui infração administrativa.

Art. 15. As infrações referidas no art. 14 sujeitam os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos das sanções de natureza penal previstas nesta Lei e na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – multa simples;
- III – multa diária;
- IV – apreensão de equipamentos e materiais de jogo de bingo;
- V – suspensão temporária de funcionamento;
- VI – cassação da autorização.

§ 1º As penalidades previstas nesta Lei podem ser aplicadas independentemente do cancelamento do Certificado de Autorização.

§ 2º As multas serão fixadas em valor de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com o disposto na regulamentação desta Lei.

§ 3º Na fixação do valor da multa serão considerados, cumulativa ou alternativamente, dentre outros critérios, os seguintes:

- I – a primariedade do infrator;
- II – a gravidade da falta e os efeitos gerados, ou que possam gerar, em relação a terceiros;
- III – a reincidência em infração da mesma natureza;
- IV – a contumácia na prática de infrações administrativas.

§ 4º As multas podem ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades.

§ 5º A multa diária será mantida até que seja corrigida a falta que deu causa a sua aplicação, não podendo ultrapassar sessenta dias, após o que será aplicada a pena de suspensão temporária de funcionamento, por prazo não superior a trinta dias.

§ 6º Não sanada a falta nos prazos mencionados no § 5º, será aplicada a pena de cassação da autorização.

§ 7º As multas podem ser aplicadas às pessoas físicas que, na qualidade de sócios ou encarregados da administração do estabelecimento, tenham concorrido direta ou indiretamente para o cometimento de infrações.

Art. 16. O produto das multas aplicadas por infração desta Lei será destinado à construção e manutenção de presídios e ao aparelhamento dos órgãos de segurança pública estaduais.

CAPÍTULO VI

Das Infrações Penais

Art. 17. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei.

Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa.

Art. 18. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em recinto destinado ao jogo de bingo.

Pena – reclusão de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Oferecer ou pagar, no jogo de bingo, premiação que não seja em dinheiro.

Pena – reclusão de um a dois anos, e multa.

Art. 20. Adulterar, fraudar, manipular ou controlar, por qualquer meio, o resultado dos jogos de bingo:

Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa.

Art. 21. Explorar, permitir a exploração ou manter nas salas de bingo outras modalidades de jogos.

Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 22. Os valores expressos nesta Lei estarão sujeitos à revisão anual, segundo critérios fixados em seu regulamento.

Art. 23. Revoga-se o artigo 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O recente escândalo da venda de decisões judiciais permitindo o funcionamento de estabelecimentos que exploram jogos de azar, trazido a público em virtude da “operação Hurricane” desencadeada pela Polícia Federal, traz novamente à baila a discussão em torno da conveniência da regulamentação do jogo no País.

Em meados de 2006, a CPI dos Bingos, da qual fui designado relator, concluiu seus trabalhos com várias propostas, entre as quais o encaminhamento de um anteprojeto de lei regulamentando a exploração dos bingos para estudo da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal.

Estamos convencidos de que a melhor solução a ser adotada em relação aos jogos de bingo é a sua

regulamentação, motivo pelo qual agora estamos apresentando como projeto de lei o referido anteprojeto.

Há uma tendência mundial de legalização dos jogos de azar.

Além de a exploração desses jogos resultar na geração de empregos e na possibilidade de angariar recursos para aplicação com fins sociais, a exemplo do que acontece com as loterias, a legalização favorece uma fiscalização efetiva por parte do Poder Público, inibindo a parceria do jogo de azar com atividades criminosas, tão presentes nos locais onde ocorre a exploração clandestina desses jogos.

A maioria dos depoentes convocados pela CPI dos Bingos e que foram questionados sobre o assunto opinou a favor da legalização dos bingos.

Muitos dos que se opõem à regulamentação alertam para a ligação das empresas que exploram jogos de azar com o crime organizado, promovendo a lavagem de dinheiro.

Sob esse aspecto, transcrevemos trecho do depoimento do Sr. Luiz Eduardo Bento de Melo Soares, ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, à CPI dos Bingos, com o qual estamos de pleno acordo:

“Eu não tenho dúvida nenhuma de que os jogos servem à lavagem de dinheiro. E eu não tenho dúvida nenhuma de que eles constituem, portanto, um problema muito grave. Por outro lado (...), eu sou partidário à legalização com fiscalização rigorosa, porque me parece que a proibição não logra inibir os problemas de lavagem de dinheiro e não logra, de fato, gerar os efeitos que nós desejamos. Parece-me que todas as políticas repressivas e proibicionistas acabam gerando mais efeitos perversos do que propriamente benefícios. Então, a despeito do fato de reconhecer a gravidade do problema, eu, pessoalmente, gostaria de ver no Brasil uma situação de transparência, de clareza, com fiscalização rigorosa, a mais adequada, a mais séria possível.

(...)”

É muito preocupante e perigosa essa decisão, mas me parece que é a mais razoável, porque esses movimentos de lavagem de dinheiro buscam os espaços possíveis. Eles vão inventando as suas próprias dinâmicas, encontrando brechas e poros. Se os bingos estiverem legalizados, saberemos, pelo menos, onde olhar. Isso envolverá recurso e trabalho, mas poderemos avançar nessa direção.

Se proibirmos, creio que esse movimento de lavagem prosseguirá de toda maneira. Ele grassará por seus vários canais. (...) A informalidade (...) é o prenúncio da transgressão à lei e da criminalidade. Esses espaços nos quais há demanda popular não atendida por conta de proibição acarretam a construção de

espaços informais clandestinos. E da clandestinidade estamos a um passo do precipício e da criminalidade. Há jogo no Brasil. Há amplamente. Há redes e redes. Há reuniões, elas são clandestinas e informais. Na medida em que as casas de bingo e inclusive as outras formas de jogo encontrarem formas institucionais de explicitação, nós, com todas as dificuldades reconhecidas, teremos pelo menos como aproximarmo-nos do problema e buscarmos a fiscalização possível.

É preciso, portanto, que a regulamentação da atividade preveja uma eficiente fiscalização das casas de bingo. O projeto de lei proposto estabelece que a fiscalização será feita pelo órgão designado pelo Poder Executivo Estadual e pelo Ministério Público Estadual. Pretende-se, com essa medida, intensificar essa atividade, de forma a combater as ilicitudes comumente associadas ao jogo de bingo e a diminuir a possibilidade de corrupção dos agentes fiscalizadores.

As linhas básicas do projeto estão resumidas a seguir.

O jogo de bingo será explorado como modalidade de serviço público dos Estados e do Distrito Federal. O órgão designado pelo Poder Executivo Estadual poderá explorá-lo diretamente ou autorizar sociedades empresárias a fazê-lo.

Somente se admitirá a exploração do jogo de bingo convencional e do bingo eletrônico, sendo que este último só poderá funcionar nos mesmos ambientes onde for explorado o bingo convencional. Fica proibida, assim, a exploração do bingo eletrônico em outros estabelecimentos, como bares, comércio em geral e padarias.

Não será permitida a exploração do jogo de bingo em mais de um local pela mesma sociedade empresária. Também não será concedida autorização à sociedade de cujo capital participe pessoa física ou jurídica detentora de outra autorização. Essas medidas têm por objetivo evitar a concentração do mercado.

A sociedade empresária interessada na exploração do jogo de bingo deverá apresentar uma longa lista de documentos para o órgão estadual competente, alguns dos quais estão relacionados à idoneidade tanto da empresa quanto de seus sócios.

Com o fim de assegurar lisura na realização dos sorteios, bem como regularidade na prestação de contas, a sociedade empresária interessada deverá contratar empresa especializada para prestação de serviços de auditoria permanente da empresa. Além das atribuições inerentes ao exercício de sua atividade, a empresa de auditoria deverá emitir relatório e parecer mensais, vinculados à realização dos sorteios e à prestação de contas da sociedade empresária autorizada a explorar o jogo de bingo.

Quanto à destinação dos recursos arrecadados com o jogo de bingo, buscou-se um equilíbrio entre a premiação, a remuneração da sociedade empresária com a exploração da atividade e os repasses com fins sociais, visando especificamente à construção e manutenção de presídios e ao aparelhamento dos órgãos de segurança pública estaduais.

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na lei em que se converter o projeto e na sua regulamentação constituirá infração administrativa, sujeitando os infratores às penalidades de advertência, multa, apreensão de equipamentos, suspensão temporária de funcionamento e cassação da autorização.

Ao lado das infrações administrativas, o projeto estabelece algumas infrações penais, atribuindo-lhes penas bem mais severas do que as previstas na legislação vigente, que tipifica a exploração dos jogos de azar como contravenção penal.

A previsão de penalidades administrativas e, especialmente, a criminalização de condutas indesejadas relacionadas com o jogo de bingo contribuem para inibir a prática dessas ilicitudes. A experiência tem demonstrado que as leves penas previstas na legislação que proíbe a exploração e a participação nos jogos de azar não têm surtido o efeito desejado.

Com esse projeto, acreditamos estar inserindo o Brasil no contexto mundial, onde, como já se disse, há uma tendência para a legalização do jogo de azar, com abertura para sua exploração pela iniciativa privada e uma eficiente fiscalização por parte do Poder Público.

Cabe ressaltar que a proibição do jogo de bingo não impede a sua exploração, que acaba ocorrendo na clandestinidade, com reflexos na perda de arrecadação tributária, na falta de segurança dos apostadores que não podem contar com a fiscalização do Poder Público sobre essa atividade, e na associação dessa atividade com o crime organizado.

Em vista de todo o exposto e por entendermos que é chegado o momento em que o Congresso Nacional deve-se posicionar acerca da matéria, conclamamos os ilustres Pares a votar favoravelmente à aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências

CAPÍTULO IX

Do Bingo

(Revogado, a partir de 31-12-2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 360, DE 2007

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de oitenta por cento dos valores pagos a título de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12.

VIII – oitenta por cento do valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira recolhida no ano-calendário;

§ 4º A dedução de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo:

I – só será fruída pela pessoa física que apresentar declaração de ajuste anual, no modelo completo ou simplificado, dentro do prazo legal, e apurar, antes da dedução, imposto devido;

II – não incluirá o montante da contribuição objeto da compensação de que tratam os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

III – não excederá o valor do imposto apurado na forma do art. 11, após deduzidos os valores de que tratam os incisos I, II, III e VII do **caput** deste artigo, e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.(NR)”

Art. 2º Os valores da CPMF deduzidos na forma do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, acrescentado pelo art. 1º desta lei, serão contabilizados, no âmbito do Tesouro Nacional,

a crédito do Imposto de Renda e a débito da própria CPMF, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e não reduzirão a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do art. 159, I, **a** e **b** da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, **c**, da Constituição.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária que for apresentado sessenta dias ou mais após a publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o estabelecido no art. 3º.

Justificação

Em 20 de abril deste ano, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 50, de 2007, com vistas à prorrogação da CPMF até 31 de dezembro de 2011.

Pela sexta vez, o Poder Executivo insta o Congresso Nacional a referenciar um tributo, que, na sua origem, em 1993, seria provisório, pois duraria um ano, e teria alíquota máxima de 0,25%. Admitiu-se sua reinstituição, por dois anos, porém, à alíquota mais reduzida de 0,20%. As prorrogações que se sucederam invocaram, mais uma vez, a necessidade de viabilizar o ajuste fiscal, majorando, enormemente, sua alíquota para 0,38%.

O Poder Executivo mudou, posteriormente, o discurso. Por meio da PEC nº 41, de 2003, chamada de Reforma Tributária, propôs a instituição da Contribuição sobre Movimentação Financeira (CMF) em caráter permanente, com o propósito de estabelecer a redução de sua alíquota no tempo... remanescendo alíquota mínima destinada, tão-somente, ao controle fiscal. O mecanismo que viabilizaria a redução da alíquota a 0,08% era pouco crível. Com efeito, a PEC facultava ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente.

A Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a PEC nº 50, de 2007, tem, desta vez, um tom mais ameno. Afirma que a situação fiscal do Brasil tem evoluído positivamente; cita a CPMF como

um dos elementos que se mostrou fundamental para que a consecução dos objetivos relativos ao equilíbrio fiscal brasileiro pudesse se concretizar; e até encoraja os congressistas a discutir desonerações pontuais.

É, pois, chegada a hora de o Congresso Nacional diminuir o peso desse tributo injusto, porque cumulativo e regressivo, sobre as pessoas físicas. Estas são gravadas duas vezes pela CPMF: a primeira, de forma direta, ao movimentar suas contas bancárias; a segunda, de forma indireta, ao adquirir bens e serviços, cujos custos repercutem, sempre, o ônus da contribuição paga pelos respectivos fornecedores.

A proposição que apresento aos meus pares não visa, contudo, beneficiar, indistintamente, todas as pessoas físicas sujeitas à incidência da contribuição. Objetiva, ao contrário, premiar aqueles que, cumulativamente:

a) apresentarem declaração de Imposto de Renda (IR); e

b) apurarem imposto devido. Assim sendo, os que não declararem e os que não tiverem IR a pagar não farão jus à dedução parcial da CPMF.

Fica, pois, claro o nosso objetivo de imprimir à CPMF o duplo caráter de tributo:

a) mínimo, do qual não poderão escapar os sonegadores contumazes;

b) instrumental da fiscalização, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.174, de 9 de janeiro de 2001.

Em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, posterga-se a eficácia da lei em que se converter a proposição para o exercício financeiro subsequente àquele em que o Poder Executivo estimar o montante da renúncia de receita e incorporá-lo no projeto de lei orçamentária correspondente.

Saliente-se, finalmente, que os valores pagos a título de CPMF, que forem, posteriormente, deduzidos do IR devido, serão entendidos como adiantamento desse imposto, constituindo-se, contabilmente, como receita do IR e não da contribuição. Assim sendo, não haverá perda de recursos para os Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM) nem para os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Certa de que o projeto corresponde ao anseio desta Casa por maior justiça fiscal, conclamo meus Pares a apoiá-lo e aperfeiçoá-lo.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. – Senadora **Marisa Serrano**.

Legislação Citada

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - (VETADO)

V - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º (VETADO)

§ 3º - A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

I - está limitada: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

III - não poderá exceder: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior. São criadas em regiões menos desenvolvidas com vista a reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Esses enclaves têm tido sucesso em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México. Segundo estudo da International Labour Organization (ILO), de 2002, existem três mil distritos do tipo ZPE em funcionamento no mundo, que geram empregos para mais de 37 milhões de pessoas em 116 países. Só na China trabalham nas “zonas econômicas especiais” mais de 30 milhões de pessoas. Tais zonas constituem o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia chinesa acima de 10% nos últimos 15 anos.

A Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com destaque à sub-região fronteira oeste, onde está localizado o Município de Santana do Livramento, carente de estratégias de desenvolvimento que permitam a sua recuperação econômica, é considerada uma das regiões mais deprimidas do Sul do País e se ressentida da falta de apoio governamental e de estímulo ao desenvolvimento de suas indústrias, o que tem gerado baixo crescimento econômico, falta de oportunidades de emprego e exclusão social da maior parte de sua população.

Santana do Livramento é o segundo maior município do Estado do Rio Grande do Sul, com uma área de 6.867km² e com uma população em torno de 100.000 habitantes. É a principal porta de entrada para a vizinha República Oriental do Uruguai, com que se limita através do Departamento de Rivera, constituindo uma fronteira seca com 320 quilômetros de extensão.

Sua economia é baseada, sobretudo, na produção de produtos primários de carnes, lãs e produtos agrícolas como arroz, soja, além de produzir vinhos finos. Atualmente busca incentivar a silvicultura para a produção de celulose para consumo interno e exportação, além de madeira para móveis.

Considerada como a “porta de entrada do Mercosul” e cidade símbolo de integração entre os Países-Membros do Mercado Comum do Sul por Lei Estadual nº 12.231, de 6-1-2005, é servido por boas estradas de acesso e constitui-se numa das rotas do Mercosul, a meio caminho de Montevideu (500 quilômetros), Buenos Aires (750 quilômetros), Porto de Rio Grande (400 quilômetros) e Porto Alegre (500 quilômetros), representando importante pólo geoeconômico, com as condições exigidas para a implantação de uma zona de processamento de exportação.

Está indissolivelmente unida geográfica e intimamente com a cidade uruguaia de Rivera, capital do Departamento de mesmo nome, numa situação de continuidade e contigüidade urbana, que com ela constitui em um aglomerado urbano com mais de 200.000 habitantes.

Possui em seu limite territorial, sobre os limites de fronteira, próximo a uma linha férrea, uma grande área onde está instalado um moderno Porto Seco alfandegado, legalmente habilitado e construído com base em Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, firmado entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, com a finalidade de atender as necessidades de tráfego bilateral entre os dois países. Possui o único ponto de contato ferroviário do Brasil com o vizinho país, Uruguai, privatizado e hoje pertencente à empresa América Latina Logística (AAL) e seu transporte aéreo é feito pelo Aeropuerto Internacional Cerro Chapeo, na vizinha cidade uruguaia de Rivera.

Em função da retração da economia da Mesorregião Metade Sul gaúcha, principalmente das regiões de exploração agrícola e pecuária, sua economia foi mortalmente atingida pelo fechamento de suas indústrias de carne, de beneficiamento de lãs e cooperativas, além de uma série de empresas comerciais de médio porte, que geravam mais de 5.000 empregos diretos.

A globalização da economia produziu também, um efeito adverso – um progressivo esvaziamento das suas atividades comerciais, por não suportar a concorrência comercial desigual exercida pelo comércio de **free shops** na cidade uruguaia de Rivera, que favorecido pelo real valorizado diante do dólar, e contando com um regime fiscal atraente, comercializa produtos de todo o mundo, por preços tentadores que atraem multidões de compradores brasileiros de todos os rin-

cões do Rio Grande do Sul e do Brasil. Inclui-se entre esses produtos, também mercadorias importadas do Brasil com alíquota zero, “que são vendidas no Uruguai a preços mais baratos do que no nosso País – casos de até 25% a menos”.

Essa circunstância é responsável pelo afluxo mensal de mais de 50.000 pessoas que, através de turismo de compras, drenam da economia brasileira cerca de 25 milhões de dólares por ano. Enquanto a economia do município uruguaio cresce vertiginosamente mais de 8% ao ano, com oferta plena de empregos em função do seu comércio de característica internacional, e pela existência de uma próspera Zona Franca onde estão instaladas e em vias de instalação importantes indústrias, o município brasileiro de Santana do Livramento sofre com uma aguda falta de meio circulante, com o comércio sem vender, sem indústrias instaladas, causando, como consequência, o inverso daquilo que se verifica do outro lado da fronteira: desemprego que alcança, hoje, mais de 20% da população economicamente ativa. Estima-se que ocorre uma redução continuada de vendas, por mês, em torno de 8%, enquanto que o nível de novos investimentos comerciais não chega a 10% do faturamento da grande maioria das empresas.

Acreditamos que a criação de uma ZPE no Município de Santana do Livramento representará um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais. A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, e a sua posição geográfica diante dos parceiros do Mercosul acarretarão a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população regional, ao mesmo tempo em que promoverão aprofundamento da integração entre os povos do Cone Sul da América.

Convém destacar que a proposta é oportuna, na medida em que o PL nº 5.456, de 2001 (PLS nº 146, de 1996, na origem), de autoria do Senador Joel de Hollanda, que propõe atualizar e aperfeiçoar as regras do regime das ZPE, já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente tramita em regime de urgência na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa. Entre as alterações propostas, destaca-se a autorização para que as empresas instaladas nas ZPE possam vender 20% da produção no mercado interno, embora essas vendas passem a ser tratadas como importação, sujeitas à incidência integral de todos os impostos cobrados sobre as importações. As modificações na legislação atual deverão finalmente

viabilizar a implantação das ZPE no País, a exemplo do que acontece no resto do mundo.

Tendo em vista os impactos favoráveis em termos de geração de emprego e renda para o Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de reduzir os desequilíbrios entre as unidades da Federação nada mais justo, portanto, propor a criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Santana do Livramento, que promoveria a industrialização e o desenvolvimento do município, com reflexos positivos para a Mesorregião Metade Sul, cuja economia acha-se hoje deprimida, gerando emprego e renda, colaborando para o aumento da competitividade dos produtos gaúchos e brasileiros nos países do Mercosul, além de influenciar a criação de potentes corredores de exportação representados pelos portos de Rio Grande (RS) e Montevideu (Uruguai), uma das saídas para a recuperação da economia do Estado do Rio Grande do Sul.

Convém destacar que o Ministério da Integração está desenvolvendo um Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira garantindo a cidades gêmeas como alvos prioritários das políticas governamentais para a zona de fronteira, e a criação de áreas de processamento de exportação, certamente, parte desta estratégia.

Peço o apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

Limita em doze o número de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **JOSÉ SARNEY – Roberto Cardoso Alves**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 5-7-1989.

LEI Nº 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 2º É autorizada a criação de uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e de outra no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, observados os requisitos do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **Nelson Carneiro**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 10-4-1990.

LEI Nº 12.231, DE 6 DE JANEIRO DE 2005

Declara a cidade de Santana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo de integração entre os países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º A cidade de Santana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, é declarada cidade símbolo de integração entre os Países-Membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, pela sua marcante unicidade socioeconômica, cultural e territorial com a cidade uruguaia de Rivera.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação da presente Lei e da sua justificativa, inclusive perante as organizações internacionais, como a

Organização das Nações Unidas – ONU, e a Organização dos Estados Americanos – OEA, dentre outras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 6 de janeiro de 2005.

.....
(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 362, DE 2007

Altera o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, para reduzir os encargos financeiros dos financiamentos concedidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2008, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I – operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele programa;

b) miniprodutores, suas cooperativas e associações: três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano;

II – operações industriais, agroindustriais e de turismo:

a) microempresa: cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: seis por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: oito inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano.

III – operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: seis por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: oito inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os fundos constitucionais de financiamento (FNO, FNE e FCO) são importantes instrumentos para reduzir as desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República insculpidos no art. 3º da Constituição Federal. Conforme dispõe o seu art. 159, inciso I, c, três por cento da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados serão entregues pela União, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Para atingir esse objetivo, os fundos constitucionais de financiamento devem oferecer recursos a taxas de juros mais baixas. Dessa forma, seriam viabilizados investimentos, haveria criação de empregos, geração de renda e dinamização da economia dessas regiões. No entanto, a queda recente das taxas de juros na economia brasileira não foi acompanhada pela redução proporcional das taxas desses fundos, que passaram a perder o incentivo ao investimento representado pelos juros mais reduzidos.

As taxas de juros para os tomadores de recursos dos fundos constitucionais de financiamento foram definidas pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. A Lei fixou essas taxas com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), cujo valor, em janeiro de 2000, era de 12% ao ano. Essas taxas vigoraram a partir de 14 de janeiro de 2000 e, já considerando o bônus de adimplência de 15%, variavam entre 7,44% a 11,9% ao ano.

As taxas de juros foram reduzidas pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006. O decreto também fixou essas taxas com base na TJLP, que, ao final de 2006, foi reduzida para 6,5% ao ano. Essas taxas vigoram desde 1º de janeiro de 2007 e, também já considerando o bônus de adimplência, variam entre 6,16% a 9,78% ao ano. Esses dados constam da tabela a seguir:

Taxas de Juros dos Fundos Constitucionais - Com Bônus
Operações Industriais, Agro-industriais, de Turismo, Comerciais e de Serviços
% ao ano

Tipo de Operação	Lei 10.177/2001	Decreto 5.951/2006
a) microempresa	7,44	6,16
b) empresa de pequeno porte	8,50	7,01
c) empresa de médio porte	10,20	8,50
d) empresa de grande porte	11,90	9,78
TJLP	12,00	6,50

A redução das taxas de juros foi justificada pela redução das taxas de juros da economia, especialmente, a partir de 2005. Podemos notar que as taxas de juros da Lei nº 10.177/2001 são menores que a TJLP para todos os tamanhos de empresa. Já as taxas de juros do Decreto nº 5.951/2006 são superiores à TJLP, com exceção da taxa para microempresas. Ou seja, embora as taxas de juros tenham sido reduzidas, elas o foram em proporção menor que a redução da TJLP. As taxas para as empresas de pequeno, médio e grande porte, embora ainda subsidiadas, são superiores à TJLP.

Podemos concluir, portanto, que as taxas de juros dos fundos constitucionais não foram reduzidas o suficiente para manter um diferencial que permita uma dinamização das economias dessas regiões. Se compararmos as taxas de juros do FNO para as grandes empresas, de 9,78%, com as que as empresas pagam ao BNDES, de 9,5%, equivalente à TJLP mais **spre-ad** de 3%, vemos a distorção existente: tais empresas

obtêm recursos a juros mais baixos que as empresas que tomam recursos do FNO, FNE e FCO.

Para corrigir essa distorção é que propomos o presente PLS. Ele visa adequar encargos financeiros dos fundos constitucionais à nova realidade da economia brasileira, caracterizada por baixas taxas de inflação e de juros.

As taxas de juros que estabelecemos obedeceram a dois critérios: o primeiro é manter as proporções originais da Lei nº 10.177/2001 entre as taxas de juros para os diversos tamanhos de empresas, inclusive nas operações rurais. O segundo é manter um piso de taxa de juros compatível com as taxas de inflação e de juros projetadas pelo Governo. Para isso, utilizamos as projeções da LDO, para o período de 2007 a 2010, de inflação de 4,5% ao ano e TJLP de 6,5% ao ano.

Com base nessas premissas as taxas de juros passam a ser as seguintes:

Tipo de Operação	% ao ano	
	Sem Bônus	Com Bônus
a) microempresa	5,25	4,46
b) empresa de pequeno porte	6,00	5,10
c) empresa de médio porte	7,25	6,16
d) empresa de grande porte	8,50	7,23
TJLP	6,50	6,50

Essa alteração na Lei nº 10.177/2001 permitirá que os fundos constitucionais de financiamento resgatem seu papel de indutores do desenvolvimento dessas regiões. A redução dos encargos financeiros dessas operações corrige a distorção representada pela inexistência de um diferencial de taxa de juros, o que estimulará a implementação de novos projetos de investimento, gerando emprego e renda e proporcionando efeitos multiplicadores sobre a economia dessas regiões.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares e esperamos o aperfeiçoamento desta proposição, no curso da tramitação pelas comissões técnicas desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007 _ Senador **Expedito Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao Semi-Árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I – operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele programa;

b) miniprodutores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II – operações industriais, agroindustriais e de turismo:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III – operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas **b, c e d** do inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do Semi-Árido nordes-

tino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

.....
LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 5.951, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre os encargos financeiros das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

.....
(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2007

Altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 70.

.....
IX – programas de alimentação escolar”(NR).

Art. 2º O inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

IV – programas suplementares de assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;”(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Conforme o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Esse mandamento, como é natural, foi reiterado pelo art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Ao especificar, em seus arts. 70 e 71, as despesas que, respectivamente, são e não são consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para efeito da vinculação de recursos prevista no **caput** do art. 212 da Constituição Federal, a LDB conferiu tratamento diferenciado a esses programas suplementares. As despesas com a aquisição de material didático-escolar e a manutenção de programas de transporte escolar foram consideradas de MDE, independentemente do nível escolar. Já os gastos relacionados à alimentação escolar e à assistência à saúde do educando, também independentemente do nível escolar, foram excluídos daqueles que podem ser considerados de MDE.

A importância dos materiais didático-escolares e do transporte escolar para o bom funcionamento das escolas é evidente e o legislador acertou ao tratar as despesas deles decorrentes como de MDE. Por sua vez, é compreensível a exclusão dos programas de assistência à saúde, ou nos termos do detalhamento da LDB, dos programas de assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social, uma vez que os gastos com essas iniciativas devem correr por conta dos setores de saúde e assistência social, que tradicionalmente possuem dotações orçamentárias específicas. Cabe lembrar, ainda, que, desde a promulgação da Emenda à Constituição nº 29, de 2000, as ações e serviços públicos de saúde gozam de recursos mínimos para o seu financiamento.

Já os programas de alimentação escolar situam-se em um campo diferenciado. Enquanto os estudantes podem recorrer ao Sistema Único de Saúde, caso necessitem de atendimento médico-hospitalar, a eventual ausência da merenda na escola pode significar a subnutrição e a fome. Ainda que não seja

função essencial das instituições educacionais suprir as necessidades de alimentação dos estudantes, as deficiências nutricionais de significativa parcela dessa população levaram à oferta da complementação alimentar durante a jornada escolar. Trata-se de garantir que os estudantes, ou pelo menos parcela considerável deles, tenham condições físicas, advindas de uma boa alimentação, para acompanhar os estudos e obter adequado desempenho.

Por considerarmos que os programas de alimentação escolar são essenciais para o bom andamento do processo de ensino-aprendizagem, apresentamos o presente projeto, que altera os arts. 70 e 71 da LDB, para considerá-los atividades de MDB. E assim, fazendo jus aos efeitos de vinculação de recursos prevista no **caput** do art. 212 da Constituição Federal, que obriga aos municípios à aplicação de vinte e cinco por cento, no mínimo, das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dadas as razões expostas, requeiro a meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. – Senador **Raimundo Colombo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Vide Adin 3.324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

(...)

(...)

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

“Art. 68.
(...)”

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 34, DE 2007

Dá nova redação a dispositivos da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I –

a) ser proprietário, controlador, diretor ou exercer função remunerada em empresa que tenha contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

b)

c) dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

d) a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares; e

e) praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único. É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras públicas e privadas, desde que sejam completamente tipificadas e identificadas as transações e os agentes envolvidos nas operações de que trata este parágrafo. (NR)

II –

Art. 2º Fica revogado o Art. 4º da Resolução nº 20, de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

Pretendo com esta proposição buscar dar um tratamento mais isonômico aos Senadores no que diz respeito aos seus vínculos com a iniciativa privada, principalmente com os setores da mídia e com os contratantes com os setores públicos.

Com efeito, nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 20, de 1993, é o instrumento de controle dos limites – que valha a pena frisar: são muito tênues – entre o que pode ser caracterizado como um comportamento probo, digno e ético que o cargo de Seneatoria exige e onde existem atitudes que podem feri-lo. Entretanto, decorridos 14 anos de sua edição, é de nosso entendimento que algumas restrições têm que ser ampliadas e tornadas mais rigorosas.

A proposta busca fechar brechas, que vêm, ao longo destes anos, dando margem a desequilíbrios na atuação institucional, criando distinções não apropriadas entre os titulares tutelados pela Resolução.

De fato, não é de hoje que abundam denúncias de abusos de poder econômico, constrangimentos a cidadãos, benefícios e transações financeiras incabíveis e, notoriamente, à margem da lei.

Portanto, é com a melhor expectativa que ofereço este projeto de resolução que acredito que em muito aprimorará nossa norma de vigilância e controle da ética e do decoro parlamentar.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. – Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar

CAPÍTULO II

Das Vedações Constitucionais

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissível **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com

pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível **ad nutum**, nas entidades referidas no inciso I, **a**;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, **a**;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Constituição Federal, art. 54).

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I, **a e b**, e II, **a e c**, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea **a** do inciso I compreende o Senador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida no inciso II, **a**, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 4º É, ainda, vedado ao Senador:

I – celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;

II – dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

III – praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º Excluem-se da proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 34, de 2007, que acaba de ser lido, nos termos do art. 235, II, 'a', do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 731, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 221, I e II, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, a apresentação de condolências à família do Vereador de Iconha, Mauro Roberto Lourencini falecido em acidente de automóvel quando voltava de Piúma.

Requeiro ainda, que o Voto de Pesar seja encaminhado à família do falecido reconhecido como um político ousado e de opinião forte sempre trabalhando em projetos assistencialistas para moradores carentes.

Justificação

O Vereador, eleito pelo Partido Progressista, é digno de Voto de Pesar pelos serviços prestados ao município pelo qual foi eleito. Político comprometido com as causas sociais; ajudava os necessitados auxiliando com os produtos de sua própria farmácia aos moradores que não tinham condições de comprar algum tipo de medicamento.

Segundo o povo da região foi um político que deixou um exemplo a ser seguido. Um homem inteligente e transparente. Participava de várias Comissões da Câmara, fazendo um bom trabalho pela administração, sempre favorável aos projetos que beneficiavam a cidade.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. – **Magno Malta**.

REQUERIMENTO Nº 732, DE 2007

Requer Voto de Aplauso ao Grupo Bandeirantes de Comunicação, pelo transcurso do 70º aniversário do início de suas atividades.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao Grupo Bandeirantes de Comunicação pelo transcurso dos 70 anos do início de suas atividades e pela inauguração, ontem, 19 de junho de 2007, em Brasília, de mais uma emissora de sua extensa rede de radiodifusão.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do presidente do Grupo, João Carlos Saad, e, por seu intermédio, aos demais integrantes da Diretoria e a todos que contribuem, nos setores administrativo, técnico, artístico, jornalístico e esportivo para o êxito de sua programação.

Justificação

As atividades do Grupo Bandeirantes de Comunicação tiveram início em 1937 na área radiofônica. Crescendo incessantemente, o Grupo possui, hoje, duas redes de televisão aberta, três canais de televi-

são por assinatura, seis redes de rádios, um jornal de classificados, uma distribuidora de sinal e conteúdo a cabo, um selo musical e também extensa plataforma de interatividade do Brasil.

Foi João Jorge Saad que construiu, esse grande grupo de comunicação, começando com uma única emissora, a Rádio Bandeirantes, de São Paulo, por ele adquirida em 1948. Desde o início, ele deu força à informação. Em 1955, lançou o modelo de radiojornalismo ao vivo durante 24 horas, convencido de que a informação seria o mais importante vetor do futuro.

Em 1950, quando a televisão estreou no Brasil, João Jorge Saad percebeu a grande importância que ela teria como veículo de comunicação social. Quatro anos depois, obteve a concessão de um Canal e então começou a se preparar para pô-lo em funcionamento, o que veio a ocorrer em maio de 1967. Era a TV Bandeirantes, de São Paulo. Ela teria por base jornalismo, esporte e entretenimento.

Seguindo a vocação jornalística que vinha da emissora de rádio, a TV Bandeirantes deu ênfase a esse setor. Marcou época seu programa “Titulares da Notícia”, apresentado, ao longo dos anos, por Maurício Loureiro Gama, Vicente Leporace, Salomão Esper, Murilo Antunes Alves, Júlio Lerner, Lourdes Rocha e José Paulo de Andrade. Segundo o **site** do Grupo Bandeirantes, Maurício Loureiro Gama foi o primeiro apresentador de telejornal da América Latina, o que mostra o pioneirismo do Grupo.

É de assinalar também a independência demonstrada pelo noticiário. João Jorge Saad afirmou, certa vez, que ninguém lhe botava cabresto. E comprovou sua coragem quando, ainda sob o regime militar, pôs no ar o líder comunista Luiz Carlos Prestes e também Leonel Brizola, que se preparava para retornar do exílio. Em 1984, a TV Bandeirantes transmitiu comícios das Diretas-Já num momento em que isso poderia implicar corte de sinal e cassação da concessão.

A TV Bandeirantes desempenhou e desempenha importante papel ao promover debates entre candidatos a Prefeito, Governador e Presidente da República. Seu diretor de jornalismo, Fernando Mitre, que já promoveu 31 desses debates, lembra que a emissora foi pioneira quando, em 1988, realizou debate entre os dois então mais notáveis: Franco Montoro e Leonel Brizola.

A TV Bandeirantes inovou também na área de telenovelas ao lançar, dois dias após sua inauguração, a novela Os Miseráveis – adaptação do romance de Victor Hugo feita por Walter Avancini – em capítulos de 45 minutos, quando na época os capítulos tinham duração de 15 a 30 minutos. Destacou-se também no campo esportivo. Durante 20 anos apresentou o “Show do Esporte”, que reuniu profissionais de renome, como

Luciano do Valle, Sílvio Luiz, Álvaro José. Segundo o **site** do Grupo, foi a primeira televisão a convidar atletas para acompanhar coberturas esportivas. Na Copa de 86, no México, levou Pelé, Rivelino e Clodoaldo.

A Bandeirantes manteve-se também tecnicamente atualizada. Orgulha-se de ter sido a primeira emissora, em 1972, a produzir e transmitir integralmente programação em cores.

A atual rede nacional começou a ser formada em dezembro de 1975, com a aquisição da TV Vila Rica, transformada em TV Bandeirantes de Belo Horizonte. Depois, veio o Canal 7, do Rio de Janeiro. Em 1980, o grupo já era composto por 24 emissoras. E como a expansão encontrava obstáculo no fato de a EmbraTel dispor de apenas dois canais nos Estados menos populosos – ambos ocupados pela Tupi e pela Globo – a Bandeirantes passou a utilizar o sistema de transmissão por satélite.

Como se vê, foi uma trajetória vitoriosa e em benefício do País, que pode contar, assim, com opções da melhor qualidade nas emissoras de rádio e televisão, podendo a população escolher o programa que lhe aprouver, como é próprio de um regime democrático, que garante a liberdade de imprensa, de opinião e de criação artística. Desde ontem, dia 19, Brasília, que já contava com uma TV Bandeirantes, passou a contar também com uma emissora de rádio Band News. Por tudo isso, o Grupo Bandeirantes faz jus à homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007 – Senador **Arthur Virgílio** Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência encaminhará os votos solicitados. Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo objeção, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 2:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007) [FNS – Santas Casas de Misericórdia: parcelamento das dívidas de

entidades desportivas com a Receita Federal, INSS, FGTS e Ancine].

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- foram apresentadas à Medida Provisória 23 emendas;
- a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 2 de abril, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 9 de maio;
- a Relatora da matéria naquela Casa foi a Deputada Gorete Pereira (PR-CE);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 32, de 2007 e se esgotará no dia 16 de julho;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 5 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Sérgio Zambiasi, para proferir o parecer como Relator Revisor da matéria.

Com a palavra V. Ex^a.

PARECER Nº 545, DE 2007–PLEN

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS.

Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente Renan Calheiros.

O Senador Aloizio Mercadante praticamente antecipou o relatório. Nós estamos propondo pequenas alterações. Uma delas, já proposta pelo Senador Heráclito Fortes.

Vou à tribuna.

A Lei nº 11.345, de 2006, autoriza a Caixa Econômica Federal a criar uma nova loteria, utilizando os símbolos de 80 clubes de futebol, a Timemania.

A parcela dos recursos a que os clubes teriam direito por cederem os seus símbolos será direcionada pela Caixa ao pagamento de um parcelamento de uma dívida dos clubes para com a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Foram incluídas também as dívidas das Santas Casas de Misericórdia e dos Hospitais Beneficentes, que também poderão ser parceladas.

Com o início dos sorteios do Timemania – e já citou muito bem o Senador Romeu Tuma, por ocasião do primeiro relatório nesta Casa –, estima-se que o Fisco Federal e o Fundo de Garantia recuperarão um

total de R\$110 milhões ao ano do total das dívidas dos Clubes de Futebol.

Por isso, Sr. Presidente, considero a Medida Provisória nº 358 relevante, urgente e adequada em termos financeiros e orçamentários. No mérito, mantivemos as alterações realizadas pela Câmara dos Deputados, mas consideramos também que o Projeto ainda pode ser aprimorado, razão pela qual incluímos, além da colaboração da subemenda do Senador Heráclito Fortes, por uma questão de justiça, na lista de beneficiários do parcelamento das dívidas os clubes de futebol profissional regularmente filiados às federações locais e que estejam participando há pelo menos dois anos dos campeonatos estaduais ou do Distrito Federal, e que, por não terem torcida numerosa, ficaram fora do Timemania. Esses clubes estão tão endividados quanto os grandes. Eles desempenham importante papel de inclusão social e comunitária e na formação dos atletas. Portanto, merecem ser incluídos, pelo menos, no parcelamento.

Também apresentamos a emenda, para permitir que os clubes de futebol incluam as dívidas discutidas administrativamente no parcelamento ou na Justiça, sem necessidade de desistência dos recursos ou ações. Se os clubes ganharem, a causa é definitiva, e o valor será abatido das prestações remanescentes e do parcelamento. Ressalto que essa emenda foi discutida com o Senador Romero Jucá, Líder do Governo.

Essas são as razões, Sr. Presidente, que justificam meu voto pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 358 com as emendas a que me referi, e duas emendas de redação.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2007

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 6.885, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

Relator-Revisor: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Nos termos do art. 7º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, é submetido à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 16, de 2007, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 358, de 16 de março de 2007.

A MPV nº 358, de 2007, foi encaminhada ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 142, de 16 de março de 2007. Seu propósito é o de realizar ajustes para assegurar a eficaz implementação de dois diplomas legais, a saber: **a)** a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a criar o concurso de prognósticos denominado “Timemania”; e **b)** a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que introduziu alterações à sistemática de incentivos fiscais destinados à produção audiovisual.

A Lei da Timemania prevê que os valores devidos aos clubes de futebol pelo uso de seus símbolos serão depositados em contas na Caixa Econômica Federal vinculadas à quitação de um parcelamento que a Lei instituiu. A MPV nº 358, de 2007, posterga para 31 de dezembro de 2006 a data de corte dos débitos vencidos e não pagos objeto do parcelamento.

Também esclarece que os recursos da Timemania destinados ao Fundo Nacional de Saúde não estão vinculados ao pagamento do parcelamento estendido às Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos.

A MPV nº 358, de 2007, revoga a isenção concedida, por cinco anos, aos clubes de futebol que se tornarem sociedade empresária. Também afasta uma aparente exigência, posta no art. 14 da Lei, de que o clube de futebol mantenha atividade econômica organizada a fim de gozar o direito de pagar a contribuição patronal para a Previdência Social calculada sobre a receita bruta e não sobre a folha de salários.

Com respeito à atividade audiovisual, o art. 3º da MPV nº 358, de 2007, libera os projetos de produção de obras cinematográficas de longa metragem, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE) até 28 de dezembro de 2006, dos limites de captação de recursos estabelecidos pela Lei nº 11.437, sancionada na mesma data. O art. 4º da MPV autoriza a Ancine a instituir programas especiais de fomento à atividade audiovisual financiados com recursos da modalidade de patrocínio criada pela mesma Lei nº 11.437, de 2006.

A Exposição de Motivos Interministerial (E.M.) nº 23/2007 – MF/ME/MTE/MPS/MinC considera relevante a fórmula apresentada pela MPV para regularizar a situação fiscal das entidades desportivas perante o Fisco federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Segundo a E.M., a urgência se justifica pela necessidade de se apresentar rápida solução para o parcelamento concedido aos clubes de futebol e às entidades de saúde sem fins econômicos antes da publicação do respectivo regulamento. Com respeito à atividade audiovisual, a E.M. reputa as medidas

urgentes e indispensáveis para assegurar a eficaz implementação da Lei nº 11.437, de 2006.

Foram oferecidas à MPV nº 358, de 2007, vinte e três Emendas.

A MPV nº 358, de 2007, foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 9 de maio de 2007, na forma do já referido PLV nº 16, de 2007, que incorpora importantes inovações. Entre as mais significativas, podemos citar:

a) quanto à elegibilidade para receber, via Fundo Nacional de Saúde, 3% do total arrecadado em cada concurso da Timemania:

1. acrescenta ao rol de beneficiárias, antes composto por santas casas e hospitais beneficentes, as entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência (art. 1º);

2. exige que as entidades beneficiárias tenham convênio com o Sistema Único de Saúde há pelo menos dez anos (art. 1º);

b) com relação ao parcelamento específico dos débitos vencidos e não pagos por clube de futebol ou entidade sem fins econômicos:

1. alonga o prazo de pagamento da dívida de 180 para 240 meses (art. 1º);

2. posterga, de 31 de dezembro de 2006 para a data de publicação do decreto que regulamentar a lei resultante do PLV, a data de corte dos débitos vencidos e não pagos objeto do parcelamento (art. 1º);

3. concede anistia da metade do valor das multas objeto do parcelamento, exceto as incidentes sobre a contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço destinadas à cobertura (recomposição) das importâncias devidas aos trabalhadores (art. 1º);

4. dispensa a exigência de porte do certificado de entidade beneficente de assistência social para santas casas, hospitais beneficentes e entidades de reabilitação, mantendo-a apenas para as outras entidades sem fins econômicos aderirem ao parcelamento (art. 1º);

5. limita, no primeiro ano do parcelamento, em R\$50.000,00 o complemento que cada clube é obrigado a pagar, caso os recursos que receber da Timemania sejam insuficientes para quitar a prestação mensal do parcelamento (art. 1º);

6. eleva de R\$5.000,00 para R\$10.000,00 a prestação fixa transitória (até o início do concurso da Timemania) devida pelos clubes de futebol à conta do parcelamento da contribuição para a seguridade social (cota patronal) (art. 1º);

c) estende a exigência de regularidade fiscal ao recebimento de valores de outras loterias pelo clube de futebol que participar da Timemania (art. 2º);

d) mantém regime tributário diferenciado para os clubes de futebol organizados como empresa, especifi-

cando que se aplica apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol (art. 3º e 4º);

e) estende de três para cinco anos a validade do certificado de entidade beneficente de assistência social e institui a possibilidade de sua renovação por decurso de prazo (art. 7º);

f) explicita a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar as entidades nacionais de administração de esporte que recebam, direta ou indiretamente, recursos da União, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos (art. 8º).

Não foi alterada a redação dos dispositivos referentes à atividade audiovisual.

II – Análise

Da Relevância, Urgência e Adequação Financeira e Orçamentária

A teor do art. 62 da Constituição Federal, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República está legitimado a editar medida provisória, a ser apreciada pelo Congresso Nacional.

A nosso ver, os requisitos de relevância e urgência estão satisfeitos. A MPV nº 358, de 2007, promove alterações na Lei nº 11.345, de 2006 (Lei da Timemania), de forma a aparar as arestas que estorvavam a edição do regulamento do concurso de prognósticos. Uma vez iniciados os sorteios da Timemania, estima-se a recuperação pelo Fisco federal e pelo FGTS de um total de R\$ 110 milhões por ano da dívida dos clubes de futebol.

Com relação à atividade audiovisual, a MPV edita importante norma de direito intertemporal que assegura maiores limites de captação de recursos aos projetos de longas-metragens aprovados pela Ancine até 28 de dezembro de 2006. Também institui programas especiais de fomento à atividade audiovisual financiados com recursos da modalidade de patrocínio incentivado.

O texto original da MPV nº 358, de 2007, não cria despesas novas nem dá causa a renúncia de receita. Já a anistia parcial de multas introduzida pela Câmara dos Deputados, por caracterizar tratamento diferenciado, implicará renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Como o PLV não apresenta estimativa do impacto financeiro da renúncia, nem prevê medidas de compensação, poder-se-ia argüir ofensa ao art. 101 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006). Esse dispositivo determina que o projeto de lei ou medida provisória só será aprovado

ou editada se atendidas as exigências do citado art. 14 da LRF.

A nosso ver, o art. 14 da LRF deve ser interpretado sob uma ótica realista. Não há dúvida de que o total consolidado nas condições do PLV nº 16 será inferior ao da Lei da Timemania, pois metade das multas deixará de compor a consolidação, caracterizando renúncia de receita por parte da União e do FGTS. Ocorre que essa perda será “compensada” pelo efetivo ingresso no Erário de cerca de R\$110 milhões ao ano. Sem a anistia parcial, talvez os obstáculos na regulamentação da Lei da Timemania prevalecessem, impedindo a arrecadação daquele montante anual.

Vale ressaltar que a anistia parcial é concedida sob condição resolutória, ou seja, a condição somente se resolverá (será satisfeita) uma vez cumprido o pagamento do parcelamento. Cumpre observar, ainda, que a recomposição do direito do trabalhador será integral, pois o proposto § 1º-A ao art. 4º da Lei da Timemania veda a redução de multa aos débitos relativos ao FGTS que forem destinados à cobertura das importâncias devidas aos trabalhadores.

Portanto, a MPV nº 358, de 2007, é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro. Sob uma ótica realista, também o é o PLV nº 16, de 2007.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A MPV nº 358, de 2007, não merece reparo no tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

No plano formal, a MPV nº 358, de 2007, atende aos requisitos de constitucionalidade (relevância e urgência) previstos no art. 62, **caput**, da Constituição Federal (CF). Seus dispositivos não incidem em qualquer das vedações previstas no § 1º do mesmo art. 62 da CF.

Com efeito, é competência privativa da União legislar sobre “sistemas de consórcios e sorteios” (art. 22, XX, da CF). A União é também competente para legislar sobre o desporto (art. 24, IX, da CF). O art. 217 da Constituição comanda que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais”, devendo ser observada “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”.

O parcelamento de débitos tributários e para com o FGTS pode ser veiculado por lei ordinária, pois o art. 146, III, **b**, da Carta de 1988 não reserva a matéria à lei complementar.

O § 1º do art. 199 da Lei Maior autoriza as instituições privadas de assistência à saúde a participar,

de forma complementar, do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos. O § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde transferidos pela União sejam aplicados por meio de Fundo de Saúde.

No plano material, inexistem máculas de inconstitucionalidade na MPV nº 358, de 2007. Não há ofensa a qualquer princípio constitucional nem a garantia ou a direito do contribuinte.

Quanto à análise da juridicidade da matéria, verifica-se que a MPV nº 358 atende aos requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Não padece, pois, de qualquer vício dessa espécie.

Em termos gerais, atende aos requisitos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Apresentamos, ao final, duas emendas de redação. A primeira tem o propósito de suprimir a redação proposta pelo PLV ao § 8º do art. 6º da Lei nº 11.345, de 2006, já que é idêntica à vigente. A segunda visa a atualizar a denominação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na redação do art. 7º do PLV.

Do Mérito

A finalidade precípua do PLV nº 16, de 2007, é promover ajustes na Lei da Timemania, pavimentando o caminho para a edição do regulamento do concurso de prognósticos.

De acordo com o PLV, os clubes de futebol que preencherem os critérios do regulamento (cerca de cem entidades desportivas, de acordo com a minuta de decreto em avançado estágio de discussão) terão direito a parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o FGTS em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais. A Caixa Econômica Federal ficará encarregada de depositar em contas vinculadas a remuneração a que os clubes de futebol fazem jus pela cessão de seus símbolos e de, com esse valor, pagar os credores. Se essa remuneração do direito de arena for insuficiente para quitar a prestação, o clube de futebol deverá providenciar o complemento, que no primeiro ano do parcelamento ficará limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

As Santas Casas de Misericórdia, as entidades hospitalares sem fins econômicos e as entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência também terão direito ao parcelamento, sem necessidade de apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). O novel

requisito de manutenção de convênio com o Sistema Único de Saúde há pelo menos dez anos é critério de seleção para o recebimento de recursos da Timemania (3% do total arrecadado) e não se aplica ao parcelamento. As demais entidades sem fins econômicos farão igualmente jus ao parcelamento, porém deverão apresentar o Cebas.

O parcelamento previsto na Lei da Timemania é o primeiro extraordinário que contempla débitos relativos à contribuição para o FGTS (8% sobre a remuneração do empregado, a cargo do empregador), que ficou de fora das três edições do Refis e dos parcelamentos concedidos a Estados e Municípios. O parcelamento ordinário do FGTS, regulado pelas Resoluções do Conselho Curador nºs 466 e 467, ambas de 14 de dezembro de 2004, prevê prazos de pagamento que variam de 60 meses (débitos em cobrança judicial) a 160 meses (débitos ainda não inscritos em dívida ativa). Assim, a possibilidade de parcelar em 240 meses a dívida para com o FGTS cobrada ou discutida na Justiça é o grande atrativo da Lei da Timemania.

Esse benefício do parcelamento não poderia ficar restrito aos grandes clubes de futebol. Os pequenos clubes também prestam serviço social e comunitário na formação de atletas. O patrimônio da maioria deles está sob constante ameaça de penhora por falta de pagamento das dívidas. Como não dispõem de número de torcedores suficiente para bancar sua participação no concurso de prognóstico, precisam do apoio do Parlamento para, ao menos, ampliar o prazo de pagamento de suas dívidas para com os credores federais e o FGTS. Por essa razão, apresentamos, ao final, emenda que estende aos clubes de futebol regularmente filiados à federação local o benefício do parcelamento.

As demais alterações introduzidas pela Câmara Federal no parcelamento são meritórias, em especial a que concede anistia de metade das multas, condicionada ao pagamento integral das prestações. Redução de também 50% (cinquenta por cento) fora concedida no Paes (também chamado Refis 2 – Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003) e no Paex (Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006).

Mas ainda é possível aprimorar o parcelamento. O **caput** do art. 4º da Lei da Timemania, com a redação do art. 1º do PLV, determina que serão parcelados os débitos vencidos até a data de publicação do regulamento. Alguns desses débitos são objeto de contestação administrativa ou judicial pelo sujeito passivo, em muitos casos com ganho de causa nas instâncias inferiores, no aguardo do julgamento de recurso. A legislação obriga o devedor a renunciar ou desistir dessas demandas para poder incluir o débito nela

discutido no parcelamento. Esse ônus poderia afastar da Timemania clubes de futebol de grande torcida, enfraquecendo o apelo do concurso. Por essa razão, apresentamos, ao final, emenda que acresce o art. 4º—A à Lei da Timemania, afastando a necessidade de renúncia e determinando a adequação do valor das parcelas remanescentes do parcelamento ao resultado da decisão definitiva, administrativa ou judicial, que dê ganho de causa ao contribuinte.

Ainda com respeito a clubes de futebol, o art. 2º do PLV obriga a entidade desportiva participante da Timemania a manter regularidade fiscal, a fim de receber dinheiro novo proveniente de outras loterias (Loteca e Lotogol). Se os comprovantes de regularidade não forem apresentados, o dinheiro novo ficará indisponível e somente poderá ser utilizado para pagamento, integral ou parcial, de débitos para com a Fazenda Nacional, o INSS e o FGTS.

Os arts. 3º e 4º do PLV deixam claro que haverá dois regimes de tributação nos clubes de futebol organizados como sociedade empresária. Nas atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, haverá: **a)** isenção de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; e **b)** cálculo da contribuição para o INSS com base na receita bruta. Nas outras atividades, o regime de tributação é o padrão.

O art. 8º do PLV obriga as entidades nacionais de administração do esporte a prestar contas ao Tribunal de Contas da União, desde que recebam, direta ou indiretamente, recursos da União, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos. Trata-se de extensão da atual competência do TCU, que passará a fiscalizar as entidades nacionais de administração do esporte. A competência hoje prevista restringe-se à fiscalização dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (§ 5º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 — Lei Agnelo-Piva).

O art. 7º do PLV utiliza a expressão “Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos”, desatualizada em face do art. 5º da Medida Provisória nº 2.187—13, de 24 de agosto de 2001, que modifica os incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a chamada Lei Orgânica de Assistência Social. Propomos, ao final, emenda de redação, com a correta denominação “Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social”, empregada, aliás, no art. 1º do PLV, na parte que dá nova redação ao § 13 do art. 4º da Lei da Timemania.

Com respeito à atividade audiovisual, o PLV nº 16, de 2007, chancelou as medidas veiculadas nos arts. 3º e 4º da MPV nº 358, de 2007, já aqui consideradas relevantes, transpondo-as para os arts. 5º e 6º do Projeto.

III – Voto

Diante do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 358, de 2007, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, dela proveniente, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 24 (REDAÇÃO)

Suprima-se, no art. 1º do Projeto, a nova redação ao § 8º do art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

EMENDA Nº 25 (REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 7º do Projeto, a expressão “Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos” pela expressão “Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social”.

EMENDA Nº 26

Dê-se ao § 12 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterado nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 12. O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo estender-se-á, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta lei:

I – às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde de reabilitação física sem fins econômicos;

II – às entidades desportivas de prática profissional regularmente filiadas às entidades regionais de administração da modalidade futebol nos Estados e no Distrito Federal, e que disputem os campeonatos estaduais ou do Distrito Federal há pelo menos dois anos;

..... (NR)”

EMENDA Nº 27

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 11.435, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

‘Art. 4º-A. Poderão ser incluídos nos parcelamentos referidos no **caput** e no § 12 do art. 4º desta lei débitos objeto de discussão em processo administrativo ou judicial, independentemente de seu prosseguimento.

§ 1º Caso haja decisão administrativa definitiva ou judicial em julgado pela improcedência dos débitos referidos no **caput** deste artigo, a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento deverá comunicar o fato em trinta dias, na forma regulamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para que seja promovido novo cálculo dos valores objeto de parcelamento.

§ 2º Na hipótese em que, da nova consolidação, seja apurado que a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento ainda é devedora de órgão ou entidade referido no **caput** do art. 4º, será promovido ajuste no valor das prestações restantes do parcelamento.”

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007. –

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra a V. Exª, Senador Romeu Tuma.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Sérgio Zambiasi, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

Vou colocar em votação os pressupostos constitucionais e, em seguida, darei a palavra ao Senador Romeu Tuma.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com as Emendas nºs 24 a 27, do Relator revisor.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão o Projeto de Lei de Conversão, a Medida Provisória e as emendas, em turno único.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para ser bem rápido, farei um retrospecto histórico. Se V. Exª se lembrar, os clubes o procuraram, no seu gabinete, com muita aflição, tentando encontrar um caminho. V. Exª perguntou se eu poderia ser o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Foi.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Houve uma caminhada longa. Estou até com um consultor, o Alberto, que colaborou conosco na discussão com a Receita e com todos os órgãos do Governo Federal, para podermos encontrar um caminho que desse respaldo à pretensão dos clubes desportivos. E mais: o Senador Arns pediu a inclusão das Santas Casas.

Eu queria cumprimentar o Senador Sérgio Zambiasi por ter atendido às modificações que foram feitas na Câmara, melhorando o projeto; gentilmente, S. Exª citou meu nome. Quero agradecer a V. Exª e cumprimentá-lo pelo sucesso e pela emenda do Senador Heráclito Fortes, que dá robustez ao projeto.

Também faço um apelo para que a matéria seja votada favoravelmente, tendo em vista que a razão direta é a salvação dos clubes. A situação será grave se os clubes deixarem de cumprir o compromisso assumido. Eles terão de pagar todos os atrasados, podendo perder uma série de vantagens e, talvez, poderão até ser excluídos dos campeonatos. Então, não se trata simplesmente de um benefício; eles têm responsabilidade para contar com os benefícios.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Exª, que foi fundamental em todos os momentos para que essa negociação avançasse, não só em relação à primeira medida provisória, mas também em relação à segunda medida provisória.

Senador Mão Santa, concedo a palavra a V. Exª

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, acredito que o Congresso Nacional, o Senado, vive um momento de muita grandeza. O Senador do nosso Piauí Heráclito Fortes fez uma emenda que aperfeiçoou o projeto, incluindo a participação – à qual queremos nos associar – das Santas Casas de Misericórdia. Está aí ao seu lado o Tião Viana, que é muito jovem. Mas todos nós, ao longo dessa trajetória política – longa, sinuosa e sofrida –, recebemos, às

vezes, homenagens, comendas. A que carrego com maior orgulho recebi quando governava o Piauí, e a Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba, completava 100 anos. Passei uns 30 anos fazendo da sala de cirurgia um templo de trabalho, e estas mãos, guiadas por Deus, salvavam uma vida aqui e acolá.

Então, Senador Tião Viana, quero dizer para o Ministro da Saúde deste País que a saúde brasileira sempre foi levada a sério. Daí a existência dessas Santas Casas de Misericórdia.

Senador Renan, Dr. Cândido Almeida Athayde, cirurgião, faleceu com 94 anos de idade. Na véspera de sua morte, ainda operava e dirigia a Santa Casa de Misericórdia. Eu governava o Piauí e, pouco antes, tive oportunidade de condecorá-lo com a Comenda Grã-Cruz Renascença, a mesma que outorgamos a V. Ex^a, quando Ministro da Justiça, de passagem pelo Piauí, pelos relevantes feitos.

Tião Viana, a homenagem me emociona, e eu a carrego. Realmente, longa e sinuosa é nossa carreira, ao longo da qual recebi algumas homenagens, mas carrego esta de 100 anos da Santa Casa de Misericórdia. E mais ainda – atentai bem o Ministro que pensa que inventou a roda; não: este País tem um passado de seriedade, traduzido por essas Santas Casas de Misericórdia. A do Piauí, em Parnaíba, tem bem mais de 100 anos. Conheço bem a do Rio de Janeiro, serviço prestado pelo Professor Mariano de Andrade, onde, vamos dizer, há vários serviços de alto padrão. O maior cirurgião plástico do Brasil tem uma clínica lá. Ainda existem: a de São Paulo; a de Fortaleza, onde fiz o curso de Medicina; a de Sobral é extraordinária, mas, hoje, passa por dificuldade. Eu queria dizer a esta Casa que elas têm de ser socorridas.

Portanto, esta Medida Provisória foi aprimorada com essa emenda para facilitar as dívidas das Santas Casas de Misericórdia.

Meu pai foi tesoureiro de uma delas, e me lembro de um episódio, ocorrido quando menino – nunca faltou sensibilidade e responsabilidade do povo do Brasil para com as Santas Casas: na hora do almoço, batiam palmas à porta das casas, Senador Renan. Não havia tanto imposto. O almoço era interrompido, chegavam pessoas pedindo, e os moradores da casa davam dinheiro para a Santa Casa.

Hoje, o povo brasileiro não pode mais socorrê-la, porque ele já é sacrificado com os impostos. Dos 12 meses de trabalho, 5 são para os impostos, e 1, para o banco. Mas, antigamente, sobrava dinheiro, e o povo ajudava. Eu me lembro que minha mãe – para ajudá-la, porque escrevia – convidou a Miss Brasil, Emília Correia Lima, para fazer uma festa de caridade.

Na nossa cidade, o povo contribuía. E, de lá para cá, essas Santas Casas não estão sendo apoiadas pelos Governos. As tabelas do SUS são ridículas. Estou aqui porque consegui exercer minha profissão numa Santa Casa, quando os governos eram mais atentos e generosos.

Portanto, V. Ex^a, comandando o Senado, e por intermédio da inteligência de Heráclito Fortes, fez essa emenda, que beneficia as Santas Casas, que, sem dúvida nenhuma, traduzem a sensibilidade e a responsabilidade do povo brasileiro com a saúde.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção do Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, ao Senador Eduardo Azeredo e, em seguida, vamos à votação da matéria.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o objetivo principal dessa emenda, que será atingido com sua aprovação, é exatamente socorrer a situação aflitiva de milhares de Santas Casas, espalhadas pelo Brasil afora. Temos de reconhecer os serviços prestados por essas entidades. O Mão Santa, na condição de médico, demonstrou, aqui, o papel da Santa Casa de Misericórdia na cidade de Parnaíba – que é dele, mas também é minha –, na nossa querida Parnaíba; e no Brasil inteiro, Sr. Presidente.

A partir do momento em que estamos, de maneira justa, no País do futebol, resolvendo a situação dos clubes, temos de ter também um olhar para o social e examinar a situação da saúde, começando pelas Santas Casas. Em segundo lugar, Sr. Presidente, essa é uma demonstração de que o autor do requerimento nada tem contra as ONGs. Há um projeto de minha autoria pedindo a criação da CPI das ONGs, mas quero, exatamente, com esta emenda, demonstrar que devemos dar todo o apoio, Senador Romeu Tuma, àquelas que prestam serviços relevantes ao Brasil, como é o caso das Santas Casas e outras correlatas, e expurgar as que são motivo de escândalo, dia-a-dia, por desvio e mau uso dos recursos públicos.

Daí por que quero agradecer a acolhida feita pelo Senador Sérgio Zambiasi. Tenho certeza de que, como Parlamentar, cumpro a minha parte, fazendo chegar às Santas Casas de Misericórdia do Brasil, por meio dessa emenda, uma decisão deste Plenário de cunho social altamente relevante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero manifestar a minha aprovação a essa emenda, para que, além de haver o atendimento aos clubes esportivos brasileiros, haja também o atendimento às Santas Casas.

Sou membro do conselho da Santa Casa de Belo Horizonte, o maior hospital do Estado de Minas Gerais, de maneira que conheço de perto as dificuldades e o sofrimento que as Santas Casas enfrentam.

Houve, no passado, um plano especial de financiamento para as Santas Casas, com juros menores, mas, no momento, não há nada que atenda a essas instituições.

Então, essa é uma alternativa importante, como o Senador Mão Santa esclareceu. O Senador Sérgio Zambiasi, acatando essa emenda, vem, exatamente, fazer justiça.

As Santas Casas são, na verdade, hospitais públicos com gestão privada. É importante que isso fique bem claro, porque, por vezes, as pessoas confundem-se e acreditam que Santa Casa é hospital privado. Não é hospital privado, é hospital que atende à população. Cerca de 70% ou 80% dos atendimentos são feitos pelo SUS, mesmo que haja atendimento por planos de saúde.

De maneira que a minha manifestação é também favorável a esta Medida Provisória, com a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma linha dos meus Pares que me antecederam, quero-me posicionar favoravelmente à Medida Provisória, com a inclusão da emenda que permite também o equacionamento das dívidas das Santas Casas de Misericórdia do Brasil.

Estamos propondo a criação, por meio de medida provisória, de um novo sistema de jogo da Caixa Econômica Federal, para resolver o passivo dos clubes de futebol com a Previdência e com o FGTS. Nada mais justo, portanto, que também incluamos nesta Medida Provisória as Santas Casas de Misericórdia. Esses estabelecimentos centenários, existentes em todo o Brasil, como no caso do meu Estado do Pará, precisam receber apoio pelos relevantes serviços que prestam à população, especialmente aos mais necessitados, que neles buscam o acolhimento para tratar de seus males e para a realização de partos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas n^{os} 24 a 27, do Relator-Revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com emendas, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

PARECER N^o 546, DE 2007

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão n^o 16, de 2007 (Medida Provisória n^o 358, de 2007).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão n^o 16, de 2007 (Medida Provisória n^o 358, de 2007), que altera dispositivos das Leis n^{os} 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 546, DE 2007

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (Medida Provisória nº 358, de 2007).

Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 26 – Relator-Revisor)

Dê-se ao § 12 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterado nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 12. O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo estender-se-á, independentemente de celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei:

I – às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde de reabilitação física sem fins econômicos;

II – às entidades desportivas de prática profissional regularmente filiadas às entidades regionais de administração da modalidade futebol nos Estados e no Distrito Federal, e que disputem os campeonatos estaduais ou do Distrito Federal há pelo menos dois anos;

..... “(NR)

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 24 – Relator-Revisor)

Suprima-se, no art. 1º do Projeto, a nova redação ao § 8º do art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 27 – Relator-Revisor)

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 11.435, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

‘Art. 4º-A. Poderão ser incluídos nos parcelamentos referidos no **caput** e no § 12 do art. 4º desta Lei débitos objeto de discussão em processo administrativo ou judicial, independentemente de seu prosseguimento.

§ 1º Caso haja decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado pela improcedência dos débitos referidos no **caput** deste artigo, a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento deverá comunicar o fato em 30 (trinta) dias, na forma prevista em regulamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para que seja promovido novo cálculo dos valores objeto de parcelamento.

§ 2º Na hipótese em que, da nova consolidação, seja apurado que a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento ainda é devedora de órgão ou entidade referido no **caput** do art. 4º, será promovido ajuste no valor das prestações restantes do parcelamento.”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 25 – Relator-Revisor)

Substitua-se no art. 7º do Projeto a expressão “Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos” pela expressão “Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 1 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 15, DE 2007**

(Proveniente da Medida Provisória
nº 359, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de

2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências [instituição de gratificações a servidores do Poder Executivo].

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 16.7.2007

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 17, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ou pela Fundação Capes; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências [criação de gratificações].

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 9.8.2007

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 360, de 2007, que altera a Lei nº

10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (cria a Secretaria de Comunicação Social)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 9.8.2007

– 5 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 362, de 2007, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 14.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 10.8.2007

– 6 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 363, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 363, de 2007, que acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.6.2007)

Prazo final (prorrogado) : 30.8.2007

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências.*

Pareceres sob n°s:

– 515, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável ao Projeto e às Emendas n°s 14, 23, 26, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, e na forma de subemendas às Emendas n°s 10, 12, 16, 32 e 43; apresentando, ainda, as Emendas n°s 70 a 75-CCJ, e pela rejeição das demais emendas;

– 516, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável à matéria, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando, também, as Emendas n°s 76 a 96-CCT; e pela rejeição das demais emendas, ressaltando que rejeita, também, às de n°s 10, 23 e 29.

(Sobrestando a pauta a partir de: 24.6.2007)

– 8 –

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento n° 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências*.

Pareceres sob n°s 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas n°s 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas n°s 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda n° 7-CAE.

– 9 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento n° 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como

conclusão de seu Parecer n° 245, de 2007, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD)* [financiamento parcial do Proágua].

(Apresentado como conclusão do Parecer n° 245, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 10 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n° 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI* (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp).

– 11 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n° 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América* (financiamento parcial do Premar).

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp)

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2005

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

– 13 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 2, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

– 14 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

– 15 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.*

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 combinado com o inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.)

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores,

O mês em que o mundo recebe a notícia da segunda maior queda, em uma década, da Bolsa de Valores chinesa é uma data propícia para que eu venha a esta tribuna falar positivamente da nossa Bolsa, a mundialmente conhecida Bovespa, Bolsa de Valores de São Paulo, a Bolsa do Brasil.

Sinto-me mais à vontade para comentar o papel e a importância que a Bolsa de Valores pode representar para a economia brasileira e para o nosso povo, sem precisar me alongar sobre a educação financeira e as cautelas necessárias que todo investidor deve ter. Afinal, uma queda de 8%, como a da Bolsa de Xangai, serve mais do que mil alertas para todos que pensam em ganhar dinheiro fácil e rápido nas bolsas. A aposta na sorte poderá custar caro, especialmente, aos que se deixam levar pelo frenesi dos ganhos rápidos e, no mais das vezes, entram no mercado já bastante valorizado e, com visão de curto prazo, tendem a vender suas ações no primeiro solavanco amargando pesados prejuízos.

O que pretendo destacar para além das flutuações do mercado acionário é o papel civilizador que uma Bolsa de Valores bem gerida e bem ancorada em regulamentações claras e democráticas pode desempenhar no nosso País.

Após um longo período de maturação, muitos altos e baixos, pouca transparência e concentração em poucos especuladores, vivemos uma nova etapa na Bolsa de Valores. A evolução é visível e perceptível nos indicadores que a revista **Época** registrou na edição de 21 de maio de 2007:

- A valorização do Índice da Bolsa de Valores de São Paulo (IBOVESPA), de 2002 até a presente data, foi de 368%, uma das mais altas do mundo.

- Nos últimos 5 anos, o número de pessoas físicas que investem diretamente passou de 85 mil para 245 mil, com tendência de alta. Em 1994, o percentual de pessoas físicas na Bolsa no Brasil era de 9,7%, hoje este índice passou para 23,6%.

- O valor das empresas cotadas em bolsa passou de 33% do PIB, em 2002, para 85% do PIB, ou seja, R\$ 1,8 trilhão.

- As empresas captaram R\$ 31 bilhões, em 2006, com a venda de ações, o equivalente a 60% de tudo que o BNDES emprestou no mesmo período.

Em 2004 a captação tinha sido de R\$ 8,8 bilhões.

Os números citados evidenciam a importância da Bolsa de Valores como fonte de crédito para a atividade produtiva no Brasil.

Como a revista **Época** anota, o Brasil tem sido promovido pelas agências internacionais de classificação de risco e estamos a um passo de receber o “Grau de Investimento”. Esta classificação é importante porque os grandes fundos de investimentos, que são os fundos de aposentadoria dos trabalhadores dos Estados Unidos e da Europa, só podem investir seus recursos em países classificados como seguros. O Brasil em breve estará apto a receber uma fatia destes recursos. Certamente parte substancial deles virá para vigorar ainda mais a nossa Bovespa, o que é muito bom para o País, pois significa mais recursos para as atividades produtivas no Brasil.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, Senhoras Senadoras, não foi por acaso que a Bovespa, a Bolsa do Brasil, foi declarada pelo Banco Mundial referência no que diz respeito à governança corporativa. Nos últimos anos a Bovespa implantou diversas ações que garantem uma maior transparência, responsabilidade, popularização e democratização do mercado.

Para citar algumas dentre as mais importantes, começamos pela definição do padrão “Novo Mercado”. Trata-se de uma caracterização de governança corporativa destinada a empresas que venham a abrir seu capital e queiram adotar compromissos com práticas de governança corporativa adicionais em relação ao que é exigido pela legislação, entre as quais a da existência apenas de ações ordinárias, ou seja, onde todos acionistas têm direito de voto. A adesão ao “novo mercado” tem valorizado e dado liquidez às ações. Busca-se, no “novo mercado”, a dispersão acionária e uma maior segurança aos investidores inclusive pela previsão de resolução dos conflitos societários por meio de uma Câmara de Arbitragem. Hoje, mais de 50 empresas abriram seu capital nesta modalidade. Para as empresas que já tinham suas ações negociadas na Bolsa, foram criados Níveis diferenciados de governança, Nível 1 e Nível 2, que caracterizam compromissos adicionais de transparência e informação aos acionistas.

O resultado disto é um aumento de confiança tanto do investidor quanto das empresas que passam a ver a bolsa como fonte de recursos estável para seus investimentos. Só no primeiro semestre deste ano, 26 empresas já abriram seu capital na Bovespa. A expectativa para todo o ano é que ingressem na Bolsa entre 40 e 50 empresas novas.

Outra iniciativa da Bovespa, em consonância com as tendências mais modernas no mundo, foi a criação de um índice de ações referencial para os investimentos socialmente responsáveis, o Índice de Sustentabilidade

Empresarial (ISE). O ISE tem por objetivo refletir o retorno de uma carteira composta por ações de empresas com reconhecido comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade empresarial, e também atuar como promotor das boas práticas no meio empresarial brasileiro. O conselho do ISE, presidido pela Bovespa, é composto pelo Programa das Nações Unidas para o Meio ambiente (PNUMA), Ministério do Meio Ambiente, Instituto ETHOS e outras associações.

Verificamos a seguir o Programa “Bovespa vai até você”. Ele trabalha com o conceito de acessibilidade às informações. O Programa vai em busca dos cidadãos para levar a informação onde ele se encontra; nas fábricas, sindicatos, praias e **shoppings**. Desde sua criação em agosto de 2002 até dezembro de 2006 o “Bovespa vai até você” fez 350.328 contatos. O programa é tido como indutor da criação de 420 clubes, sendo 356 em 2005, 349 em 2004, 217 em 2003 e 22 em 2002. Em dezembro de 2006 a Bovespa tinha 1.631 clubes de investimento com 131 mil cotistas e patrimônio de R\$9,6 bilhões.

A Bovespa, numa iniciativa inédita entre as bolsas mundiais, criou o cargo de Ombudsman, que exerce o papel de mediador para chegar a acordos sem as formalidades necessárias em uma arbitragem formal.

O lançamento da possibilidade de compra de ações usando parte do FGTS trouxe ganhos significativos aos optantes e despertou o interesse no mercado acionário em trabalhadores que nunca tinham tido acesso à Bolsa de Valores.

Na mesma linha, em 2004, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através de uma iniciativa pioneira no Brasil, lançou o PIBB¹ – Fundo de Índice Brasil–50 – um fundo de investimento em ações que tem por objetivo refletir o desempenho de um dos principais índices de referência para o mercado de ações brasileiro, o índice das 50 empresas mais negociadas. Esta iniciativa contribuiu para uma maior facilidade de acesso ao investimento em ações por pessoas físicas, difundindo o conhecimento sobre o mercado de ações no Brasil.

Recentemente, a Bovespa criou mais um produto inovador: o POP que alia a proteção tão desejada por investidores individuais à atraente rentabilidade do mercado de ações. Na prática, o POP traz para o investidor comum uma estratégia de proteção antes acessível apenas aos mais experientes agentes do mercado. O POP é composto por uma determinada ação no mercado a vista e suas correspondentes opções de compra e de venda no mercado de opções, em quantidades e proporções adequadas para construir a estratégia de proteção do investimento com participação.

A implantação do pregão **on-line**, encenando a era do pregão viva voz, trouxe maior segurança e transparência para as ordens de compra e venda.

Por fim, quero destacar, dentro do programa educar da Bovespa, o Centro de Estudos Norberto Bobbio. A homenagem ao famoso filósofo e cientista político italiano não foi mera coincidência. Entende a direção da Bovespa que o pensamento de Bobbio está incorporado em muitos de seus programas, em especial nos de popularização do mercado de capitais e nos de responsabilidade social. Um mercado de capitais fortalecido e o desenvolvimento democrático de um país não se sustentam sem uma sociedade civil culturalmente rica.

Ouso registrar aqui, Senhor Presidente, Senhores Senadores, Senhoras Senadoras, que a nossa educação formal, a educação do ensino médio, deveria incorporar alguns dos conceitos da educação de mercado da Bovespa, no esforço de termos uma educação para a cidadania. Na história, é importante o conhecimento da evolução das bolsas de valores e seus impactos na organização social dos povos. As sociedades por ação do início do capitalismo, a famosa quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, as valorizações da bolsa do Rio de Janeiro em 1890, as especulações ocorridas nos anos 70 do século XX, são conhecimentos históricos que devem ser acessíveis a todos os nossos jovens. Funcionará como medida de encurtamento da assimetria da informação; tema tão debatido por eminentes economistas e que comprovadamente incide sobre a desigualdade de renda.

Como vimos, Senhor Presidente, Senhores Senadores, Senhoras dois conceitos tem norteado a atual direção da Bovespa, especialmente na pessoa do seu presidente, Raymundo Magliano Filho: Educação do cidadão sobre o papel e a importância da bolsa, e a maior transparência do mercado. Os frutos já estão sendo colhidos, com o tive a oportunidade de referir.

Causa surpresa para algumas pessoas, à direita e à esquerda, que a consolidação da Bovespa, embora iniciada anteriormente, tenha se ocorrido no Governo do Presidente Lula, cuja origem operária e sindicalista é conhecida de todos. Aqui temos mais um problema de preconceito e falta de compreensão do momento histórico que vivemos, do que um problema de lógica. Neste governo, que tenho a honra de servir como Líder no Senado, nós entendemos a função civilizadora que o processo capitalista brasileiro precisa assumir. Buscamos o progresso social sem afugentar nem brigar com o Capital. O que está em discussão é o destino de parte dos excedentes produzidos na economia e apropriados por meio dos impostos, seja para custear programas sociais universais, seja para dirigir investi-

¹ Papéis de Índice Brasil Bovespa

mentos em infra-estrutura, seja para a distribuição de renda, seja para participação nos lucros, diretamente ou por meio da Bolsa de Valores.

O fortalecimento da Bovespa, além de compatível com estes objetivos, é parte integrante deles. O capitalismo brasileiro precisa de mais sócios. Há ainda um caminho árduo pela frente. Apesar de todos os avanços, apenas 0,38% da população adulta brasileira têm acesso ao mercado de capitais. Tenho certeza de que, como Líder do Governo no Senado, tenho feito minha parte. Assim como o Sr. Raymundo Magliano Filho tem feito a sua parte à frente da Bovespa. Participamos do mesmo desafio de civilizar o processo capitalista brasileiro, com proteção aos empreendimentos produtivos, repressão aos ilícitos econômicos, assegurando transparência aos investimentos, mais cultura, informação mais acessível e mais educação para todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 15, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, que *altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências* [instituição de gratificações a servidores do Poder Executivo].

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 16.7.2007

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 17, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, que *institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ou pela Fundação Capes; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências* [criação de gratificações].

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 9.8.2007

– 3 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 360, de 2007, que *altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências* (cria a Secretaria de Comunicação Social)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 9.8.2007

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 362, de 2007, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de*

2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 14.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 10.8.2007

– 5 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 363, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 363, de 2007, que acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.6.2007)

Prazo final (prorrogado) : 30.8.2007

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs:

– 515, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 14, 23, 26, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, e na forma de subemendas às Emendas nºs 10, 12, 16, 32 e 43; apresentando, ainda, as Emendas nºs 70 a 75-CCJ, e pela rejeição das demais emendas;

– 516, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável à matéria, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando, também, as Emendas nºs 76 a 96-CCT; e pela rejeição das demais

emendas, ressaltando que rejeita, também, às de nºs 10, 23 e 29.

(Sobrestando a pauta a partir de: 24.6.2007)

– 7 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

– 8 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua].*

(Apresentado como conclusão do Parecer nº 245, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 9 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).*

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp).

– 10 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar).*

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp)

– 11 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos*

sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

– 12 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

– 13 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2007**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

– 14 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista

de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que es-*
pecifica de mensagem relativa à exploração
sexual e tráfico de crianças e adolescentes
apontando formas para efetuar denúncias.

– 15 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e
143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, *que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao De-*

creto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941
– Código de Processo Penal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 34 minutos.)

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

**20-6-2007
quarta-feira**

11:00 – Sessão Especial destinada a homenagear o Grupo Bandeirantes, pelo transcurso dos 70 anos de suas atividades

Plenário do Senado Federal

15:15 – Visita de Estado do Presidente da República Dominicana, Leonel Fernández Reyna

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

16:00 – Ordem do Dia – Sessão deliberativa – pauta sobrestada

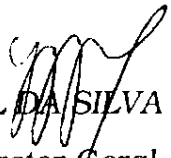
Plenário do Senado Federal

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3962, de 2007*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 000023/02-7 (anexo 000448/02-8),

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária concedida a LUANA VANESSA DUARTE, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para ANA JÚLIA DA SILVA DUARTE, na condição de filha menor, alterando a cota de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA VANILDA DA SILVA LIMA, na qualidade de companheira, na proporção de 50% (cinquenta por cento), concedida pelo Ato do Diretor-Geral n.º 071, de 2002, publicado no DSF do dia 19/02/2002, dos proventos que percebia o ex-servidor JÓAO COUTINHO DUARTE, matrícula 1962-Ergon, a partir da data da maioridade, 02/04/2007.

Senado Federal, 20 de junho de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

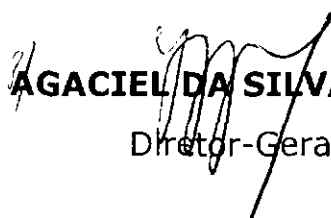
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3963 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.225/91-6.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 138/1991, que aposentou o servidor **PAULO MINEIRO MALAQUIAS**, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para substituir a vantagem denominada "diferença de classe", nos termos do artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/90, pelas vantagens previstas na Resolução nº 74/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 30 de agosto de 1994.

Senado Federal, em 20 de junho de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3964 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.599/07-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **EURICO BUENO**, Técnico Legislativo, Área 7, Polícia Legislativa, Especialidade Policial Legislativo Federal, Nível II, Padrão 30, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com a vantagem prevista no art. 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 20 de junho de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3971 , de 2007*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 006933/04-1,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária concedida a ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS MONTES REIS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para CENIRA RODRIGUES DOS SANTOS, na condição de companheira, alterando a cota de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) da pensão vitalícia concedida pelo Título Concessório de 14//05/2004, dos proventos que percebia o ex-servidor CONSTANTINO MONTES REIS, matrícula 4800, a partir da data da maioridade, 17/06/2007.

Senado Federal, 20 de junho de 2007

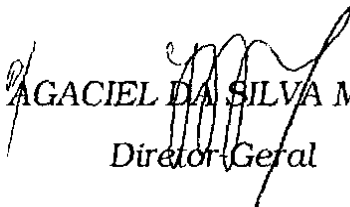
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3972, de 2007*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 012823/96-1 (anexo 012533/96-3 e 012532/96-7),

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioria, cancelar a cota de 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária concedida a GRAZIEL SOUSA CORRÊA, na condição de filho menor e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS na condição de companheira e MARIA DO SOCORRO DE MAVIGNIER CORRÊA, na condição de ex-esposa pensionada, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, da pensão vitalícia concedida pelo Título Concessório, às fls. 60, dos proventos que percebia o ex-servidor BENHUR CORRÊA, matrícula 121270-Ergon, a partir da data da maioria, 22/04/2007.

Senado Federal, em 20 de junho de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro

PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão

PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará

PSOL – José Nery*^S
PSDB – Flexa Ribeiro*^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco

PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás

PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso

PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba

PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí

PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas

PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe

PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins

PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá

PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

- 1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

- 2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de voo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (PFL-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
PFL	
Antonio Carlos Magalhães (PFL)	1.Raimundo Colombo (PFL)
Demóstenes Torres (PFL)	2.Romeu Tuma (PFL)
José Agripino (PFL)	
PSDB	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Exedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) ⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.**(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Paulo Paim - PT****Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.****(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB****Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL

Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo

Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315

E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

(5 titulares e 5 suplentes)

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)**

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E
REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Sibá Machado³

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. João Pedro (PT) ²	AM	1166
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2. (vago)		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB) ¹	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 30.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleitos em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2 4}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3º Designação Geral: 03.04.2007

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5259

scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (PFL-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHÉLIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

¹ Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

¹ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA¹

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
PFL	
EFRAIM MORAIS (PFL/PB)	1. ADELMIR SANTANA (PFL/DF)
ROMEU TUMA (PFL/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (PFL/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. IRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/PFL/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)
GERMANO BONOW (PFL/RS)	3. JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMÓSTENES TORRES PFL-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 232 PÁGINAS